



PME-JAPORÃ

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPORÃ /MS
PME 2015-2024



PREFEITURA DE
JAPORÃ
Construindo Um Novo Tempo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

NIVALDO DIAS LIMA
Secretário Municipal de Educação

WALTER JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Planejamento
Des. Econômico e Turismo

THIAGO CORRÊA DO COUTO
ERLAINE PEREIRA COUTINHO
Coordenadores do Plano Municipal de Japorã

Publicação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Deputado Fernando Saldanha, s/nº, Cep: 79.985-000 Japorã - MS

Editor Responsável:

Walter José da Silva

Coordenação:

Thiago Corrêa do Couto

Supervisão:

Nivaldo Dias Lima

Apoio Técnico:

Erlaine Pereira Coutinho

Identificação da Publicação:

PME-JAPORÃ/MS, Japorã MS. *Plano Municipal de Educação de Japorã 2015-2014*. SEMEJ. Japorã-MS, 2015.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPORÃ - PME-JAPORÃ/MS**COORDENAÇÃO – GERAL**

Coordenador-Geral: Thiago Corrêa do Couto (SEMEJ/Japorã/MS)

Coordenadora-Geral: Erlaine Pereira Coutinho (SEMEJ/Japorã/MS)

COMISSÃO MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO DO PME-JAPORÃ/MS

ABEL JOSÉ DA SILVA – *C.E.I Ondina Gonçalves Franzoni/Japorã/MS*

ADRIANA MARTINS – *Secretaria Municipal de Assistência Social/Japorã/MS*

ANA CRISTINA TEODORO – *E.P.M.E.I.E.F José de Alencar e Extensões/Japorã/MS*

ERLAINE PEREIRA COUTINHO – *SEMEJ/Japorã/MS*

JOAQUIM ADIALA HARA – *MBO'EHAO AVA TETÃ MIRI MBO'E ROKY HÁ*

*ARANDUVERÃ TEKORA GUARANI – MBYTETE (Tekoha Guarani Polo e
Extensões/Japorã/MS)*

JOCELINO MOISÉS FRANGIOTTI – *C.E.I Pré-Escolar “José de Joaquim de
Brito/Japorã/MS”*

MARLI VIEIRA FERRO – *Secretaria Municipal de Finanças/Japorã/MS*

NIVALDO DIAS LIMA – *SEMEJ/Japorã/MS*

PAULO CÉSAR FRANJOTTI – *Câmara Municipal de Vereadores/Japorã/MS*

ROSELI APARECIDA PINI – *Secretaria Municipal de Saúde/Japorã/MS*

ROSINEIDE PEREIRA LOURENÇO LIMA – *Escola Estadual Japorã SED/MS*

THIAGO CORRÊA DO COUTO – *SEMEJ/Japorã/MS*

WALTER JOSÉ SILVA – *SEAPLANDE/Japorã/MS*

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	4
INTRODUÇÃO.....	5
CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.....	7
MINUTA DE LEI.....	8
META 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL	10
META 1 – ESTRATÉGIAS	13
META 2 – ENSINO FUNDAMENTAL.....	15
META 2 – ESTRATÉGIAS	20
META 3 – ENSINO MÉDIO	22
META 3 – ESTRATÉGIAS	25
META 4 – EDUCAÇÃO ESPECIAL	27
META 4 – ESTRATÉGIAS	29
META 5 – ALFABETIZAÇÃO.....	33
META 5 – ESTRATÉGIAS	35
META 6 – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	37
META 6 – ESTRATÉGIAS	41
META 7 – QUALIDADE DA EDUCAÇÃO	42
META 7 – ESTRATÉGIAS	50
META 8 – ESCOLARIDADE MÉDIA	55
META 8 – ESTRATÉGIAS	59
META 9 – ALFABETIZAÇÃO E ANALFABETISMO.....	59
META 9 – ESTRATÉGIAS	64
META 10 – EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	66
META 10 – ESTRATÉGIAS	68
META 11 – EDUCAÇÃO SUPERIOR TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO.....	69
META 11 – ESTRATÉGIAS	70
METAS 12, 13 e 14 – EDUCAÇÃO SUPERIOR	68
META 12 – ESTRATÉGIAS	82
META 13 – ESTRATÉGIAS	84
META 14 – ESTRATÉGIAS	85
METAS 15, 16 17 E 18 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.....	87
META 15 – ESTRATÉGIAS	95
META 16 – ESTRATÉGIAS	96
META 17– ESTRATÉGIAS	98
META 18– ESTRATÉGIAS	98
META 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA.....	99
META 19 – ESTRATÉGIAS	102
META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO.....	103
META 20 – ESTRATÉGIAS	109
REFERÊNCIAS	111

APRESENTAÇÃO

A elaboração coletiva do Plano Municipal de Educação de Japorã, no Estado de Mato Grosso do Sul, configura neste momento histórico, após a publicação da Emenda Constitucional nº 59/2009 e do Plano Nacional de Educação 2014-2024, um processo de análise e entendimento das necessidades de cada nível e de cada etapa da educação, que atendam as expectativas da sociedade e dos cidadãos, os quais o direito à educação de qualidade social deve ser garantida.

A construção de uma política pública de educação deve considerar, por meio de um planejamento, a situação real dos problemas educacionais existentes em Japorã, Mato Grosso do Sul e a proposição de estratégias que visem à melhoria do quadro apresentado.

Para tanto, foi designada, pela Secretaria Municipal de Educação, a Coordenação Geral do Plano Municipal de Educação do Município de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, instituída pelo Decreto Municipal nº 924 de 25 de Abril de 2014, publicada no Diário Oficial nº 1.078, de 25 de abril de 2014, composta por representantes, titulares, de diferentes instituições do município. Nesse mesmo mês, a Comissão participou de reunião com os técnicos da SEMEJ para orientar e acompanhar a elaboração do plano municipal de educação, bem como foi apresentado o Plano de Trabalho PME-JAPORÃ/MS – Japorã/MS pela Coordenação Geral da Comissão. Nessa oportunidade, definiu-se a metodologia de trabalho a ser desenvolvida.

Com base nas metas do PNE e PEE e nos cadernos orientativos da SASE/MEC, foram constituídas oito subcomissões, integradas por membros da Comissão, com a incumbência de elaborar o Texto Base do Plano Municipal de Educação de Japorã, Mato Grosso do Sul (PME-JAPORÃ/MS), contendo a análise situacional da educação no município, referente ao tema de cada meta, e de estabelecer estratégias alinhadas às do PEE e às proposições aprovadas na Conferência Estadual de Educação de 2013, além de outros subsídios que contemplassem as especificidades da realidade educacional japorãense.

O Texto Base, após discussão e sistematização nas comissões específica da Coordenação Geral do Plano Municipal de Educação do Município de Japorã, foi apresentado para discussão e aprovação na Conferência Municipal de Japorã, organizadas em oficinas.

Em junho, o Documento Base e o Projeto de Lei do PME-JAPORÃ/MS foram discutidos na CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: CONSTRUINDO COLETIVAMENTE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Após aprovação, esse documento foi encaminhado ao prefeito Municipal junto com a Minuta do Projeto de Lei que “APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ – MS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, sendo então encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores para análise do Legislativo, e posterior aprovação e após isso, poder ser sancionada pelo Poder Executivo local.

A participação e o compromisso de toda a comunidade educativa japorãense, foram fundamentais neste processo de pensar a educação e de traçar as estratégias educacionais para a próxima década.

Contamos, portanto, com o envolvimento dos (as) secretários (as) municipais, das escolas e centros de educação infantil do município, dos (as) educadores (as) – diretores (as), coordenadores (as), professores (as) e administrativos (as), dos (as) sindicalistas, dos (as) empresários (as), dos pais/mães, dos (as) estudantes e dos (as) representantes dos diversos segmentos dos movimentos sociais.

Thiago Corrêa do Couto e Erlaine Pereira Coutinho
Coordenadores da Comissão Municipal de Elaboração do PME-JAPORÃ/MS – JAPORÃ/MS

“Ai de nós, educadores, se deixarmos de sonhar os sonhos possíveis. E, o que eu quero dizer com sonho possível? Na verdade, há sonhos impossíveis e o critério de possibilidade ou impossibilidade dos sonhos é um critério histórico-social e não individual. O sonho impossível hoje torna-se possível amanhã”

Paulo Freire

INTRODUÇÃO

O Processo de construção e desenvolvimento de qualquer sociedade, a formação da identidade cultural de um povo, a consciência social dos indivíduos, o exercício político da cidadania, intrinsecamente estão relacionados com um aspecto fundamental de nossa vida social: a educação. Não entendemos sociedade/democracia/educação dissociadas. Elas se entrelaçam e se completam, agem em consonância com as necessidades do mundo atual, preparando seus componentes e dotando-os dos qualitativos essenciais à continuação da humanidade. Partindo de uma política nacional de educação como prevê o Plano Nacional de Educação, Plano de Metas Compromisso “Todos Pela Educação”, e o Plano Estadual de Educação, que se referem ao Plano Municipal de Educação, esta Secretaria Municipal de Educação, em parceria com os Conselhos, Escolas Municipal de Educação, Escolas Estadual, Professores, Técnicos, Profissionais de Educação e os demais segmentos da sociedade civil, elaboraram o Texto Base do Plano Municipal de Educação, abrangendo como princípio, o conjunto das ações educativas que se desenvolvem neste Município e que serão implementadas mediante políticas públicas.

Construir e consolidar um projeto moderno e próprio, comprometido com a transformação social e educacional do nosso Município, buscou-se, com a elaboração do Plano Municipal de Educação, mobilizar a Rede Municipal, Rede Estadual e demais Instituições de Ensino e Associações, propiciando desencadeamento de uma significativa série de debates sobre seus mais importantes problemas educacionais, bem como as alternativas e estratégias para enfrentá-los. Este debate instalado nas Oficinas e Seminários Municipais, indicou que eram muitos os obstáculos e desafios a serem enfrentados na Educação do Município. Com uma investigação reflexiva e crítica à construção deste trabalho foi significativo, assegurando oportunidades de experiências de aprendizagens que desafiem o potencial criativo, incorporem avanços científicos e tecnológicos e desencadeiem a paixão pela descoberta, estabelecendo a mediação necessária, com o mundo cultural daqueles que procuram a escola pública de qualidade. A participação da sociedade na apresentação das propostas, na expressão dos desejos, no debate e na aprovação das proposições foi de fundamental importância na elaboração e na construção deste Plano Municipal de Educação.

As ideias formuladas retratam, de forma atualizada, criativa, provocativa, corajosa e esperançosa, questões que no dia a dia, na sala de aula e na escola, continuam a instigar o conflito e o debate entre os educadores e a sociedade organizada. Com a conclusão deste trabalho podemos relacionar os desafios da rede de ensino, na expectativa e no desejo de uma nova escola que assegure a inclusão social, a permanência do educando, oferecendo um ensino de qualidade, na vivência plena de uma gestão democrática e na valorização do educador. Sabemos que o Plano de Educação do Município de Japorã - MS expressa os compromissos que os educadores e o governo municipal devem promover e garantir no Município, pois representa a preocupação e a necessidade de se fazer projetos modernos e desenvolvimento auto-sustentável, comprometido com a transformação social, além de assegurar a cidadania para todos e progresso para o Município, como também de atingir os objetivos e metas previstas, constituindo-se como uma das prioridades do Governo Municipal.

A realidade do Município de Japorã demonstra que ainda estamos distantes da democratização da Educação. O índice de analfabetismo é de 5,5% (IBGE – 2010) da população entre 05 e 09 anos de idade e 23,03 % no que tange o total da população. Na educação infantil, pode-se afirmar que mais da metade das crianças até 05 anos de idade não

são atendidas em estabelecimentos de ensino, ou seja, 50,1% (IBGE – 2010), sendo que somente de 04 a 05 anos, representam 59,29% (IDHM/PNUD/2013). Situação esta que se reflete especialmente na reserva indígena Porto Lindo, onde dados da Funasa/Sesai, apontam a existência de 764 crianças entre 0 e 05 anos. A Secretaria Municipal de Educação possui matriculados na Rede Municipal, 248 crianças indígenas de 0 a 05 anos, ou seja, apenas 32,5% estão em estabelecimentos de ensino. Sendo necessários investimentos em pelo menos, duas unidades de educação Infantil, específicas para aquela localidade.

O transporte escolar também é hoje um dos maiores problemas do município, que necessita investir cerca de, 4,7% de seu orçamento anual na terceirização, por não ter veículos próprios para atender a demanda educacional em um município de complexa geografia territorial e suas divisas fronteiriças. Por meio do programa Caminho da Escola, o município obteve até o momento quatro veículos, sendo dois de grande porte e restante de pequeno porte, amenizando muito pouco, parte do problema, que hoje necessitaria de outros 15 veículos transportar diariamente os alunos da REME. O atendimento a essas singularidades perpassa a definição de estratégias que considerem a realidade social local e vislumbrem melhorias na qualidade da educação desenvolvida no município, por meio da formação de professores, da capacitação da gestão escolar e da melhoria das condições, físicas e pedagógicas, na estrutura das instituições educativas. O Ministério da Educação e as Secretarias de Educação vêm desenvolvendo diretrizes e ações para o atendimento educacional da diversidade da população sul-mato-grossense, além de políticas específicas para a educação especial e as delineadas transversalmente voltadas para a igualdade de gênero, racial e outras diferenças. Entretanto, é preciso aprofundar o debate sobre qual educação - com a devida qualidade social – pretende-se oferecer em Japorã.

Mesmo com os avanços em direção à universalização da educação básica, há ainda no município déficits significativos de pessoas fora da escola na idade de direito, além daquelas que não tiveram acesso na idade própria à educação escolar e continuam à margem desse processo. Os índices de pessoas não alfabetizadas ou analfabetas funcionais ainda são elevados, o que demanda a implantação de políticas públicas mais eficazes e adequadas às especificidades dessa população. Quanto ao Programa Bolsa Família o Município conta com um número significativo de estudantes conforme o quadro abaixo:

ALUNOS CADASTRADOS NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA EM 2014		
ESCOLA	ALUNOS DE 06 À 15 ANOS	ALUNOS DE 16 À 17 ANOS
EE JAPORA	208	66
EMIEIEF TEKHA GUARANI - POLO	757	78
EPMEIEF JOSE DE ALENCAR	590	103
TOTAL	1.555	247
TOTAL DE ALUNOS BENEFICIÁRIOS DE JAPORÃ: 1802		

<http://frequenciaescolarpbf.mec.gov.br/presenca/controller/aluno/manterAluno.php>

Nesse sentido, com embasamento na legislação educacional nacional e estadual e na análise dos dados produzidos em levantamentos estatísticos por órgãos especializados como IBGE e INEP, e nas informações do MEC e do setor competente da SED/MS, são realizadas, neste documento, leituras atualizadas da realidade educacional de Japorã. Todos esses indicadores possibilitam a compreensão dos desafios a serem enfrentados na próxima década, para que melhores patamares sejam alcançados no que tange à qualidade da educação no estado. O presente documento, assim idealizado e executado pela municipalidade japorãense, encaminhará as políticas públicas educacionais através da Secretaria Municipal de Educação para o período entre 2015 a 2024. , Relembrando a célebre frase do saudoso educador Paulo Freire: “Ensinar exige a convicção de que a mudança é possível”, traçamos este Plano Municipal de Educação na certeza de que ousar já é um passo decisivo rumo ao desafio e às propostas mutacionais.

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Japorã, à época, pequeno lugarejo, recém-criado com uma área de 419,80 Km², localizado no Extremo Sul do Estado de Mato Grosso do Sul, fundado entre os anos de 1953 e 1954, por famílias vindas do interior paulista com o interesse de lutar pelo domínio da terra. No entanto a história de Japorã começou quando algumas famílias aqui se instalaram com o objetivo de derrubar as matas para a exploração da agricultura.

Desde os tempos em que era apenas um Distrito da vizinha Mundo Novo, Japorã já se preparava para ousar vãos mais altos. Com mais de 40 anos de história e chegando aos 23 anos de emancipação político administrativa, o município de Japorã está localizado no sul de Mato Grosso do Sul na região denominada Cone Sul. Margeiam suas terras o Rio Iguatemi que juntamente com diversos córregos dão sobrevida ao imponente Rio Paraná.

O município limita-se ao Norte pelo rio Iguatemi e o Município de Eldorado, ao Sul pela República do Paraguai, a Leste pelo Córrego Guaçú e o Município de Mundo Novo e ao Oeste pelo Município de Sete Quedas, distante 470 Km da Capital e com uma população estimada para 2014 de 8.429 habitantes (Fonte: IBGE - Censo de 2010). Sendo homens 3.908 e 4.521 mulheres, a população urbana 2.060, População rural: 6.369, o total de domicílios da cidade de Japorã é de 2.260 (Fonte: IBGE - Censo de 2010), com densidade demográfica de 17,54 habitantes por Km².

Privilegiado por sua maravilhosa natureza, Japorã é berço de grandes homens que com seu esforço construíram a história da região. Possui gente valorosa e aguerrida no seu dia-a-dia. Deste os primórdios tempos do café e do algodão a cidade se destaca pela sua capacidade e potencialidade agrícola, hoje consolidada pela produção de soja, mandioca, milho, amendoim, algodão, entre outros, além de grande valorização da agricultura familiar e de assentamento que movem a economia do município. A comunidade indígena também é marca presente e constante. Ao todo são 1.070 famílias e 4.439 mil índios da etnia *guarani-nhãdeva* (fonte SESAI 2014), que lutam diariamente para preservar sua cultura e sobreviver às dificuldades que, contrariamente a vida moderna lhes proporciona. Além disso, o município conta com o distrito de Jacaré que possui 147 casas, três Assentamentos da Reforma Agrária, sendo: P.A Savana com 212 lotes, P.A Indianópolis com 55 lotes e P.A Jacob Franciozi/Princesa do Sul com 263 lotes (fonte: AGRAER/Japorã). O município possui 80% da sua população em área rural, contando o distrito de Jacaré, os assentamentos e Aldeia Indígena.

Foi elevado à categoria de município e distrito com a denominação de Japorã, pela Lei Estadual nº 1266, de 30 de abril de 1992 pelo então governador Pedro Pedrossian, sendo desmembrado do município de Mundo Novo e instalado em 1 de janeiro de 1993, possui o IDHM 0,526. Localiza-se a uma latitude 23°53'28" sul e a uma longitude 54°24'15" oeste. Está a uma altitude de 357 m. e encontra-se na Região dos Planaltos Arenítico-Basálticos Interiores, apresenta relevos elaborados pela ação fluvial e áreas planas resultantes de acumulação fluvial sujeitas a inundações periódicas. Está sob influência do clima subtropical com período de chuvas de outubro a março, há ocorrência de geadas e até de neve. As precipitações variam de 1400 a 1700 mm anuais, estando sob influência da Bacia do Rio da Prata. O Rio Iguatemi é um afluente pela margem direita do rio Paraná. A cobertura vegetal é recoberta praticamente de lavoura, mata e pastagens plantadas ocorre em menores proporções. Está a -1 hora com relação a Brasília.

LEI MUNICIPAL N.º 241/2015 DE 24 DE JUNHO DE 2015.

“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ – MS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ – MS; 2015-2024, na forma do Anexo a esta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE) e a Lei Estadual nº. 4.621/2014 que aprovou o Plano Estadual de Educação (PEE – MS).

Parágrafo único. Fica estabelecido que o quantitativo proposto nas metas e o prazo para o seu cumprimento, deverão estar em consonância com aqueles definidos pela Lei Federal Nº. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE).

Art. 2º São diretrizes do PME-JAPORÃ/MS:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência da Lei Federal Nº. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE) e, será objeto de monitoramento e acompanhamento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME-JAPORÃ/MS - CMMA-PME-JAPORÃ/MS, constituída pelo Poder Executivo e instituída em Diário Oficial do Município, com a participação, dentre outras, das seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II - Secretaria de Estado de Educação;

III – Comissão de Educação do Poder Legislativo;

IV – Conselhos Municipais e órgãos fiscalizadores;

V - Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Japorã;

VI- Associação de Paes e Mestres - APM

Art. 4º Caberá aos gestores estaduais e municipais, na respectiva esfera de atuação, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME-JAPORÃ/MS.

Art. 5º O Poder Executivo estabelecerá, os mecanismos necessários para o monitoramento, acompanhamento e avaliação das metas e estratégias do PME-JAPORÃ/MS, instituindo a Comissão mencionada no art. 3º desta lei.

Art. 6º Compete ao Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME-JAPORÃ/MS:

I – monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNADE, Censo Escolar, IDEB entre outros;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações do cumprimento das metas e estratégias deste PME-JAPORÃ/MS nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME-JAPORÃ/MS- CMMA-PME-JAPORÃ/MS entender necessários.

Art. 7º O município participará, em regime de colaboração com o estado e a União, na realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais, intermunicipais e estadual de educação até o final da vigência deste plano, em atendimento ao Plano Nacional de Educação.

§ 1º as conferências mencionadas no caput deste artigo serão preparatórias para as Conferências Nacionais de Educação, previstas até o final da vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário, a sua revisão.

Art. 8º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada até o primeiro semestre do quarto ano de vigência do PME-JAPORÃ/MS, e poderá ser ampliada por meio de lei complementar, para atender as necessidades de cumprimento das estratégias propostas.

Art. 9º O município, sobre forma da Lei Nacional, deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, até junho de 2016.

Art. 10. O Município participará, em colaboração com a União, o Estado e a Secretaria de Estado de Educação, nas instancias permanentes de negociação, cooperação e pactuação para o cumprimento das metas.

Art. 11. Cabe ao Município, à aprovação de lei específica para o sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, a partir de julho de 2016, contados da publicação do PME-JAPORÃ/MS.

Art. 12. Cabe ao Município, ampla divulgação do PME-JAPORÃ/MS aprovado por esta lei, assim como dos resultados do acompanhamento e avaliações periódicas do PME, realizadas pela Comissão específica, com total transparência à sociedade.

Art. 13. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME-JAPORÃ/MS, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no próximo decênio, que incluirá a análise situacional, metas e estratégias para todos os níveis e modalidades da educação.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

META 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL

UNIVERSALIZAR, ATÉ 2016, A EDUCAÇÃO INFANTIL NA PRÉ-ESCOLA PARA AS CRIANÇAS DE 4 A 5 ANOS DE IDADE E AMPLIAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES DE FORMA A ATENDER, PROGRESSIVAMENTE 55% DAS CRIANÇAS DE ATÉ 3 ANOS ATÉ 2024.

ANÁLISE SITUACIONAL

O direito da criança de zero a seis anos à educação é uma conquista que veio a ser afirmado a partir da Constituição de 1988, quando recebeu destaque, até então inexistente na legislação brasileira, pois passa a ser visto na perspectiva do direito da criança e do direito à educação, e não mais, como amparo, assistência e direito da mulher trabalhadora. Tal projeção foi um grande avanço para o campo do direito das crianças de zero a seis anos de idade. Com a inclusão da creche no capítulo da Educação Infantil da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, (inciso I do art. 30) ficou explícita a função eminentemente educativa da mesma, à qual se agregam à educação as ações de cuidado.

A visibilidade da educação infantil enquanto um direito da criança, como primeira etapa da educação básica e a sua inclusão nos sistemas de ensino, quer seja estadual e ou municipal, exigiu a superação de serviços que outrora foram marcados pela divisão entre Assistência e Educação, como também uma adequação da legislação educacional. Assim, a garantia da qualidade na estrutura física das instituições educativas, na formação dos profissionais, nas propostas pedagógicas, nos concursos de professores, na segurança, na alimentação e nos direitos das crianças, como lazer e convívio familiar, foram e continuam sendo imprescindíveis.

No entanto, a educação infantil ainda é palco de discussão controversa, pois cotidianamente emergem opiniões divergentes quando se trata de definir suas funções quais sejam: a educação e o cuidado para/com crianças de zero a seis anos de idade. Assim, muitos não querem entender essa etapa enquanto política ligada à educação, outros não a compreendem enquanto direito da criança, ou, ainda, alguns querem negá-la apresentando propostas para desqualificá-la.

O fato de se ter a educação infantil garantida enquanto direito à educação, não foi acompanhada, no primeiro momento, de uma política de financiamento, de forma que os avanços obtidos viessem a beneficiar essa etapa na ampliação de oferta com qualidade. A União repassou o encargo da educação básica - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - para os municípios e para os estados, retirando-se totalmente dessa responsabilidade ao estabelecer o Fundo de Valorização e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, de 1998 a 2006.

Assim, se por um lado, a educação infantil constituiu-se um direito no papel, por outro, o FUNDEF tornou-a de papel ao priorizar o financiamento para o ensino fundamental. Este fato foi minimizado posteriormente com a ampliação do FUNDEF para FUNDEB (2007 a 2022). Porém, só terá maior proporção com os 10% do PIB e com a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi, no prazo de 2 (dois) anos da vigência do PNE.

A EDUCAÇÃO INFANTIL EM JAPORÃ

Em 1998 a municipalização da educação infantil trouxe vários impasses para o município e, particularmente, para a educação infantil, pois ocorreram sem discussão, organização, planejamento e previsão dos impactos que traria. O primeiro impacto, mas de grande benefício do ponto de vista do financiamento, foi que as crianças foram incorporadas no ensino fundamental de 9 anos, passando a compor os dados para recebimento do FUNDEF, ampliando assim os recursos municipais.

O segundo impasse da interpretação da lei foi à passagem das creches que se encontravam na Assistência Social para as Secretarias de Educação, ou seja, para o sistema educacional, pois não havia garantia de que as verbas destinadas através da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93) para o atendimento em creches mantidas pela Assistência Social fossem repassadas para a Educação. Isso implicou parcerias em vários municípios e no próprio Sistema Estadual de Ensino: a Assistência Social operacionalizava a educação infantil e a Educação cedia professores. Ou ainda, de gestão compartilhada entre as duas Secretarias (Educação e Assistência), o que feria a própria legislação educacional nacional que estabelecia prazo para integração ao respectivo Sistema de Ensino (art.89 da Lei n. 9.394/1996).

O município de Japorã conta com dois Centros de Educação Infantil: Centro de Educação Infantil Pré-escolar “José Joaquim de Brito”, localizado na sede do município e, Centro de Educação Infantil Odina Gonçalves Franzoni, situado no Distrito de Jacareí, distante a 18 km, duas escolas Polo Municipais: Escola Polo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José de Alencar, que responde também pela Extensão Caminho da Sabedoria no Assentamento P.A Jacob Franciozi/Princesa do Sul e Escola Municipal Indígena de Educação Infantil e Ensino Fundamental TEKHA GUARANI PÓLO e as seguintes Extensões: Escola M.I de E.I.E.F extensão Dr. Nelson de Araújo, Escola M.I de E.I.E.F extensão MBO´EHAO ARANDU PORÃ, Escola M.I de E.I.E.F extensão MBO´EHAO MARANGATU PORÃ e Escola M.I de E.I.E.F extensão MBO´EHAO XAMÕI PO´I.

Na sede do município estão instaladas a Escola Estadual Japorã, que atende os anos iniciais, finais e ensino médio, e o Centro de Educação Infantil Pré-escolar “José Joaquim de Brito”, que atende a educação infantil, as demais escolas e extensões citadas acima correspondem como escolas rurais e escolas indígenas, sendo que, em 2013 o número absoluto de matrículas nas escolas do campo e indígena foram de 187.

Quando se trata de ampliação da educação infantil, é preciso observar a demanda para crianças de zero a 3 anos que deve frequentar a Creche, pois é neste grupo de idade que o atendimento não tem cobertura. Na tabela abaixo segue os números de matrículas na creche e pré-escola.

Tabela 1 – Matrículas na Educação Infantil – Creche e Pré-escola em Japorã.

Ano	Total Geral		Matrícula Dependência Administrativa Municipal							
			Centro de Educação Infantil Pré-escolar “José Joaquim de Brito”		Centro de Educação Infantil Odina Gonçalves Franzoni		Escola Polo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José de Alencar		Escola Municipal Indígena de Educação Infantil e Ensino Fundamental MBO´EHAO TEKHA GUARANI PÓLO	
	Creche	Pré-escola	Creche	Pré-escola	Creche	Pré-escola	Creche	Pré-escola	Creche	Pré-escola
2010	59	202	59	49	0	93	0	0	0	60
2011	50	196	50	49	0	92	0	0	0	55

2012	51	196	51	47	0	74	0	0	0	75
2013	53	237	53	53	0	69	0	28	0	87

Fonte: Tabela elaborada a partir de dados do Qedu

Em Japorã como em todo País os dados de matrículas na educação infantil em Mato Grosso do Sul têm aumentado de forma lenta, mas gradativa, como em todo o País, porém esse quantitativo de oferta se avoluma quando se trata da Pré-escola, haja vista estes dois fatores:

- a) o princípio da obrigatoriedade, determinada pela Emenda Constitucional n.º 59, de 11 de novembro de 2009, que prevê a obrigatoriedade da matrícula de 4 a 17 anos de idade;
- b) a ampliação do período parcial em detrimento do período integral, pois as prefeituras utilizam uma estrutura já existente, só que atendendo a dois grupos em períodos diferentes (matutino e vespertino).

Porém a demanda em Japorã é muito maior que a oferta, a tabela 2 abaixo indica o número de crianças em idade de educação infantil na Reserva Indígena Aldeia Porto Lindo:

Tabela 2 – Crianças com idade de educação infantil na Aldeia Porto Lindo:

População Indígena em 2014		
ALDEIA PORTO LINDO	Faixa etária	Total
	0 A 3 ANOS	530
	3 A 4 ANOS	424
	4 A 5 ANOS	412
Total de crianças em idade de educação infantil		1.366

Fonte: SESAI Iguatemi 2015.

A grande maioria dos docentes que atua na educação infantil em Japorã possui ensino superior. Há, entretanto, falta de formação dos docentes que são contratados. Esses profissionais ocupam uma vaga de professor. Alguns destes profissionais não possuem formação pedagógica. Dessa forma, o poder executivo municipal desqualifica o trabalho docente na educação infantil. Todos os marcos legais da educação estabelecem que o professor é aquele que atua diretamente com crianças na educação infantil. Portanto, quem atua junto às crianças nos dois períodos deve ser professor. Aqueles profissionais que se apresentam, na tabela 3, com escolaridade de ensino médio ou formação de Magistério de Ensino Médio, devem realizar curso de educação superior, em curto prazo, e o investimento em formação caberá ao Poder Executivo Municipal, que deverá ampliar seus quadros por concursos públicos para professores com ensino superior.

Tabela 3 – % de docentes e número absoluto de professores da Educação Infantil, por escolaridade/ Todas as redes

ANO	Ensino Fundamental	Magistério	Ensino Médio	Ensino Superior
2007	18,2% 2	27%,3 3	0	54,5% 6
2008	0	20% 3	26,7% 4	53,3% 8
2009	0	25% 3	8,3% 1	66,5% 8
2010	0	38,5% 5	0	61,5% 8
2011	0	38,5% 5	0	61,5% 8
2012	0	33,3% 5	0	66,7% 10
2013	0	30,3% 10	27,3% 9	42,4% 14

Fonte: MEC/Inep/DEED/ Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

DIAGNÓSTICO (linhas gerais)
- população de 0 a 3 anos que está na escola = 7,7% (significa que 92,3% ou 767 crianças estão fora da escola).
- população de 4 a 5 anos que está na escola = 40,6% (significa que 59,4% ou 266 crianças estão fora da escola).
- professor sem formação em nível superior = 19
- professores sem habilitação na área que atua = 0
- professores sem pós-graduação: 13
- professores com pós-graduação <i>lato sensu</i> = 12
- necessidade de novos Centros de Educação Infantil para atender a universalização = 5

Fonte: Semej

Diante do exposto, conclui-se que o quadro situacional da educação infantil de Japorã, Mato Grosso do Sul requer políticas mais consistentes e efetivas para que as metas sejam atendidas. Nesse intuito, o PME-JAPORÃ/MS – JAPORÃ/MS apresenta as seguintes estratégias:

META 1 – ESTRATÉGIAS

1.1. priorizar, em regime de colaboração entre os entes federados, o acesso à educação infantil e fomentar políticas públicas que fortaleçam a capacidade da rede municipal para ampliar a oferta de atendimento educacional com qualidade e equidade social, consolidando e ampliando ações no município, considerando as peculiaridades locais;

1.2. realizar anualmente, em regime de colaboração, e em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, o levantamento da demanda por creche e pré-escola, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 anos;

1.3. priorizar, no primeiro ano de vigência do PME-JAPORÃ/MS, o estabelecimento de normas, critérios, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches e de fiscalização do seu atendimento;

1.4. atender 20% da demanda manifesta por creche até 2018, 30% até 2020, 40% até 2022 e, progressivamente, atingir 50% até o ano de 2024, segundo o padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais do município;

1.5. garantir que, ao final da vigência deste PME-JAPORÃ/MS, seja inferior a 10% a diferença entre as taxas de frequência na educação infantil das crianças de até 3 anos oriundos do quinto de renda familiar *per capita* mais elevado e as do quinto de renda familiar *per capita* mais baixo;

1.6. assegurar, por meio de ações dos órgãos administradores e normatizadores dos sistemas de ensino, em regime de colaboração, as escolas que atendem a educação infantil com mobiliário, materiais pedagógicos, biblioteca, brinquedoteca, tecnologias

educacionais e equipamentos suficientes e adequados para essa faixa etária, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

1.7. providenciar, no prazo de três anos de vigência do PME-JAPORÃ/MS, em regime de colaboração entre os entes federados, a reforma física das escolas que atendem a educação infantil, respeitando as normas de acessibilidade e estabelecendo prioridades;

1.8. participar, no prazo de dois anos, em regime de colaboração entre os entes federados, de programa nacional de construção e reestruturação de escolas que atendem a educação infantil, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física, respeitando as normas de acessibilidade;

1.9. participar entre os entes federados, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS, da avaliação das instituições de educação infantil, avaliação nacional, com base nos indicadores nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.10. promover a formação inicial e continuada dos(as) professores(as) da educação infantil, garantindo o atendimento das crianças por docentes com formação superior;

1.11. prover de professores(as), progressivamente até 2024, as salas de educação infantil, com jornada de trabalho mínima de 4(quatro) horas, para o turno parcial, e de 7 horas, para a jornada integral;

1.12. promover, permanentemente a formação continuada dos(as) demais profissionais da educação infantil;

1.13. participar, anualmente, da formação continuada dos (as) técnicos(as) de setores das secretarias municipais de educação responsáveis pela educação infantil;

1.14. promover, anualmente, encontro municipal de gestores de instituições de educação infantil;

1.15. garantir, na formação continuada dos(as) profissionais da educação, a inserção de temas sobre os direitos das crianças, enfrentamento da violência contra crianças, prevenção ao uso de drogas e questões étnico-raciais e geracionais;

1.16. articular com as instituições de educação superior (IES) com vistas a assegurar, nos cursos de formação para profissionais do magistério, a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e de aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento das crianças de 0 a 5 anos;

1.17. fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas na educação infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantida consulta prévia e informada, a partir de dois anos da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

1.18. promover, em caráter complementar, programas de orientação às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 anos de idade, prevendo a estimulação essencial como estratégia de desenvolvimento educacional;

1.19. preservar as especificidades da educação infantil - educar e cuidar -, garantindo o atendimento da criança de 0 a 5 anos em estabelecimentos que atendam a legislação em vigor, as normatizações dos sistemas de ensino referentes ao ponto de corte da idade para ingresso na pré-escola e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso dos(as) estudantes de 6 anos de idade no ensino fundamental;

1.20. fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.21. ampliar, em regime de colaboração, o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 a 5 anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.22. aplicar a avaliação e a adequação, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS, das propostas pedagógicas da educação infantil;

1.23. assegurar, em salas de educação infantil, o número mínimo de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e professor de apoio, previsto na legislação.

META 2 – ENSINO FUNDAMENTAL

UNIVERSALIZAR O ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS PARA TODA A POPULAÇÃO DE 6 A 14 ANOS E GARANTIR QUE PELO MENOS 95% DOS ALUNOS CONCLUAM ESSA ETAPA NA IDADE RECOMENDADA, ATÉ 2024.

ANÁLISE SITUACIONAL

A garantia do direito à educação básica de qualidade é um princípio fundamental para o planejamento da educação, bem como para as políticas de gestão. A qualidade que se busca para o ensino fundamental, junto com a universalização dessa etapa, está relacionada à conquista da cidadania, à inserção no mundo do conhecimento, à participação social, à qualidade de vida, entre tantos outros.

As normas que embasam a organização da educação básica ressaltam a garantia legal do direito à educação, entendendo-a como um direito social e considerando-a direito público subjetivo, tendo em vista a obrigatoriedade de matrícula.

Nessa perspectiva, torna-se relevante traçar a trajetória dos avanços na organização do ensino fundamental desde a primeira lei de diretrizes e bases da educação nacional – Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que dispõe que “o ensino primário, obrigatório a partir dos sete anos, será ministrado, no mínimo, em quatro

séries anuais” (arts. 26 e 27) e “o ensino médio será ministrado em dois ciclos, o ginásial e o colegial” (art 34), e que “o ciclo ginásial terá a duração de quatro séries anuais” (art. 44, §1º).

Em 1988, a Constituição Federal determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e prevê ainda que leis complementares fixarão normas para que as políticas educacionais sejam concebidas e implementadas de forma articulada entre os sistemas de ensino.

Com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ficam estabelecidas, no art. 32, a obrigatoriedade e a gratuidade, na escola pública, do ensino fundamental com duração mínima de 8 anos.

Além de constar da Constituição de 1988 e da LDBEN, esse direito está expresso, também, no inciso V do art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura à criança e ao adolescente o “acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência”.

Dado o interesse crescente no Brasil em ampliar o número de anos do ensino obrigatório, em 2005, a Lei n.º 11.114 altera o art. 32 da LDBEN tornando obrigatória a inclusão das crianças de seis anos nesta etapa da educação básica e, posteriormente, por meio da Lei n.º 11.274, de 2006, nova alteração do mesmo artigo amplia a duração do ensino fundamental para 9 anos, fixando a obrigatoriedade para a faixa etária de 6 a 14 anos de idade.

Em 2009, a Emenda Constitucional nº 59 amplia, dos 4 aos 17 anos de idade, a obrigatoriedade e a universalização para a educação básica.

Embora 93,8% das crianças e adolescentes brasileiros na faixa etária de 6 a 14 anos estejam frequentando o ensino fundamental, há ainda uma distância desafiadora para se alcançar a universalização estabelecida em lei e traduzida em meta no Plano Nacional de Educação, no PEE-MS e no PME-JAPORÃ/MS – Japorã/MS. E esse desafio está na inclusão da população em situação de maior vulnerabilidade social, ou seja, a população do campo, os grupos étnico-raciais, as pessoas com deficiência, os jovens e adultos em situação prisional, a população itinerante, entre outros. Muitos avanços já foram conseguidos, mas ainda há, no Brasil, segundo IBGE/Pnad 2011, 539.702 crianças e jovens de 6 a 14 anos fora da escola. Dos matriculados no ensino fundamental, apenas 67,4% concluem a etapa até os 16 anos, conforme IBGE/Pnad 2012.

A população *Guarani-ñhandeva* conta com um grande número de crianças e jovens em idade escolar, para esta população destacamos que:

A finalidade da educação escolar a produção e desenvolvimento de conhecimento indígena e não indígena. Os educadores desenvolvem o modo de ensino e aprendizagem de acordo com o povo guarani. Pois acreditam que dessa forma os estudantes se sentem mais soltos, motivados, empenhados e interessados na educação escolar.

Outra finalidade é conquistar mais a confiança da comunidade para que apoiem e deem forças às crianças, jovens e os professores para haver melhor desenvolvimento da educação escolar. A Secretaria Municipal de Educação oferece oportunidades para comunidade escolar dialogar, debater e elaborar proposta de trabalho educacional constantemente para que de fato as finalidades sejam concretizadas. A escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental reivindicada pela comunidade se dispõem a proporcionar aos estudantes uma prática curricular diferenciada com ênfase na pesquisa, na reflexão, na produção e sistematização de

conhecimentos tradicionais guarani e outros conhecimentos produzidos pela sociedade envolvente.

Formar alunos indígenas capazes de criar habilidades e competência para atuar, agir e procurar alternativa de viver melhor na comunidade. Também enxergar na sociedade envolvente suas potencialidades e relacionar a sociedade indígena adquirindo conhecimento a partir desse relacionamento. Valorizar através do processo escolar, *Teko Porã* (jeito de viver bem do guarani), fortalecendo a língua guarani, a identidade étnica e das práticas dos valores culturais.

Elaborar proposta de vida diante dos problemas e realidade vivida pelo guarani. Pois, a comunidade atual tem vários problemas e as crianças, jovens e pais enfrentam muitas necessidades. Dialogar diante desses problemas, construindo conhecimento e proposta de atitudes juntos com estudantes indígenas. Fornecer novos instrumentos de produção dos conhecimentos, por meio de exercício da pesquisa, da observação e experiência, da cultura, da leitura, da sistematização e do manejo de novas tecnologias como elementos norteadores de uma nova realidade, tendo como referências a cultura, a tradição e a língua. Baseado de acordo com o que esta assegurada na Deliberação do Conselho Estadual de Educação MS nº 6767 de 25/10/2002 e a nova Resolução nº 2.961, publicado no dia 27 de abril de 2015, Diretrizes para Educação escolar Indígena.

Os dados são ainda mais alarmantes quando revelam que um terço dos estudantes do 5º ano reprovou ou abandonou a escola pelo menos uma vez; destes, 43% são negros (IBGE/PNAD 2011). Segundo dados do INEP/Prova Brasil 2011, os meninos têm, em média, probabilidade de 12% a mais de abandonar a escola do que as meninas. Além das desigualdades étnico-raciais e de gênero, constata-se ainda grande desigualdade quando a comparação é feita considerando as diferentes regiões brasileiras e a escolaridade dos pais.

Atender às características dos estudantes de diversos contextos sociais e culturais significa tratar de forma diferenciada os estudantes para assegurar a todos a igualdade de direito à educação, por isso é necessidade primordial incorporar a diversidade e oferecer apoio aos alunos com dificuldades de aprendizagem.

As metas relacionadas diretamente à aprendizagem dos alunos, para serem cumpridas necessitam da coordenação de muitos esforços para a melhoria de todo o sistema educacional, uma vez que estão relacionadas a muitas variáveis, dentre as quais: formação dos professores, gestão das escolas, base nacional comum, infraestrutura adequada dos prédios e materiais didático-pedagógicos das instituições de ensino.

Previstos no PNE e reiterados pelo PEE-MS e PME-JAPORÃ/MS – Japorã/MS, os referenciais para a base nacional comum, em discussão no Ministério de Educação (MEC) e Conselho Nacional de Educação (CNE), recomendam o estabelecimento de direitos e objetivos de aprendizagem e de desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental. O MEC, em articulação e colaboração com os entes federados, deverá, até o fim do segundo ano de vigência do PNE, elaborar e encaminhar ao CNE, para aprovação, esses referenciais a fim de possibilitar a equidade de direitos em relação à aprendizagem.

A tabela 4 apresenta os dados do Brasil, de Mato Grosso do Sul e do Município de Japorã-MS, com relação ao atendimento, matrícula e acesso à escola na etapa do ensino fundamental:

Tabela 4 – Atendimento, matrícula e acesso à escola no ensino fundamental – 2012

		BRASIL	MS	JAPORÃ
Pessoas de 6 a 14 anos na escola – taxa de atendimento		98,2% 28.573.905 (n.º absoluto)	97,7 % 336.648 (n.º absoluto)	86% 1.541 (n.º absoluto)
População de 6 a 14 anos por acesso à escola.	Total	29.088.731	344.605	1792
	Frequentam	28.573.905	336.648	1.541
	Não frequentam	514.826	7.957	251

Fonte: IBGE/ Pnad 2012 disponível em <http://www.observatoriodopne.org.br>

Ao se fazer a análise do quadro acima, observa-se que, em Japorã, a taxa de atendimento (86% ou 1.541 alunos) no ensino fundamental. Na tabela, verifica-se ainda que 251 (14%) da população de 6 a 14 anos de Japorã, em 2012, não frequentou a escola.

Em 2013, conforme a tabela 5 abaixo foram matriculados 1.876 alunos no ensino fundamental. Do total de matrículas nessa etapa da educação básica, a maioria foi oferecida pela rede municipal de ensino.

Tabela 5 – Matrícula no ensino fundamental por dependência administrativa – 2013 Japorã

Dependência administrativa	Ensino Fundamental	Anos Iniciais	Anos Finais
Estadual	346	215	131
Municipal	1.530	1.052	478
Total	1.876	1.267	609

Fonte: <http://www.qedu.org.br/>

Para análise do rendimento e fluxo escolar dos alunos do ensino fundamental de Japorã, a tabela 6 apresenta as taxas de aprovação, reprovação e abandono de cada ano do ensino fundamental, nos anos 2011 a 2013, por escola.

Tabela 6 – Movimento e rendimento escolar do ensino fundamental por escola - Japorã

Taxas de Rendimento em %										
ANO/SÉRIE	Ano	TAXA REPROVAÇÃO			TAXA ABANDONO			TAXA APROVAÇÃO		
		J.A	T.K	E.E	J.A	T.K	E.E	J.A	T.K	E.E
1º ano do EF	2011	1,3	6,5	0	6,3	0,9	0	92,4	92,6	100
	2012	2,9	3,4	0	0	4,5	0	97,1	92,1	100
	2013	0	0,8	0	0	0	0	100	99,2	100
2º ano do EF	2011	30,6	23	29,4	0	4,9	0	96,4	72,1	70,6
	2012	38,2	29,3	32,2	1,0	4,7	2,4	60,8	66	67,4
	2013	32,3	20,6	26,1	0	0,8	0	67,7	78,6	73,9
3º ano do EF	2011	10,2	9,3	9,6	4,6	9,3	0	85,2	81,4	90,4
	2012	25,9	23,4	17	0	2,1	0	74,1	74,5	83
	2013	13,7	19,4	7,9	0	3	2,6	86,3	77,6	89,5
4º ano do EF	2011	11,1	13,8	11,1	5,1	7,3	0	83,8	78,9	88,9
	2012	20,8	9,9	19,6	0	7,2	2	79,2	82,9	78,4
	2013	9,8	21,8	5	2,4	4	0	87,8	74,2	94,2
5º ano do EF	2011	35	6,7	5,9	12,3	20	2,9	84,2	73,3	91,2
	2012	18,9	4,4	8,7	9,5	7,7	2,2	71,6	87,9	89,1
	2013	4,3	12,4	0	3,1	7,2	0	92,6	80,4	100
6º ano do EF	2011	24,4	19,7	3,4	12,2	30,3	9,9	63,4	50,0	89,7
	2012	29,9	18	12,1	5,9	8,2	9,1	64,2	73,8	78,8
	2013	12	19,2	10,4	3,2	11,1	0	84,8	69,7	89,6
7º ano do EF	2011	26,8	7,4	2,1	14,7	18,5	2,2	58,5	74,1	95,7

	2012	30,3	31,3	30,8	15,2	10,4	3,8	54,5	58,3	65,4
	2013	7,5	7,7	16,7	5,7	12,3	0	86,8	80	83,3
8º ano do EF	2011	8,3	10,5	2,6	8,4	15,8	0	83,3	73,3	97,4
	2012	25,5	8,7	10	9,0	10,9	5	65,5	80,4	85
	2013	7,3	0	7,1	4,9	11,1	14,3	87,8	88,9	78,8
9º ano do EF	2011	3,2	0	7,3	8,1	23,1	0	88,7	76,9	92,7
	2012	12,3	3,3	12,5	6,2	10	2,5	81,5	86,7	85
	2013	10,3	2,6	0	10,2	5,1	2,9	79,5	92,3	97,1

<http://www.qedu.org.br/escola/Semej>

Síglas: J.A = Escola Polo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José de Alencar

T.K = Escola Municipal Indígena de Educação Infantil e Ensino Fundamental MBO'EHAO TEKHA GUARANI POLO

E.E = Escola Estadual Japorã

Verifica-se na tabela 6 que as taxas de aprovação, em todas as escolas, vêm aumentando gradativamente, que as de reprovação ainda são elevadas e preocupantes principalmente nos 2º e 6º anos e que o abandono vem diminuindo ano a ano. Políticas eficazes devem ser adotadas para reduzir as taxas de reprovação, a fim de que os alunos não acumulem defasagens ou acabem abandonando a escola antes da conclusão do ano.

Tabela 7 – Taxas de Distorção Idade-Série do Ensino Fundamental - Japorã

ANO/SÉRIE	DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE EM %								
	JOSÉ DE ALENCAR			TEKHA GUARANI			ESCOLA ESTADUAL		
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
	2011	2012	2013	2011	2012	2013	2011	2012	2013
1º	18	04	14	9	24	17	4	13	4
2º	40	30	29	38	19	40	30	21	28
3º	46	45	33	46	48	36	41	36	32
4º	67	43	52	65	56	57	28	41	46
5º	55	67	49	65	63	56	34	26	39
6º	72	59	67	73	67	69	69	27	29
7º	70	75	52	67	63	72	46	59	27
8º	64	62	66	62	64	61	34	40	56
9º	53	60	50	62	60	67	26	38	41
1º ao 5º	45,2	37,8	35,4	44,6	42	41,2	27,4	27,4	29,8
6º ao 9º	64,7	64	58,7	66	63,5	67,2	43,7	41	38,2
Média todas as Redes anos iniciais 2013: 35,4					Média todas as Redes anos finais 2013: 54,7				

Fonte: qedu.org.br

Na Tabela 7, observam-se também altas taxas de distorção idade-série no ensino fundamental, principalmente nos anos finais. Ressalte-se que a distorção idade-série é consequência direta dos problemas de fluxo no processo escolar. É definida pela diferença de dois anos entre a idade adequada e o ano que o aluno está cursando. Significa dizer que 54,7% dos alunos dos anos finais de Japorã têm idade superior ao esperado para os anos cursados.

As taxas do fluxo escolar somadas às de rendimento dos alunos representam o eixo da avaliação da eficiência das redes públicas de ensino. Escolas não conseguem corrigir essas taxas a curto prazo, pois, a realidade do município com alunos indígenas que estudam os anos iniciais de maneira bilíngue, contando com os alunos que residem no País vizinho Paraguai, que pela distância começam a frequentar a escola somente no primeiro ano e quando estudam no Paraguai ao iniciarem os estudos na Rede Brasileira, são classificados em anos inferiores ao que se encontravam, porque os estudos eram ministrados em outra língua, portanto com diferenças nas regras ortográficas. E são esses alunos que na maioria dos casos produzem as desigualdades e o número elevado da distorção idade-série, pois não

se pode deixar de atender o direito de aprendizagem do aluno, garantido constitucionalmente.

Os dados apresentados, entretanto, comprometem a conclusão do ensino fundamental na idade recomendada, o que, por sua vez, exige mudanças estruturais, sobretudo nos anos finais.

Nesse sentido, torna-se necessário destacar a formação dos recursos humanos, especialmente dos docentes, haja vista sua relevância na questão da qualidade do ensino na etapa do ensino fundamental de que trata esta meta.

Na tabela 8 abaixo apresenta a situação atual da formação dos professores em exercício no ensino fundamental, por dependência administrativa no ano de 2015.

Tabela 8: Formação dos professores em exercício no ensino fundamental por dependência administrativa

Dependência Administrativa	Ensino Médio	Ensino Médio Magistério	EM Magistério Esp. Indígena	Ensino Superior Indígena	Ensino Superior completo
E. Estadual Japorã	0	0	0	0	23
E.P.M.E.I.E.F José de Alencar	0	0	0	0	50
E.M.I.E.I.E.F MBO'ÉHAO TEKOHÁ GUARANI PÓLO	14	10	09	08	15
TOTAL	14	10	09	08	88
TOTAL GERAL	129				

Fonte: MEC/INEP/Censo Escolar 2015

Da análise desse quadro, constata-se a necessidade de estabelecer estratégias para o investimento na formação inicial dos profissionais, a fim de assegurar que todos os docentes até 2024 possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. Observa-se, no quadro, que ainda há um número significativo de profissionais sem formação superior.

O grande desafio relaciona-se, portanto, à melhoria das condições de permanência do aluno na escola, com aprendizagens significativas, passando pela melhoria dos processos de formação docente e de gestão, pela redução das taxas de reprovação, de abandono escolar e, conseqüentemente, de distorção idade-série e, ainda pela implementação de condições para a oferta de ensino de qualidade para todos, com inclusão plena daqueles em situação de vulnerabilidade social.

Nesse sentido, o PME-JAPORÃ/MS – Japorã/MS apresenta as estratégias que podem trazer diferença nos resultados desta meta no prazo de nove anos.

META 2 – ESTRATÉGIAS

2.1. participar, em articulação com os entes federados, da elaboração da proposta curricular de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) estudantes do ensino fundamental, a partir do primeiro ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

2.2. aderir ao pacto entre os entes federados que tratará da implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3. promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, Ministério Público, saúde e proteção da infância, adolescência e juventude;

2.4. criar, a partir do segundo ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS, mecanismos para assegurar a permanência e a aprendizagem dos(as) estudantes do ensino fundamental, favorecendo o fluxo escolar;

2.5. promover ações permanentes de acompanhamento individualizado para que pelo menos 95% dos(as) estudantes concluam esta etapa de ensino na idade recomendada, considerando as habilidades e competências necessárias, até o final da vigência do PME-JAPORÃ/MS;

2.6. realizar o acompanhamento individualizado e o monitoramento de acesso e permanência na escola, identificando motivos de ausência, baixa frequência e abandono dos(as) estudantes, em parceria com as áreas de saúde, assistência social, conselho tutelar e Ministério Público, até o final da vigência do PME-JAPORÃ/MS;

2.7. implementar, sob responsabilidade das mantenedoras, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) estudantes do ensino fundamental, por meio de reforço escolar e acompanhamento psicopedagógico;

2.8. realizar mecanismos para o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência, e do aproveitamento escolar dos(as) beneficiários(as) de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, até o final da vigência do PME-JAPORÃ/MS;

2.9. oferecer formação continuada em serviço e garantir condições técnicas e pedagógicas aos(as) profissionais do ensino fundamental para a utilização das novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;

2.10. buscar a implantação de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas rurais e da comunidade indígena, inseridas nos currículos específicos, respeitando a cultura de cada comunidade;

2.11. disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural, a partir do primeiro ano de vigência do PME-JAPORÃ/MS;

2.12. incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.13. estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo e indígenas, nas próprias comunidades/distritos, com apoio dos programas federais;

2.14. desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos(as) filhos(as) de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.15. garantir a participação, em regime de colaboração, a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) estudantes dentro dos espaços escolares;

META 3 – ENSINO MÉDIO

UNIVERSALIZAR, ATÉ 2016, O ATENDIMENTO ESCOLAR PARA TODA A POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS E ELEVAR, ATÉ 2024, A TAXA LÍQUIDA DE MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO PARA 85%.

ANÁLISE SITUACIONAL

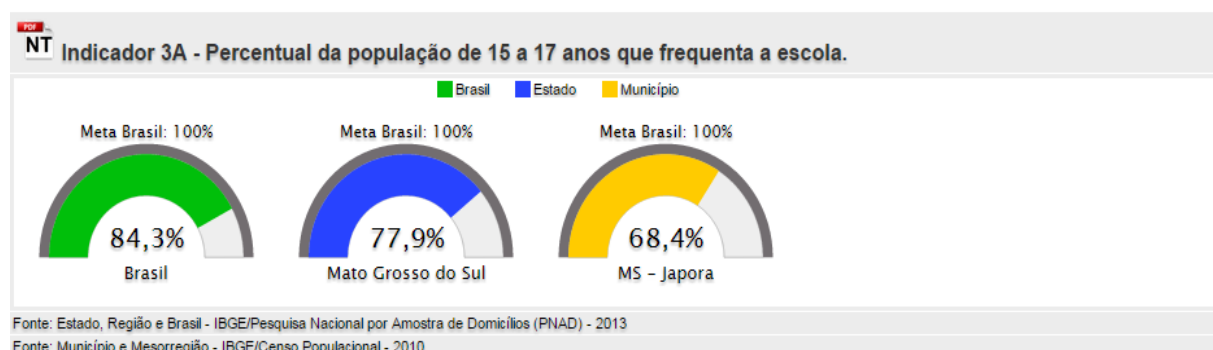
Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e o advento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), de 1996, o ensino médio assumiu uma função formativa como etapa de conclusão da educação básica.

A LDBEN, no art. 4º, inciso I, estabelece o dever do Estado com a educação escolar pública mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, atendendo ao disposto na Emenda Constitucional nº 59, de 2009, assegurando-a a todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria, com implementação até 2016.

Hoje, quatro formas configuram o oferecimento de ensino médio no País: a regular ou propedêutica, a Ensino Médio Normal /Magistério, a Integrada à Educação Profissional (no ensino regular e na educação de jovens e adultos) e a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Dessa forma, ao se tratar da universalização dessa etapa, como meta a ser alcançada na direção de uma sociedade igualitária ou, no mínimo, menos desigual, há que se considerar a diversificação e a desigualdade da oferta correspondente a essa importante etapa de ensino da educação básica.

Segundo dados do IBGE/PNAD 2012, o percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola em Japorã, conforme Gráfico 1, é 68,4% e em Mato Grosso do Sul, 77,9%. A meta, até o final da vigência do PEE-MS, é alcançar 100% de atendimento educacional dessa população.



Em Japorã há 445 jovens na faixa etária de 15 a 17 anos e apenas 305 frequentam a escola, ou seja, 31,6% estão fora da escola, conforme /Censo Escolar de 2013.

A tabela 9 apresenta o número de matrículas no 9º ano do ensino fundamental em Japorã, revelando a discrepância do número de estudantes matriculados em relação à população com idade adequada para a etapa de ensino.

ANO	MATRÍCULA NO 9º ANO ENSINO FUNDAMENTAL			
	JOSÉ DE ALENCAR	TEKOHA GUARANI	ESCOLA ESTADUAL	TOTAL
2010	53	22	22	97
2011	64	26	39	129
2012	67	30	42	139
2013	42	39	34	115

Fonte: <http://www.qedu.org.br/>

A tabela 10 abaixo apresenta a progressão de matriculados do 1º ano até o 3º ano do ensino médio. Porém, se compararmos o número de matrículas no 9º ano do ensino fundamental de 2010 com o número de matrículas do 3º ano do ensino médio de 2013, verifica-se uma diferença de 55 estudantes. Esses resultados demonstram que os estudantes iniciam o 1º ano do ensino médio, entretanto muitos não concluem esta etapa de ensino. Nota-se, também, que o quantitativo de estudantes que ingressa no 1º ano do ensino médio é menor que a demanda prevista para os alunos que estiveram no 9º ano do ensino fundamental no ano anterior.

Tabela 10 – Número de matrículas realizadas na rede Estadual de Japorã, no último ano do ensino fundamental até o final do ensino médio, de 2010 a 2013.

Ano	1º ENSINO MÉDIO	2º ENSINO MÉDIO	3º ENSINO MÉDIO	TOTAL
2010	117	72	56	245
2011	65	78	57	200
2012	86	52	52	190
2013	96	67	42	205

Fonte: <http://www.qedu.org.br/>

Segundo dados do Censo 2010, há cerca de 3,8 milhões de estudantes fora do processo de escolarização em todo o País. Estima-se que parte desta população, especificamente 1.728.015, é jovem de 15 a 17 anos, os quais deveriam estar frequentando a etapa final da educação básica, ou seja, o ensino médio.

Com relação às taxas de rendimento, o Quadro 1 apresenta um comparativo (2011- 2013) do rendimento escolar na etapa do ensino médio em Japorã, com taxas de reprovação e abandono elevadas, demandando ações pontuais que assegurem aprendizagem efetiva dessa população, de forma a atender o disposto nesta meta:

Taxas de Rendimento em %				
SÉRIE/ ANO	Ano	TAXA REPROVAÇÃO	TAXA ABANDONO	TAXA APROVAÇÃO
		Escola Estadual	Escola Estadual	Escola Estadual
1º ano do EM	2011	16,7	0	83,3
	2012	20,9	3,5	75,6
	2013	8,5	9,6	81,9
2º ano do EM	2011	25,3	6,7	68
	2012	11,8	5,8	82,4
	2013	7	1,5	91,5
3º ano do EM	2011	1,8	3,7	94,5
	2012	6	8	86
	2013	5	2,5	92,5

Fonte: <http://www.qedu.org.br/>

Para atender o que dispõe a meta, o Plano Municipal de Educação – Japorã/MS apresenta as seguintes metas:

META 3 – ESTRATÉGIAS

3.1. apoiar, sob coordenação das mantenedoras, programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;

3.2. participar, em regime de colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública, da elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) estudantes de ensino médio, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3. participar do pacto entre os entes federativos que tratará da implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4. promover estratégias sistemáticas, a partir da aprovação do Plano, em regime de colaboração, para a busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em articulação com as famílias, os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.5. reivindicar, com o apoio dos entes federados, a aquisição de equipamentos e laboratórios, livros didáticos, paradidáticos ou apostilas que contemplem o Referencial Curricular, assim como a produção de material didático específico, na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

3.6. apoiar a formação continuada de professores(as) que atuam no ensino médio, inclusive por meio de realização de oficinas por áreas afins, a partir do primeiro ano de vigência do PME-JAPORÃ/MS;

3.7. apoiar, em regime de colaboração, a partir da aprovação do Plano, programas e ações de correção de fluxo do ensino médio, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como apoio pedagógico, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo em sua série/ano, de maneira compatível com sua idade;

3.8. utilizar os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) como instrumento de avaliação sistêmica para subsidiar políticas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridas dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior, comparando esses resultados com a avaliação estadual;

3.9. divulgar, nos meios de comunicação, informações aos adolescentes, jovens e adultos, na etapa do ensino médio, sobre os cursos gratuitos integrados à educação profissional, a partir do segundo ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

3.10. apoiar, a partir da aprovação deste Plano, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda no ensino médio, por meio de ações das secretarias de

educação e escolas, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo da escola, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.11. apoiar, junto aos entes federados, programas de educação e de cultura para a população, urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 a 17 anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

3.12. buscar parcerias e convênios com as secretarias, fundações de cultura e outras instituições culturais, destinando vagas em cursos e oficinas para estudantes na faixa etária de 15 a 20 anos visando à qualificação social e profissional, na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

3.13. redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos(as) estudantes, a partir do primeiro ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

3.14. apoiar formas alternativas de organização do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos(as) filhos(as) de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.15. apoiar e implantar, políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão, a partir do primeiro ano de vigência do PME-JAPORÃ/MS;

3.16. incentivar, nas escolas, uma cultura de respeito e aceitação do outro como princípio educativo, construindo assim no coletivo, as regras de convivência social a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

3.17. oferecer, em regime de colaboração, cursos que possibilitem o domínio da linguagem da informática, estimulando os(as) estudantes do ensino médio a participarem nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

3.18. incentivar a expansão das salas de tecnologias educacionais conforme a demanda de cada unidade escolar, na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

3.19. buscar parcerias com as IES, para que projetos de extensão sejam desenvolvidos no campo do conhecimento científico e tecnológico, de forma a atingir 50% das escolas de ensino médio;

3.20. promover a articulação entre as escolas de ensino médio e as instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.21. incentivar em regime de colaboração, condições de fruição de bens e espaços culturais, bem como incentivar a realização de atividades artístico-culturais pelos(as) estudantes, com envolvimento da comunidade, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;

3.22. apoiar a ampliação dos espaços esportivos, adequando-os com cobertura e acomodações para o público, e adquirir materiais para que o desporto e o paradesporto sejam uma prática integrada ao currículo, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS.

META 4 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

UNIVERSALIZAR, PARA A POPULAÇÃO DE 4 A 17 ANOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO, O ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA E AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, PREFERENCIALMENTE NA REDE REGULAR DE ENSINO, COM A GARANTIA DE SISTEMA EDUCACIONAL INCLUSIVO, DE SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, CLASSES, ESCOLAS OU SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, PÚBLICOS OU CONVENIADOS.

ANÁLISE SITUACIONAL

A educação especial surgiu com o propósito de oferecer condições de acesso à educação escolar, com permanência e êxito, para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Em conformidade com a Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional - LDBEN, Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, educação especial “é uma modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação” (art. 58). No § 2º dispõe, ainda, que “o atendimento educacional será oferecido em classes, escolas ou serviços especializados sempre que, em função das necessidades específicas dos alunos, não for possível a sua inserção nas escolas comuns de ensino regular”.

Segundo a Resolução CNE/CEB nº 04/2009, considera-se público-alvo da educação especial e do atendimento educacional especializado as crianças, jovens e adultos que apresentam deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, explicitando:

I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de *Asperger*, síndrome de *Rett*, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade”. (art. 4º)

As iniciativas oficiais para o atendimento às pessoas com deficiência no Brasil iniciou-se no Rio de Janeiro, no ano de 1854, à época do Império, com a criação do Instituto dos Meninos Cegos, atualmente denominado Instituto Benjamin Constant -

IBC e, em 1857, do Instituto dos Surdos Mudos, hoje Instituto Nacional da Educação dos Surdos - INES. Com o decorrer do tempo, outras instituições surgiram, como o Instituto Pestalozzi, em 1926, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, em 1954, ambas especializadas no atendimento às pessoas com deficiência.

No Estado de Mato Grosso do Sul, o atendimento educacional às pessoas com deficiência iniciou-se com as instituições filantrópicas Instituto Sul Mato Grossense para Cegos Florisvaldo Vargas – ISMAC (1957), Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE (1967) e Sociedade Pestalozzi (1979). Gradativamente outras instituições foram surgindo no estado.

Com base nos documentos e legislações que fundamentam a política de inclusão das pessoas com deficiências no ensino comum, a Secretaria de Estado de Educação inicia, em 1981, o atendimento nas escolas estaduais em classes especiais, com a criação da Diretoria de Educação Especial como parte integrante da estrutura básica da Secretaria de Estado de Educação, com o objetivo de subsidiar as instituições, criar e ampliar os serviços da educação especial no estado. Ainda em 1981, foi criado o Centro Regional de Assistência Médico-Psicopedagógico e Social (CRAMPS); em 1986, o Centro de Atendimento ao Deficiente da Áudio-Comunicação, em 1989, o Centro Sul-Mato-Grossense de Educação Especial (CEDESP), e, em 1991, a Coordenadoria de Apoio ao Ensino do Portador de Necessidades Especiais (CAPNE).

A partir da década de 1990, foram implantadas as Unidades Interdisciplinares de Apoio Psicopedagógico (UIAPs). Em 1997, foi criado o Centro Integrado de Educação Especial, e em 1999, foram implantadas as Unidades de Apoio à Inclusão do Portador de Necessidades Especiais, substituindo as UIAPs. Em 2006, essas Unidades passaram a receber a denominação de Núcleos de Educação Especial (NUESP).

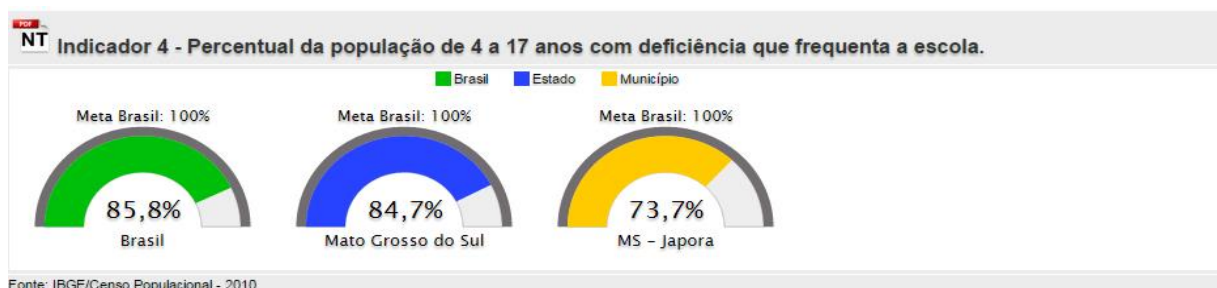
Já, em Japorã/MS, a educação especial é oferecida em escolas públicas convencionais, em salas comuns, com o acompanhamento de professor/monitor habilitado, que faz o acompanhamento deste aluno durante as aulas.

A tabela abaixo indica a quantidade de alunos de Japorã cadastrados no BPC – Benefício de Prestação continuada da Assistência Social - que foi instituído pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 7/12/1993; pelas Leis nº 12.435, de 06/07/2011 e nº 12.470, de 31/08/2011, que alteram dispositivos da LOAS e pelos Decretos nº 6.214, de 26 de setembro de 2007 e nº 6.564, de 12 de setembro de 2008. O BPC é um benefício da Política de Assistência Social, que integra a Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Alunos cadastrados no BPC/Educação Especial em Japorã						
FAIXA ETÁRIA	0 A 3 ANOS	4 A 6 ANOS	7 A 11 ANOS	12 A 14 ANOS	15 A 17 ANOS	TOTAL
	01 ALUNO	01 ALUNO	21 ALUNOS	10 ALUNOS	17 ALUNOS	51 ALUNOS

<http://aplicacoes.mds.gov.br/bpcnaescola/restrito/xhtml/relatoriobeneficiariosmunicipio/filtrorelatoriobeneficiariosmunicipio.jsf>

No Gráfico 1, pode-se observar a trajetória do acesso dos alunos da educação especial às escolas comuns do município.



Como se observa, há ainda muitas pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação sem atendimento educacional adequado. A maioria dessas pessoas deixa de obter melhor desenvolvimento de suas potencialidades porque não são atendidas educacionalmente logo que se constata a deficiência ou transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Alguns são identificados somente quando ingressam nas escolas, denotando assim a falta de um trabalho intersetorial (saúde, educação, assistência social e outros) que ocorra de forma articulada nas esferas federal, estadual e municipal.

Verifica-se a necessidade de maior investimento na formação dos professores e dos demais profissionais envolvidos no atendimento a esta população, bem como na acessibilidade arquitetônica, transporte, comunicação e informação.

Do público-alvo da educação especial, nem todos os educandos apresentam perfil para o atendimento na educação profissional e ou na educação de jovens e adultos, devido aos comprometimentos pela natureza da deficiência. Para esses, a resposta esperada é, principalmente, para onde encaminhar tais jovens a fim de mantê-los em atividade e com possibilidades de aprendizagem por toda a vida.

Após essa análise do quadro da educação especial em Japorã/MS, apresentam-se abaixo as estratégias necessárias para a universalização de acesso à educação dessa população, com atendimento de qualidade.

META 4 – ESTRATÉGIAS

4.1. acompanhar e participar, junto aos órgãos próprios, do cumprimento da meta 4 e das estratégias do PNE e do PEE-MS, por meio de fóruns com representação de órgãos governamentais e não governamentais e de segmentos de estudantes, pais e professores(as), durante a vigência do PME-JAPORÃ/MS;

4.2. atender durante a vigência deste PME-JAPORÃ/MS, a universalização do atendimento escolar e atendimento educacional especializado (AEE) à demanda manifesta pelas famílias, pelos serviços de saúde, assistência social e pela comunidade, de crianças de 0 a 3 anos com deficiência, especificidades linguísticas, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observando o que dispõe a LDBEN/1996;

4.3. implantar e implementar, em regime de colaboração, ao longo da vigência deste PME-JAPORÃ/MS, o AEE em suas diversas atividades, entre elas, as salas de recursos multifuncionais, com espaço físico e materiais adequados em todas as escolas, assim como escola bilíngue para surdos(as) e surdocegos(as), conforme

necessidade identificada por meio da avaliação pelos(as) professores (as), com apoio da equipe multidisciplinar e participação da família e do(a) estudante;

4.4. fomentar a formação inicial e continuada de professores(as), por meio de projetos de extensão e de pós-graduação, para o AEE e do ensino comum, e de funcionários(as) administrativos(as) e gestores(as), nas escolas urbanas, do campo, rural, povos fronteiriças, comunidades indígenas, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

4.5. implantar em regime de colaboração no município, equipe multidisciplinar, com materiais e espaço físico adequados, com apoio e suporte pedagógico aos(as) professores(as) do ensino comum e das salas de recursos multifuncionais, com professor(a) especializado(a) em educação especial, tendo o mesmo experiência na área para avaliações pedagógicas, encaminhamentos para o AEE, áreas da saúde e assistência social;

4.6. promover, a partir da aprovação do PME-JAPORÃ/MS, a adesão a programas suplementares de educação que promovam a acessibilidade nas instituições públicas e privadas, garantindo o acesso e a permanência dos(as) estudantes com deficiências, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilidade de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando a perspectiva da educação inclusiva no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino;

4.7. garantir, a partir da aprovação do PME-JAPORÃ/MS, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, oportunizando a mediação na língua materna indígenas, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 0 a 17 anos de idade, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos, nas diversas modalidades de ensino;

4.8. garantir que a educação especial seja integrada à proposta pedagógica da escola comum, de forma a atender as necessidades de todos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades ou superdotação a partir do primeiro ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

4.9. fortalecer, a partir da aprovação deste PME-JAPORÃ/MS, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos(as) estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades ou superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, combatendo as situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10. desenvolver, em articulação com as IES, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vista à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como

a acessibilidade dos(as) estudantes com deficiência, globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

4.11. apoiar, em articulação com as IES, estudos e pesquisas em quaisquer níveis, visando à produção de conhecimento sobre educação especial, para subsidiar a formulação de políticas que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de AEE, a partir do segundo ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

4.12. promover, a partir da aprovação deste PME-JAPORÃ/MS, em regime de colaboração, a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as comunidades e famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades ou superdotação, com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da escolaridade;

4.13. buscar parcerias, a partir da aprovação deste PME-JAPORÃ/MS, oportunizando a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades ou superdotação, assegurando a oferta de professores(as) do AEE, audiodescritores (as), e profissionais de apoio;

4.14. avaliar e supervisionar, mediante indicadores de qualidade definidos nacionalmente, o funcionamento de instituições públicas, conveniadas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no município;

4.15. fomentar, em regime de colaboração a partir deste Plano, o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam às especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades ou superdotação;

4.16. colaborar com os órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes na formulação de questionários para obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades ou superdotação;

4.17. incentivar, em articulação com as IES, a partir da aprovação do PME-JAPORÃ/MS, a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do artigo 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades ou superdotação;

4.18. fomentar, em articulação com as IES públicas, a formação de professores(as) em educação especial e educação de bilíngue, inclusive em nível de pós-graduação lato e *stricto sensu*, para atuarem em todos os níveis e etapas da educação, durante a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

4.19. realizar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral dos(as) estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades ou superdotação matriculados(as) nas redes pública de ensino, na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

4.20. realizar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições a oferta de formação continuada aos profissionais da educação e a produção de material didático acessível, assim como serviços de acessibilidade necessárias ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos(as) estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades ou superdotação matriculados(as) nas redes pública de ensino , na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

4.21. promover, em parcerias com as IES, audiências e atividades públicas de discussão sobre educação especial, educação inclusiva e educação bilíngue, na construção do sistema educacional inclusivo, durante a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

4.22. promover em parcerias campanhas educativas, sobre as políticas de educação especial e sobre os direitos e deveres das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação para as famílias, em parcerias com as secretarias, com vistas à superação do preconceito gerador de barreiras atitudinais, durante a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

4.23. apoiar a democratização do acesso à educação superior, em articulação com as IES, de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.24. propiciar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades uma proposta pedagógica acessível, nas escolas comuns, com a utilização do Plano Educacional Individualizado (PEI);

4.25. assegurar AEE em ambiente domiciliar, mediante identificação e comprovante da necessidade, aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, com graves comprometimentos;

4.26. assegurar, em parcerias com entes federados e/ou IES, programas específicos que oportunizem aos adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a participação em cursos das áreas tecnológicas e científicas, até o final deste PME-JAPORÃ/MS;

4.27. criar, em regime de colaboração, um núcleo específico, com equipe multidisciplinar habilitada na AEE, para atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, a partir do segundo ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS.

META 5 – ALFABETIZAÇÃO

ALFABETIZAR, COM APRENDIZAGEM ADEQUADA, TODAS AS CRIANÇAS, NO MÁXIMO, ATÉ O FINAL DO 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

ANÁLISE SITUACIONAL

A partir dos anos 1980, os trabalhos de Emília Ferreiro e Ana Teberosky sobre a Psicogênese da Língua Escrita (FERREIRO & TEBEROSKY, 1984; FERREIRO, 1985) influenciaram no desenvolvimento de novas práticas de alfabetização. Para essas autoras, é interagindo com a escrita, contemplando seus usos e funções que as crianças se apropriam da escrita alfabética, e não a partir da leitura de textos das tradicionais cartilhas de alfabetização.

Segundo Magda Soares (2004), há uma distinção entre os termos *alfabetização* e *letramento*. O primeiro corresponde à ação de ensinar, aprender a ler e escrever, enquanto o segundo é considerado como estado ou condição de quem não apenas sabe ler e escrever, mas cultiva e exerce as práticas sociais que usam a escrita. Para a autora: “alfabetizar e letrar são duas ações distintas, mas não inseparáveis, ao contrário: o ideal seria alfabetizar letrando, ou seja: ensinar a ler e escrever no contexto das práticas sociais da leitura e da escrita, de modo que o indivíduo se tornasse, ao mesmo tempo, alfabetizado e letrado.” (SOARES, 1998, p. 47)

A despeito dessas novas concepções de alfabetização e de mudanças nas práticas de ensino da leitura e da escrita com base nas novas perspectivas teóricas, muitos alunos continuam a concluir os primeiros anos do ensino fundamental sem saber ler e escrever.

Algumas medidas têm sido efetivadas, tanto no âmbito nacional como no âmbito das diferentes secretarias de educação, para superar os problemas relacionados ao processo de alfabetização, tais como:

- a)** a ampliação do ensino fundamental para nove anos, como forma de garantir que os alunos iniciem o processo formal de alfabetização aos seis anos de idade (Lei 11.274/2006);
- b)** o compromisso dos entes federados, assumido no Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, com a alfabetização das “crianças até, no máximo, os oito anos de idade, aferindo os resultados por exame periódico específico” (inciso II do art. 2º);
- c)** a definição dos três primeiros anos do ensino fundamental como o período destinado à alfabetização, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010), e Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010);
- d)** a instituição do Pacto Nacional da Alfabetização na Idade Certa (Pnaic), Portaria nº 867, de 4 de julho de 2012, com o objetivo de reafirmar e ampliar o compromisso previsto no Decreto nº 6.094/2007. Ao aderir ao Pacto, o ente federado, além de se comprometer, deve atuar em quatro frentes em suas redes de ensino:
 - a) formação dos professores alfabetizadores;
 - b) fornecimento de materiais didático-pedagógicos;

- c) avaliação da alfabetização;
- d) gestão, mobilização e controle social.
- e) avaliações do processo de alfabetização:

a) a Avaliação da Alfabetização Infantil – Provinha Brasil (Portaria n.º 887, de 4 de julho de 2012), elaborada pelo Inep, avalia o desenvolvimento das habilidades relativas à alfabetização e ao letramento em Língua Portuguesa e Matemática, desenvolvidas pelas crianças matriculadas no segundo ano do ensino fundamental das escolas públicas. É aplicada pelo professor alfabetizador com objetivo de fazer diagnóstico do processo do ensino-aprendizagem.

b) a Prova ABC - Avaliação Brasileira do Ciclo de Alfabetização, fruto da parceria entre o movimento Todos pela Educação, Instituto Paulo Montenegro/Ibope, Fundação Cesgranrio e Inep, avaliou alunos concluintes do 3º ano do ensino fundamental até 2012. A partir de 2013, a avaliação desses alunos vem sendo feita pela Avaliação Nacional da Alfabetização – ANA.

c) os Direitos de Aprendizagem no Ciclo de Alfabetização – A Resolução CNE/CEB n.º 7/2010 dispõe no art. 49: “O Ministério da Educação, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, deverá encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta nacional, proposta de expectativas de aprendizagem dos conhecimentos escolares que devem ser atingidas pelos alunos em diferentes estágios do ensino fundamental [...]”. Atendendo o que determina essa Resolução, foram definidos os Direitos de Aprendizagem no Ciclo de Alfabetização em todas as áreas de conhecimento. Esses instrumentos destinam-se ao acompanhamento, pelos professores alfabetizadores, do processo de alfabetização e letramento.

Nesse sentido, investir na formação de professores alfabetizadores é fundamental, pois sua atuação é determinante no processo de alfabetização. Por isso, é necessário propiciar formação continuada, assegurando as condições adequadas para que eles desempenhem seu trabalho com competência e entusiasmo.

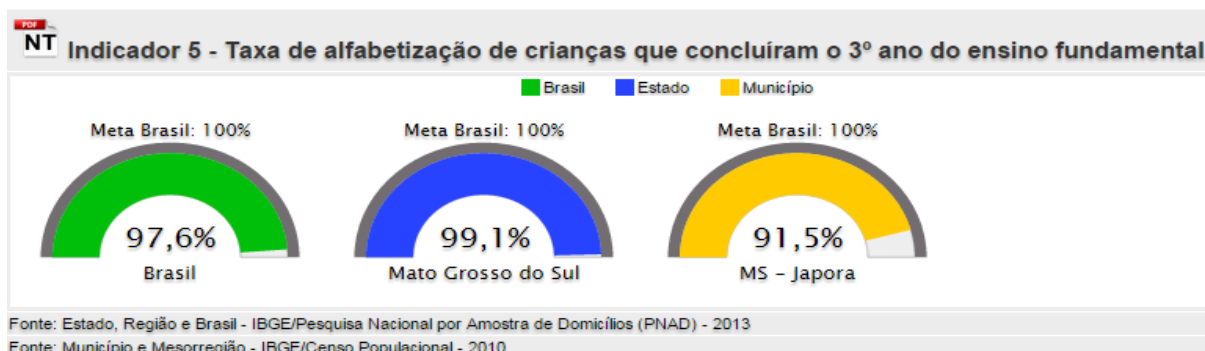
Em Mato Grosso do Sul, os dados da Prova ABC – 2012 apresentam os percentuais de crianças do 3º ano do ensino fundamental com aprendizagem adequada:

	Brasil	Centro- Oeste	Mato Grosso do Sul
Leitura	44,54%	47,81%	46%
Escrita	30,09%	36,18%	24,88%
Matemática	33,33%	31,77%	30,18%

Fonte: SEMEJ e SED

Na análise do quadro, observa-se que os percentuais indicam que a aprendizagem está abaixo do esperado, demandando ações interventivas eficazes no processo de aprendizagem dos três primeiros anos do ensino fundamental.

O gráfico abaixo indica a taxa de alfabetização das crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental:



A alfabetização precária de crianças é apontada por vários especialistas como uma das questões cruciais a serem enfrentadas para melhorar a trajetória escolar com vistas à qualidade da educação. Destaca-se que deficiências graves em leitura, escrita e operações matemáticas básicas tendem a se agravar ao longo da vida escolar, em que esses conhecimentos são indispensáveis para seguir aprendendo e avançando nos conhecimentos. As dificuldades tendem a se tornar cada vez maiores e a alimentar as taxas futuras de repetência e evasão no ensino fundamental.

A Tabela abaixo indica a escolarização dos professores lotados na Rede de Ensino de Japorã no 3º ano do ensino fundamental em 2015.

Escolarização dos professores do 3º ano do Ensino Fundamental 2015				
Escolarização	JOSÉ DE ALENCAR	TEKOHÁ GUARANI	ESCOLA ESTADUAL	TOTAL
Magistério	-	01	-	01
Graduação	02	02	-	02
Pós-Graduação	02	01	02	05

Fonte: SEMEJ e SED

Como se pode observar na tabela acima, as escolas do município não possuem em seu quadro professores com pós-graduação *stricto sensu*, pelo contrário, ainda existem professores não habilitados, somente graduados ou com pós-graduação *latu senso*. A Escola Estadual está citada com dois professores, mas para duas turmas/salas de 3º ano é uma professora que ministra as aulas.

Há, portanto, a necessidade de adoção e ou implementação de políticas públicas imediatas para que as crianças alcancem êxito no seu processo de alfabetização até os oito anos de idade, o que facilitará o progresso nos estudos e consequente inclusão nas demais etapas de ensino da educação básica.

No sentido de proporcionar condições reais para o alcance desta meta, com a promoção do desenvolvimento e aprendizagem das crianças nos primeiros anos do ensino fundamental, propõem-se, neste PME-JAPORÃ/MS, as seguintes estratégias:

META 5 – ESTRATÉGIAS

5.1. desenvolver, os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores(as), por meio de cursos de formação continuada, garantidos no calendário escolar, com apoio pedagógico específico;

5.2. garantir, em jornada ampliada, reforço escolar para estudantes do 1º ao 3º ano do ensino fundamental com dificuldades de aprendizagem, com acompanhamento de professores(as) considerando os resultados das avaliações;

5.3. promover e estimular, em regime de colaboração, a contar da vigência deste Plano, a formação inicial e continuada de professores(as) para a alfabetização de crianças, visando o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras para a alfabetização, em parceria com as IES;

5.3. produzir, em parceria com as IES na vigência deste PME-JAPORÃ/MS, materiais didáticos e de apoio pedagógico, para subsidiar o processo de alfabetização, com aprendizagem adequada, até, no máximo, o 3º ano do ensino fundamental;

5.4. implantar e implementar ações de acompanhamento da aprendizagem, garantindo a alfabetização e o letramento, com aprendizagem adequada, ao 3º ano do ensino fundamental, das crianças do campo, indígenas e populações itinerantes e fronteiriças a partir do primeiro ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

5.5. participar e utilizar instrumentos de avaliação nacional e estadual periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, utilizando os resultados para implementar medidas pedagógicas que visem alfabetizar todos os estudantes até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.6. criar, um ambiente educacional virtual para arquivar as experiências bem sucedidas de métodos e propostas pedagógicas de alfabetização, utilizando as tecnologias educacionais;

5.7. implantar em regime de colaboração com os entes federados, o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos(as) estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade, durante a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

5.8. implantar e implementar em regime de colaboração com os entes federados, aos(às) estudantes e professores(as) recursos midiáticos e suporte necessários para que o sistema e o acesso à internet sejam suficientes e de qualidade para o desenvolvimento das atividades pedagógicas;

5.9. garantir, na vigência do PME-JAPORÃ/MS, materiais didáticos e de apoio pedagógico específicos, para a alfabetização de crianças do campo, indígenas, populações itinerantes e fronteiriças, incluindo a inserção de recursos tecnológicos;

5.10. fazer o acompanhamento, das demandas das diferentes comunidades por alfabetização das crianças e criar mecanismos de acompanhamento que assegurem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural dessas comunidades;

5.11. articular, entre a Secretaria Municipal de Educação e as IES cursos de pós-graduação *stricto sensu* para professores(as) alfabetizadores(s), durante a vigência deste PME-JAPORÃ/MS.

META 6 – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

IMPLANTAR E IMPLEMENTAR GRADATIVAMENTE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM, NO MÍNIMO, 50% DAS ESCOLAS PÚBLICAS, DE FORMA A ATENDER, PELO MENOS, 25% DOS(AS) ALUNOS(AS) DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

ANÁLISE SITUACIONAL

A oferta de vagas em período integral avança no País e tende a crescer muito mais. Estimulada por programas federais, estaduais e municipais, a educação em tempo integral vem se tornando uma realidade principalmente na rede pública de ensino brasileira. A Resolução CNE/CEB n.º 7/2010, no art. 36, conceitua a educação em tempo integral como sendo “a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, durante todo o período letivo, perfazendo uma carga horária anual, de pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas”.

É importante ressaltar que a educação em tempo integral não significa apenas mais tempo na escola, mas a possibilidade de oferecer múltiplas oportunidades de aprendizagem aos alunos da educação básica, com acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, por intermédio de atividades pedagógicas, sempre alinhadas à proposta pedagógica da escola nos diversos contextos escolares. A jornada escolar ampliada visa ao aprimoramento contínuo da aprendizagem, ao desenvolvimento integral dos(as) educandos(as) e, ao mesmo tempo, à redução de exposição a situações de risco, de desigualdade, de discriminação e de outras vulnerabilidades sociais.

A educação integral está fundamentada na legislação educacional brasileira e nas discussões nacionais: na Constituição Federal de 1988; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 9.089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/1996); no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei n.º 11.494/2007); nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental de Nove Anos; na Conferência Nacional da Educação Básica de 2008; na Conferência Nacional de Educação - CONAE 2010; e nas Conferências Intermunicipais e Estadual de Educação, realizadas em Mato Grosso do Sul, no ano de 2013.

Na esfera nacional, houve o lançamento, em 2007, do Programa Mais Educação, pelo MEC, que representou um marco importante para o fortalecimento da educação em tempo integral. Esse programa representa uma estratégia do Ministério da Educação para induzir a ampliação da jornada escolar e consequente organização curricular na perspectiva da educação integral, promovendo a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas. Com recursos do governo federal, esse programa foi implantado em Mato Grosso do Sul no ano de 2008, e vem crescendo gradativamente, conforme demonstram as tabelas e gráficos a seguir.

Tabela 1 – Total e percentual de escolas públicas da educação básica com pelo menos uma matrícula em tempo integral por regiões e UF (2011-2012)

Educação Integral				
Total e percentual de escolas públicas da Educação Básica com pelo menos uma matrícula em tempo integral				
Por regiões e unidades da federação – 2011 e 2012				
Unidade da Federação	2011		2012	
	% de escolas com matrículas em tempo integral	total de escolas com matrículas em tempo integral	% de escolas com matrículas em tempo integral	total de escolas com matrículas em tempo integral
BRASIL	26,1	40.707	28,3	43.816
Região Norte	11,4	2.564	13,6	3.033
Rondônia	18,4	230	19,4	239
Acre	10,0	169	17,2	287
Amazonas	15,0	803	15,2	808
Roraima	7,3	51	6,5	47
Pará	6,8	757	8,5	938
Amapá	12,8	96	20,2	154
Tocantins	27,5	458	34,7	560
Região Nordeste	16,9	11.117	19,8	12.698
Maranhão	5,6	714	9,2	1.154
Piauí	7,0	425	8,2	486
Ceará	28,7	2.082	32,2	2.290
Rio Grande do Norte	39,6	1.321	41,5	1.362
Paraíba	18,2	972	20,9	1.057
Pernambuco	31,3	2.408	31,8	2.429
Alagoas	20,0	565	24,7	684
Sergipe	10,5	206	12,9	250
Bahia	13,2	2.424	16,6	2.986
Região Sudeste	40,1	16.196	39,9	16.146
Minas Gerais	41,6	5.497	40,1	5.229
Espírito Santo	24,0	719	23,3	695
Rio de Janeiro	43,3	2.814	47,2	3.070
São Paulo	40,5	7.166	39,9	7.152
Região Sul	38,9	7.777	43,8	8.791
Paraná	40,3	2.859	46,9	3.353
Santa Catarina	45,9	2.430	48,9	2.584
Rio Grande do Sul	32,7	2.488	37,5	2.854
Região Centro-Oeste	40,3	3.053	41,4	3.148
Mato Grosso do Sul	59,1	727	60,8	754
Mato Grosso	37,1	847	37,5	863
Goiás	35,4	1.209	37,9	1.293
Distrito Federal	42,3	270	37,1	238

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar – Elaboração: Todos Pela Educação.

Obs.: Tabela extraída do Anuário Brasileiro da Educação Básica 2014.

Conforme se observa na Tabela 1, Mato Grosso do Sul se destaca, entre todas as Unidades da Federação, como o estado com o maior percentual de escolas com matrículas em período integral (60,8%), superando significativamente os percentuais regionais e nacional. No estado, em 2012, eram 754 escolas com alunos em tempo integral, tendo um aumento de 27 unidades escolares em relação a 2011.

Tabela 2 – Total e percentual de matrículas em tempo integral em escolas públicas da educação básica e por etapa de ensino – por regiões e UF – 2012

Educação Integral

Total e percentual de matrículas em tempo integral em escolas públicas da Educação Básica e por etapa de ensino
Por regiões e unidades da federação – 2012

Unidade da Federação	EI, EF e Ensino Médio		Educação Infantil		Ensino Fundamental / Anos Iniciais		Ensino Fundamental / Anos Finais		Ensino Médio	
	%	Matrículas	%	Matrículas	%	Matrículas	%	Matrículas	%	Matrículas
BRASIL	9,0	3.817.926	26,6	1.379.701	9,7	1.309.942	6,7	791.793	3,7	268.431
Região Norte	6,2	292.141	6,1	29.863	8,4	145.100	7,4	92.596	2,6	18.420
Roraima	5,5	23.740	11,4	4.663	6,1	9.012	5,6	6.659	4,4	2.678
Acre	11,1	27.983	6,8	1.902	14,5	13.563	15,5	9.973	6,5	2.436
Amazonas	7,0	77.480	2,8	3.000	9,9	39.894	8,3	24.770	4,9	8.414
Roraima	1,9	2.533	4,9	748	2,7	1.300	0	1	1,7	333
Pará	4,0	89.697	4,2	10.048	5,6	47.062	5,0	28.152	0,6	1.787
Amapá	9,0	19.000	1,2	214	15,7	11.770	11,8	6.833	0,3	101
Tocantins	13,8	51.708	21,5	9.288	17,5	22.499	14,5	16.208	4,1	2.671
Região Nordeste	8,0	1.029.764	11,2	169.600	9,3	386.429	8,2	291.782	7,4	154.648
Maranhão	3,8	74.247	2,7	7.350	5,7	37.528	4,9	2.6191	0,7	1.964
Piauí	4,5	37.510	1,1	1.226	4,6	12.515	6,7	14.286	3,6	4.933
Ceará	12,0	233.710	7,8	21.337	15,5	92.399	13,9	72.460	10,0	35.954
Rio Grande do Norte	11,2	81.842	6,5	6.535	16,6	39.096	17,1	31.258	2,6	3.304
Paraíba	9,4	82.328	26,0	23.990	8,2	23.229	9,4	22.351	10,0	12.068
Pernambuco	10,8	208.035	11,3	20.676	9,7	58.236	7,4	40.907	25,2	86.483
Alagoas	6,0	48.692	14,7	12.222	9,1	24.514	4,2	10.238	0,9	1.011
Sergipe	4,3	20.529	10,1	5.337	4,3	7.063	3,6	4.858	3,9	2.663
Bahia	7,2	242.871	20,0	70.927	8,4	91.849	7,4	69.233	1,2	6.268
Região Sudeste	9,7	1.543.036	32,7	702.210	10,3	492.242	5,6	257.867	2,0	60.170
Minas Gerais	9,6	395.458	28,6	129.907	12,3	159.772	6,0	74.023	1,8	13.548
Espírito Santo	6,3	50.579	15,5	21.417	5,4	13.632	5,0	10.640	1,2	1.469
Rio de Janeiro	14,1	388.766	37,8	115.317	16,2	139.548	12,1	93.810	6,8	32.260
São Paulo	8,5	708.233	34,8	435.569	7,6	179.290	3,3	79.394	0,8	12.893
Região Sul	12,2	682.441	53,3	371.362	10,4	189.534	5,7	91.702	2,8	27.457
Paraná	12,4	276.112	58,8	154.244	11,2	77.748	5,1	33.835	2,2	9.345
Santa Catarina	14,0	181.445	52,3	122.342	8,0	32.929	3,9	13.759	5,5	12.056
Rio Grande do Sul	11,0	224.884	47,3	94.776	11,0	78.857	7,4	44.108	1,7	6.056
Região Centro-Oeste	9,0	270.544	31,8	106.666	9,5	96.637	6,8	57.846	1,4	7.736
Mato Grosso do Sul	11,1	65.381	45,1	35.846	8,9	18.704	5,5	8.992	1,7	1.540
Mato Grosso	9,8	77.224	27,1	28.029	12,2	28.458	8,4	16.845	1,8	2.693
Goiás	9,8	114.001	34,5	41.618	10,8	44.018	7,4	25.585	1,2	2.693
Distrito Federal	2,9	13.938	3,7	1.173	3,4	5.457	4,5	6.424	1,0	810

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar – Elaboração: Todos Pela Educação.

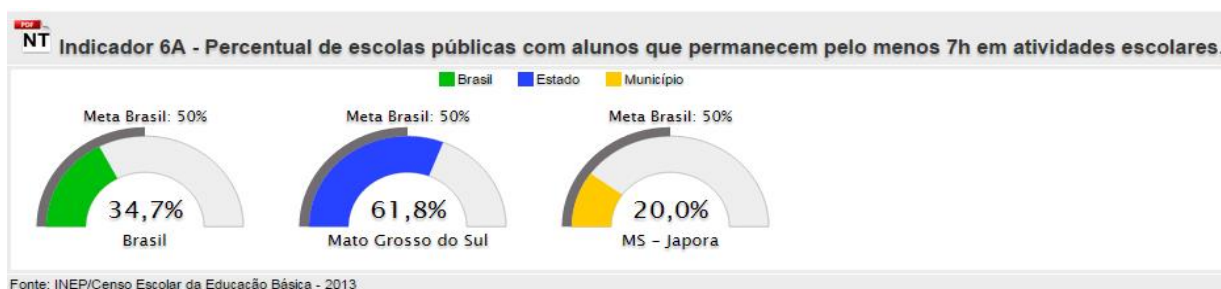
Obs.: Tabela extraída do Anuário Brasileiro da Educação Básica 2014.

Verifica-se na Tabela 2 que a maioria das matrículas nas escolas de tempo integral está concentrada na educação infantil (45,1%), seguida pelo ensino fundamental – anos iniciais (8,9%) e anos finais (5,5%), e pelo ensino médio (1,7%), alcançando um total de 11,1% de matrículas em todas as etapas, o que representa 65.381 alunos estudando em escola de tempo integral no estado.

Os dados do ano de 2013, constam nos Gráficos 1 e 2 a seguir.

Segundo o MEC/Inep/Censo Escolar, a porcentagem de escolas públicas da educação básica, no Brasil, aumentou de 28,3%, em 2012 para 34,7%, em 2013, (Gráfico 1), observando-se significativo aumento. A meta do PNE é alcançar 50% até 2024.

Gráfico 1 – Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares.

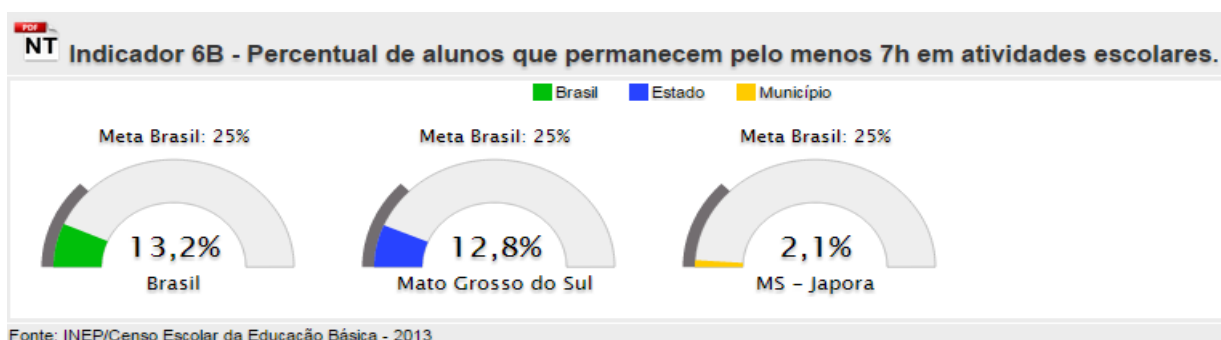


Em Mato Grosso do Sul, nesse mesmo gráfico, o percentual de escolas da rede pública com alunos matriculados em tempo integral, aumentou de 60,8%, em 2012, para 61,8%, em 2013, mantendo uma porcentagem bem superior à nacional.

Diante desses percentuais do estado acima da meta estipulada pelo PNE (50%), o PEE-MS propõe uma meta de 65% para ser atendida até 2024, com ampliação dessa oferta também nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio. Em Japorã a meta é de 50% para ser atendida até 2024.

Com relação ao quantitativo de alunos que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares, conforme Gráfico 2, o percentual é 13,2% no Brasil e 12,8% em MS, com meta do PNE e do PEE-MS de alcançar 25% até 2024.

Gráfico 2 – Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares



No esforço para aumentar o número de matrículas nas escolas de tempo integral, estão sendo investidos nas redes públicas do estado, segundo a Secretaria de Estado de Educação, recursos para: reforma de prédios, construção de salas de aula, bibliotecas, ampliação de cozinhas, aquisição de materiais didático-pedagógicos, aquisição de equipamentos, investimento em tecnologias, complementação do valor da merenda para fornecimento de almoço, contratação de pessoal, além de formação de profissionais para atuarem nessas escolas.

Ressalte-se que a proposta da escola de tempo integral, com carga horária diária variável, mais ampliada em relação ao tempo parcial, já vem sendo desenvolvida há longo tempo por um grande número de países. A título de exemplo, o Quadro 1 apresenta alguns deles e se observa que nenhum desses países tem apenas quatro horas de trabalho escolar por dia, que é a realidade das escolas brasileiras.

Quadro 1 - Exemplos do tempo letivo em alguns países (2008)

Países	Ensino Fundamental (anos de estudo)	Horas Diárias de Trabalho
Alemanha	9 anos	Entre 6 e 8 horas
Argentina	10 anos	5 horas
Austrália	10 anos	6 horas e meia
Bolívia	8 anos	6 horas

Cuba	9 anos	Entre 5 e 8 horas e meia
Chile	12 anos	Entre 5 e 8 horas e meia
Espanha	10 anos	Entre 6 e 8 horas
Estados Unidos	10 anos	8 horas
Finlândia	9 anos	7 horas

Fonte: Quadro adaptado por Ramos, Mozart Neves, Parecer CNE/CEB n. 8/2010, p.18.

Com base nesses resultados, observa-se que, enquanto em outros países a educação em tempo integral já é uma prática consolidada, no Brasil é ainda algo novo e desafiador para os gestores da administração pública, dos sistemas de ensino e dos diretores escolares.

5. Para a ampliação da oferta de educação em tempo integral pela rede pública, com qualidade, é fundamental que se priorizem questões como:

- a) reelaboração da proposta pedagógica, do regimento escolar e do currículo, com participação da comunidade educativa;
- b) gestão democrática e competente;
- c) ampliação dos recursos financeiros;
- d) formação continuada dos profissionais da educação;
- e) lotação dos docentes em período integral na escola;
- f) planejamento participativo;
- g) articulação e parceria com instituições locais, para oferta de atividades artísticas, culturais, esportivas, entre outras;
- h) mapeamento de espaços subaproveitados e ociosos da comunidade que podem ser utilizados;
- i) disponibilização de materiais didáticos e recursos tecnológicos;
- j) acompanhamento e avaliação permanente, entre outras.

Com objetivo de alcançar as metas propostas neste PME-JAPORÃ/MS, com padrões de qualidade, propõem-se as seguintes estratégias:

META 6 – ESTRATÉGIAS

6.1. promover, condicionado ao apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, seja igual ou superior a 7 horas durante o ano letivo;

6.2. ampliar, progressivamente, na vigência do PME-JAPORÃ/MS, a jornada dos(as) professores(as) para atuar em uma única escola de tempo integral;

6.3. aderir, em regime de colaboração, a programa de ampliação e reestruturação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral de acordo com as leis vigentes;

6.4. aderir, em regime de colaboração, com os entes federados a programas de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras

poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.5. oferecer em parceria com as IES cursos de formação de recursos humanos para a atuação na educação em tempo integral, na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

6.6. fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças e parques;

6.7. garantir na vigência deste PME-JAPORÃ/MS, o atendimento das escolas rurais e de comunidades indígenas, em regime de colaboração, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8 garantir, na proposta pedagógica da escola, medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7 – QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

FOMENTAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES, COM MELHORIA DO FLUXO ESCOLAR E DA APRENDIZAGEM DE MODO A ATINGIR AS MÉDIAS NACIONAIS PARA O IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	4,3	4,6	4,9	5,2
Anos finais do ensino fundamental	4,2	4,4	4,7	5
Ensino médio	4,7	4,9	5,5	5,4

ANÁLISE SITUACIONAL

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 206, que a garantia do padrão de qualidade é um dos princípios que deve servir de base para o ensino a ser ministrado no País. Nessa ótica, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, sendo que a União organizará o sistema federal de ensino “e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir a equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica

e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios” (art. 211, §1º) (grifos nossos).

A qualidade do ensino está presente no conjunto de normativas que rege a educação nacional, de tal modo que o termo “qualidade” aparece repetidas vezes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei n.º 9.394, de 1996, em expressões como “padrão de qualidade”, “padrão mínimo de qualidade”, “avaliação de qualidade”, “melhoria da qualidade”, “aprimoramento da qualidade” e “ensino de qualidade”.

Em seu art. 4º, a LDBEN define *“padrão mínimo de qualidade” como a “variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem”*.

Conforme Documento Referência da CONAE 2014, a educação de qualidade é aquela que contribui com a formação dos estudantes nos aspectos culturais, antropológicos, econômicos e políticos, para o desempenho de seu papel de cidadão no mundo, tornando-se, assim, uma qualidade referenciada no social. Para tanto, é fundamental atentar para as demandas da sociedade, como parâmetro para o desenvolvimento das atividades educacionais.

Entretanto, definir qualidade não é algo simples. O Documento Final da CONAE de 2010 destaca que a qualidade da educação é um fenômeno complexo e abrangente, de múltiplas dimensões. Um aspecto fundamental para a promoção e garantia da educação de qualidade é a avaliação, não apenas da aprendizagem, mas também das variáveis que a viabilizam:

- os impactos das desigualdades sociais;
- os contextos culturais nos quais se realizam os processos de ensino e aprendizagem;
- a qualificação, os salários e a carreira dos (as) professores(as);
- as condições físicas e equipamentos das instituições educativas;
- o tempo diário de permanência do (a) estudante na instituição;
- a gestão;
- os currículos e as expectativas de aprendizagem;
- os projetos político-pedagógicos;
- o número de estudantes por professor, dentre outras.

Em decorrência dessas discussões nacionais, o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, em seu art. 11, determina que a União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, coordenará o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, que “constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino”. No § 2º desse artigo, atribui ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB “a elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade”, com base nos “indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos estudantes apurados em exames nacionais de avaliação [...] e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica” (inciso I do § 1º). O art. 11 também prevê, no inciso II do § 1º, que o sistema produzirá “indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os

recursos pedagógicos disponíveis e os processos de gestão, entre outras relevantes”. Esse artigo ainda, no § 4º, determina que cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP “a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º”.

Ressalte-se que o PNE, na sua Meta 20, Estratégia 20.6, aponta para a implantação, no prazo de dois anos da vigência do Plano, do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), definido como o conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional, que será, progressivamente, reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade (CAQ) .

Uma política nacional de avaliação da educação básica, voltada para a qualidade da educação, deve ser concebida, portanto, como processo contínuo que contribua para o desenvolvimento dos sistemas de ensino e não para a mera classificação das instituições das redes públicas e das escolas privadas.

A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM JAPORÃ

Em 2014, segundo dados do INEP/MEC, o quantitativo total de alunos matriculados nas três etapas da educação básica, na educação de jovens e adulto, na educação especial e na educação profissional era 644, na escola da rede estadual de ensino; 2090 em escolas da rede municipal de ensino. O detalhamento desses números pode ser observado no Quadro 1:

Quadro 1 – Comparativo do número de alunos matriculados na educação básica por etapas e modalidade e dependências administrativa – Japorã –MS

DEPENDÊNCIAS	REDE MUNICIPAL				REDE ESTADUAL			
	2011	2012	2013	2014	2011	2012	2013	2014
TOTAL	1819	1768	2037	2090	618	628	634	644
Creche	50	51	53	68	0	0	0	0
Pré-Escola	196	196	337	368	0	0	0	0
Ensino Fundamental	1573	1521	1530	1560	381	369	346	327
Ensino Médio	0	0	0	0	200	190	205	238
Educação de jovens e adultos	0	0	117	94	37	69	83	67
Educação Especial	0	0	0	0	0	0	0	12
Educação Profissional	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte : http://convivaeducacao.org.br/platform/indicators/school_census/enrollments?year=2014

Em um estudo comparativo 2012 – 2013 , verifica-se um aumento expressivo no quantitativo de alunos matriculados na Pré-Escola, na Rede Municipal de Ensino. As demais etapas e modalidades apresentaram também algumas oscilações.

Nos quadros 2 e 3, verifica-se o número de escolas da educação básica, etapas e modalidades, e de escola específica de educação indígena e do campo em Japorã – MS, nos anos de 2013 – 2014, destacando-se a nula oscilação.

Quadro 2 – Números de escolas da educação básica, etapas e modalidades, por dependência administrativa 2013-2014 – Japorã – MS

--	--	--

DEPENDÊNCIAS	REDE MUNICIPAL		REDE ESTADUAL	
	2013	2014	2013	2014
TOTAL	4	4	1	1
Educação Infantil	2	2	0	0
Ensino Fundamental	2	2	1	1
Ensino Médio	0	0	1	1
Educação de Jovens e Adultos	1	1	1	1
Educação Especial	0	0	0	0
Educação Profissional	0	0	0	0

Fonte : <http://www.qedu.org.br/busca/112-mato-grosso-do-sul/18-japora>

Obs: Os números acima não devem ser somados para obter o total de estabelecimentos de ensino, uma vez que poderão ter mais de uma etapa ou modalidade de ensino. Devem ser trabalhados individualmente.

Quadro 3 - Comparativos de número de escolas de educação indígena, rural e de área de assentamento – 2013-2014 – Japorã – MS

DEPENDÊNCIAS	REDE MUNICIPAL		REDE ESTADUAL	
	2013	2014	2013	2014
Escolas de Educação Indígenas	1	1	0	0
Extensão de Escola Indígena	3	4	-	-
Escolas de Rurais	2	2	-	-
Escolas de Educação do Campo	-	-	-	-
Escolas em área de assentamento	1 extensão	1 extensão	-	-

Os dois quadros acima permitem uma visualização da rede física escolar oferecida pelas diferentes dependências administrativas, de forma a atender toda a demanda da diversidade que compõe a população da Município de Japorã.

Para se conhecer melhor essa infraestrutura, destaca-se a avaliação que o MEC/INEP/Censo Escolar realizou com as 5 escolas públicas do Município de Japorã – MS em 2013:

- 40% com bibliotecas;
- 40% com salas de leitura;
- 60% com laboratório de informática;
- 60% com quadra de esporte;
- 20% com sala para atendimento especial;
- 60% com água , via rede pública;
- 100% com energia, via rede pública;
- 00% com esgoto via rede pública; e
- 80% com coleta, de lixo periódica.
- 80% dispõem de dependências acessíveis aos portadores de deficiência,
- 80% dispõem de sanitários acessíveis aos portadores de deficiência.

Fonte: <http://www.qedu.org.br>

Quanto aos equipamentos existentes nas escolas, segundo dados do MEC/INEP/Censo Escolar, os Quadros 4 e 5 apresentam um comparativo dos anos de 2012 e 2013, que e de outras tecnologias o aumento do quantitativo de

computadores e de outras tecnologias de apoio ao processo de ensino e aprendizagem, nas escolas públicas do município de Japorã – MS:

Quadro 4 – Computadores existentes na escola – Japorã - MS

DEPENDÊNCIAS	REDE MUNICIPAL		REDE ESTADUAL	
	2012	2013	2012	2013
Computadores para uso dos administrativos	13	15	3	7
Computadores para uso dos alunos	10	11	12	20
Com acesso à internet	3	4	1	1
Sem acesso a internet	1	0	0	0
Com acesso a banda larga	0	0	1	1
Sem acesso a banda larga	4	4	0	0

<http://www.qedu.org.br/busca/112-mato-grosso-do-sul/18-japora>

Quadro 5 – Equipamentos existentes na escola – Japorã - MS

DEPENDÊNCIAS	REDE MUNICIPAL		REDE ESTADUAL	
	2012	2013	2012	2013
Aparelho de televisão	4	4	2	2
Vídeocassete	1	0	0	0
Aparelho de DVD	4	4	2	2
Antena Parabólica	3	2	1	1
Copiadora	2	2	2	2
Retroprojektor	1	1	1	1
Impressora	4	4	3	3
Aparelho de Som	0	0	0	0
Projektor multimídia (datashow)	0	0	2	2
Fax	0	0	1	1
Máquina Fotográfica	0	0	2	2
Filmadora	0	0	1	1
Computadores	23	26	27	27

http://convivaeducacao.org.br/platform/indicators/school_census/equiPME-JAPORÃ/MSnts?year=2013

Embora elementos relacionados à infraestrutura sejam fundamentais para assegurar o acesso de todos os cidadãos que se relacionam com a escola, seja para o exercício do trabalho docente, seja para o processo ensino aprendizagem, tais elementos por si só não asseguram a permanência e o sucesso, com qualidade, dos alunos no processo educativo. É preciso verificar se em Japorã a aprendizagem está de fato ocorrendo e como está o fluxo escolar.

Os Quadros 6 e 7 apresentam o movimento e o rendimento escolar total do ensino fundamental e do ensino médio, nos anos 2012 e 2013, de cujas análises infere-se a necessidade de que sejam formuladas políticas específicas para a melhoria das taxas de aprovação, com a consequente redução das elevadas taxas de reprovação.

Quadro 6 – Movimento e rendimento escolar do ensino fundamental – Japorã MS

DEPENDÊNCIAS	REDE ESTADUAL						REDE MUNICIPAL					
	2012			2013			2012			2013		
	Aprovação	Reprovação	Abandono	Aprovação	Reprovação	Abandono	Aprovação	Reprovação	Abandono	Aprovação	Reprovação	Abandono
TOTAL	81,6	15,6	2,8	90,0	8,8	1,2	74,9	19,7	5,4	80,3	13,0	4,0

<http://www.qedu.org.br/cidade/18-japora/taxas-rendimento/rede-publica/rural-e-urbana?year=2013>

Quadro 7 - Movimento e rendimento escolar do ensino médio de Japorã – MS

DEPENDÊNCIAS	REDE ESTADUAL						REDE MUNICIPAL	
	2012			2013			2012	2013
	Aprovação	Reprovação	Abandono	Aprovação	Reprovação	Abandono	A rede municipal não oferece esta etapa de ensino.	
TOTAL	81,4	12,9	5,7	88,6	6,8	4,6		

<http://www.qedu.org.br/cidade/18-japora/taxas-rendimento/rede-publica/rural-e-urbana?year=2013>

Outro fator que deve constituir grande preocupação nesse contexto é a alta taxa de distorção idade - série nas etapas do ensino fundamental e no ensino médio, demonstrando um significativo atraso no percurso escolar e déficit de aprendizagem, uma das consequências dos elevados índices de reprovação e abandono.

Quadro 8 – Taxas de distorção idade- série – 2013 - Japorã – MS

ANO/ SÉRIE	DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE EM %											
	JOSÉ DE ALENCAR				TEKOA GUARANI				ESCOLA ESTADUAL			
	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013
1º	16	18	04	14	6	9	24	17	4	4	13	4
2º	39	40	30	29	37	38	19	40	28	30	21	28
3º	61	46	45	33	58	46	48	36	28	41	36	32
4º	55	67	43	52	65	65	56	57	28	28	41	46
5º	74	55	67	49	72	65	63	56	71	34	26	39
6º	68	72	59	67	70	73	67	69	50	69	27	29
7º	68	70	75	52	73	67	63	72	38	46	59	27
8º	59	64	62	66	61	62	64	61	26	34	40	56
9º	55	53	60	50	73	62	60	67	0	26	38	41
1ºEM	-	-	-	-	-	-	-	-	54	35	30	45
2ºEM	-	-	-	-	-	-	-	-	47	44	31	30
3ºEM	-	-	-	-	-	-	-	-	34	44	40	29

A questão da distorção idade-série representa uma profunda desigualdade sociopolítico-econômica que marca historicamente a sociedade brasileira, bem como o nosso município e que se expressa na educação básica. Essa desigualdade provoca o fenômeno da exclusão na escola que se converte posteriormente na exclusão da escola (Oliveira, 2006, apud Cury, 2009).

As taxas de reprovação, de abandono e de distorção idade-série são elevadas, principalmente, nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio. Esses dados devem remeter aos gestores escolares e os sistemas de ensino a uma

profunda reflexão e tomada de decisão, com vistas à correção do fluxo, à permanência do(a) estudante na escola e ao êxito na aprendizagem.

O Quadro 9 apresenta o resultado da proporção de alunos com aprendizagem adequada em Japorã, conforme dados da Prova Brasil 2011/INEP/MEC. Infere-se dos dados do 5º e 9º anos do ensino fundamental, que devem ser adotadas medidas para melhorar os índices, tanto em Língua Portuguesa quanto em Matemática, haja visto que o esperado para o ano de 2022 é que se alcance a proporção de 70%.

Quadro 9 . Proporção de alunos com aprendizagem adequada - Japorã – MS - 2013

5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL - JAPORÃ – MS.			
PORTUGUÊS		MATEMÁTICA	
21%	É a proporção de alunos que aprenderam o adequado na competência de leitura e na Interpretação de textos até o 5º ano na rede pública de ensino. Dos 245 alunos, 52 demonstraram o aprendizado adequado.	19%	É a proporção de alunos que aprenderam o adequado na competência de resolução de problemas até o 5º ano na rede pública de ensino. Dos 245 alunos, 45 demonstraram o aprendizado adequado.
9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL - JAPORÃ – MS.			
PORTUGUÊS		MATEMÁTICA	
14%	É a proporção de alunos que aprenderam o adequado na competência de leitura e na Interpretação de textos até o 5º ano na rede pública de ensino. Dos 115 alunos, 16 demonstraram o aprendizado adequado.	09%	É a proporção de alunos que aprenderam o adequado na competência de resolução de problemas até o 5º ano na rede pública de ensino. Dos 115 alunos, 10 demonstraram o aprendizado adequado.

<http://www.qedu.org.br/cidade/18-japora/aprendizado>

Há, portanto, que se garantir a efetiva aprendizagem dos estudantes e estabelecer, de imediato políticas públicas e investimentos financeiros para reverter as taxas de reprovação e ampliar as de conclusão, de forma corrigir a distorção série-idade.

Ao considerar, nesta meta, o IDEB como o indicador objetivo para a verificação do cumprimento das metas do PNE, o MEC definiu até 2021, projeções com metas intermediárias para todos os estados e municípios, para que a educação brasileira alcance, até esse prazo as seguintes médias: 6,0, nos anos iniciais, 5,5, nos anos finais e 5,2 no ensino médio. Para atingir esse patamar, cada sistema deve evoluir segundo pontos de partida distintos, e com esforço maior daqueles que partem em pior situação, com um objetivo implícito de redução da desigualdade educacional.

A tabela abaixo indica as projeções do MEC para o IDEB de Japorã.

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	4.3	4.6	4.9	5.2
Anos finais do ensino fundamental	3.9	4.2	4.4	4.7
Ensino médio	4.7	4.9	5.2	5.4

Na análise dos quadros de projeções do IDEB, observa-se que Japorã apresenta resultados um pouco abaixo do esperado para 2021: 5.20, nos anos iniciais; 4.70, nos anos finais e 5.40, no ensino médio. Nessa verificação, é necessário considerar que os resultados do município advêm da média de todas as escolas, e que, no

tocante às escolas públicas, quando observadas separadamente, constata-se que muito precisa ser feito para o alcance de melhores patamares.

A tabela a seguir apresenta o IDEB alcançado por escola de Japorã.

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB							
Ano	Anos Iniciais do Ensino Fundamental			Anos Finais do Ensino Fundamental		Ensino Médio	
	ANO	IDEB Observado	Metas	IDEB Observado	Metas	IDEB Observado	Metas
Total Municipal	2005	3.8	-	3.5	-	3.4	-
	2007	4.2	3.9	3.8	3.5	3.5	3.4
	2009	4.6	4.2	4.0	3.7	3.6	3.5
	2011	4.2	3.7	3.3	3.1	*	*
	2013	4.3	4.0	4.1	3.5	*	*
Escola Estadual Japorã	2005	3.6	-	3.2	-	3.4	-
	2007	4.0	3.6	3.5	3.3	3.5	3.1
	2009	4.4	4.0	3.7	3.4	3.6	3.2
	2011	5.4	3.8	5.3	3.9	*	*
	2013	5.2	4.1	4.2	4.3	*	*
Escola José de Alencar	2005	2.7	-	3.1	-	-	-
	2007	3.0	2.7	2.5	3.2	-	-
	2009	2.8	2.9	3.0	3.5	-	-
	2011	3.4	3.1	4.3	3.9	-	-
	2013	4.1	3.5	4.4	4.2	-	-
Escola Tekoha Guarani	2005	-	-	-	-	-	-
	2007	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-
	2011	2.1	-	2.8	-	-	-
	2013	2.6	2.2	3.0	3.1	-	-

*O IDEB do ensino médio que é oferecido pela Escola Estadual não foram observados nos anos de 2011 e 2013 por insuficiência de alunos.

Ressalte-se que, apesar da contribuição do IDEB para um panorama da situação educacional básica, ele não pode ser considerado como único referencial de qualidade da educação. É preciso pensar em uma política de avaliação sistêmica que seja entendida como um processo contínuo e que contribua para o desenvolvimento dos sistemas de ensino e do processo ensino-aprendizagem.

Diante do que foi exposto nesta análise situacional, conclui-se que educação básica de qualidade deve ser integral, inclusiva e contextualizada. As altas taxas relacionadas ao fracasso escolar observadas nos quadros apresentados

evidenciaram que só estar na escola não basta. As crianças e adolescentes precisam aprender, desenvolver-se e concluir a escolaridade na idade esperada. Reprovar não pode ser aceitável e muito menos fazer parte da rotina da escola.

Portanto, não há uma única solução para eliminar as barreiras que excluem muitas de crianças e adolescentes do direito fundamental à educação. Esse direito constitucional realiza-se no contexto desafiador da superação dos fatores que aprofundam as desigualdades sociais, a discriminação e a exclusão e da promoção dos fatores que valorizam a igualdade social, o respeito e a inclusão de todos no direito à cidadania plena.

Para atender o que dispõe a meta, o PME-JAPORÃ/MS apresenta as seguintes estratégias:

META 7 – ESTRATÉGIAS

7.1. divulgar e implementar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas que vierem a ser emanadas pelo MEC para a educação básica, bem como a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade local;

7.2. assegurar que:

7.2.1. no quinto ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS, pelo menos 70% dos(as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50%, pelo menos, o nível desejável;

7.2.2. no último ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS, todos os(as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% pelo menos, o nível desejável;

7.3. buscar mecanismos para reduzir as taxas de reprovação, abandono e distorção idade-série, no ensino fundamental e ensino médio em 50% nos primeiros cinco anos de estudo e pelo menos 80% até a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

7.4. utilizar o conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional construído pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino, até a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

7.5. promover, anualmente o processo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da utilização de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.6. elaborar e executar, em regime de colaboração com os entes federados, os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro do MEC, voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores(as) e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar, como bibliotecas, auditórios e laboratórios, com acessibilidade, dentre outros;

7.7. associar a prestação de assistência técnico-financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes federados, priorizando redes públicas de ensino com IDEB abaixo da média nacional;

7.8. aplicar os instrumentos nacionais de avaliação da qualidade do ensino fundamental e do ensino médio, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;

7.9. aplicar os instrumentos de avaliação, considerando as especificidades e a diversidade sociocultural nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, englobando todas as áreas de conhecimento na avaliação dos anos finais do ensino fundamental, promovendo sua permanente adequação, na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

7.10. utilizar, sob coordenação das mantenedoras, os resultados das avaliações nacionais e estaduais pelos sistemas de ensino e pelas escolas, para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas, durante a execução do PME-JAPORÃ/MS;

7.11. acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica, e do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos(as) estudantes, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.12. apoiar a incorporação do exame nacional do ensino médio ao sistema de avaliação da educação básica;

7.13. utilizar, em parceria com os entes federados, indicadores oficiais específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos e surdoscegos, em conformidade com as diretrizes nacionais;

7.14. acompanhar, em regime de colaboração e sob coordenação das mantenedoras, as políticas das redes e sistemas de ensino, por meio de ações articuladas entre as mantenedoras, de forma a verificar o cumprimento das metas do IDEB, a diminuição da diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, buscando garantir a equidade da aprendizagem e reduzir pela metade, até o último ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e do Município;

7.15. garantir, em regime de colaboração com os entes federados no âmbito municipal, estruturas necessárias e promover a utilização das tecnologias educacionais para todas as etapas de educação básica, com incentivo às práticas

pedagógicas inovadoras, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, com acompanhamento dos resultados;

7.16. aprimorar a qualidade dos recursos tecnológicos que garantam a utilização dos *softwares* livres, por meio das ferramentas disponíveis na internet, com equipamentos que acompanhem o desenvolvimento tecnológico, até a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

7.17. garantir transporte gratuito, acessível e seguro aos estudantes da educação do campo, fronteiriças e comunidades indígenas, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local, mediante:

7.17.1. renovação e padronização da frota de veículos, através de financiamento compartilhado, com participação da União;

7.17.2. programas suplementares de apoio ao transporte escolar, possibilitando o regime de colaboração, em articulação com o transporte público com participação da União;

7.18. garantir, em parcerias, propostas alternativas de atendimento escolar para a população do campo, fronteiriças e indígenas, que considerem as especificidades culturais e locais e as boas práticas nacionais e internacionais, até a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

7.19. aderir a programas federais que promovam o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, até o final da década, ampliando a relação computador/ estudantes nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.20. garantir a participação da comunidade escolar no planejamento, na aplicação e no controle de recursos financeiros advindos de transferência direta às escolas, visando à ampliação da transferência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;

7.21. aderir e ampliar a programas e ações de atendimento ao (à) estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.22. aderir e ampliar em regime de colaboração com os entes federados que visam assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos;

7.23. garantir, em regime de colaboração com os entes federados, o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos, brinquedotecas, bibliotecas, equipamentos e laboratórios de ensino, em cada escola, garantindo a acessibilidade às pessoas com deficiência, até a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

7.24. aderir e participar de programas federais que visem institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de

equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.25. aderir a programas federais que visem prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet, assegurando sua manutenção e atualização;

7.26. adotar parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, estabelecidos pela União em colaboração com os entes federados, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.27. aderir a programas federais que visem informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.28. implementar, em parceria com os órgãos competentes, ações de combate à violência na escola, em todas as suas dimensões, que fortaleçam a comunicação com a rede de proteção à criança e ao adolescente, articuladas com as redes de Saúde, Assistência Social, Segurança e Ministério Público progressivamente até o final desde PME-JAPORÃ/MS;

7.29. garantir, em regime de colaboração, formação continuada dos profissionais da educação, incluindo gestores e servidores das secretarias de educação, sobre: direitos humanos, promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de gênero e sexualidade, questões étnico-raciais, geracionais, situação das pessoas com deficiência, na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

7.30. elaborar e distribuir, em parceria com os órgãos competentes, material didático para educadores(as), estudantes e pais e/ou responsáveis, sobre: direitos humanos, promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de gênero e sexualidade, questões étnico-raciais, geracionais, na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

7.31. aderir a políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.32. garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e a cultura afrobrasileira e indígena, nos termos da Lei em vigor, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.33. aderir e implementar a programas federais que apresentem currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, para as comunidades indígenas e fronteiriças, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, até a vigência do PME-JAPORÃ/MS, assegurando:

7.33.1. o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural dessas populações;

7.33.2. a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo;

7.33.3. a oferta bilíngue da educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa;

7.33.4. a reestruturação e a aquisição de equipamentos;

7.33.5. a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação;

7.33.6. o atendimento em educação especial;

7.34. desenvolver ações efetivas visando à formação de leitores(as) e à capacitação de professores(as), bibliotecários(as), auxiliares/assistentes em biblioteca e agentes da comunidades para atuarem como mediadores(as) da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, a partir do segundo ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

7.35. promover a integração das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades para livre fruição dos(as) estudantes dentro e fora dos espaços escolares;

7.36. mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos, ampliando o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.37. promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional, até o final da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

7.38. fomentar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.39. articular, em regime de colaboração, ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;

7.40. aderir a ações, com a colaboração técnica e/ou financeira da União, articuladas com o sistema nacional de avaliação e o sistema estadual de avaliação da educação básica, que visem orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

7.41. participar, em articulação com os entes federados, do programa de formação de professores(as) e de estudantes para promover e consolidar política de preservação da memória nacional, estadual e municipal;

7.42. implementar, nas escolas públicas e privadas, temas voltados ao respeito e valorização dos idosos, até a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

7.43. propiciar e fomentar discussões e mobilizar a sociedade para a aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), pelo Congresso Nacional;

7.44. criar, no âmbito dos fóruns de educação, o Observatório do PME-JAPORÃ/MS, para monitorar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas neste PME-JAPORÃ/MS, mantendo-o atualizado e promovendo a divulgação dos resultados à sociedade;

7.45. garantir e implementar, em regime de colaboração, nas escolas da rede pública, programas que valorizem o conforto, a segurança e o bem-estar nos espaços escolares, com arborização, iluminação, climatização, manutenção dos prédios e mobiliários suficientes e adequados.

META 8 – ESCOLARIDADE MÉDIA

ELEVAR A ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS, DE MODO A ALCANÇAR, NO MÍNIMO, 12 ANOS DE ESTUDO ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTES PLANOS, PARA AS POPULAÇÕES DO CAMPO, DA REGIÃO DE MENOR ESCOLARIDADE NO PAÍS E DOS 25% MAIS POBRES, E IGUALAR A ESCOLARIDADE MÉDIA ENTRE NEGROS E NÃO NEGROS.

ANÁLISE SITUACIONAL

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), no Brasil, até o início dos anos 1990, mal se conseguia dar acesso à escola a uma fração de 36% da população de 15 a 17 anos, ou a menos de 15% dela ao ensino médio, deixando à margem um considerável contingente de jovens que não conseguia sucesso escolar e abandonava os estudos com escolaridade muito baixa.

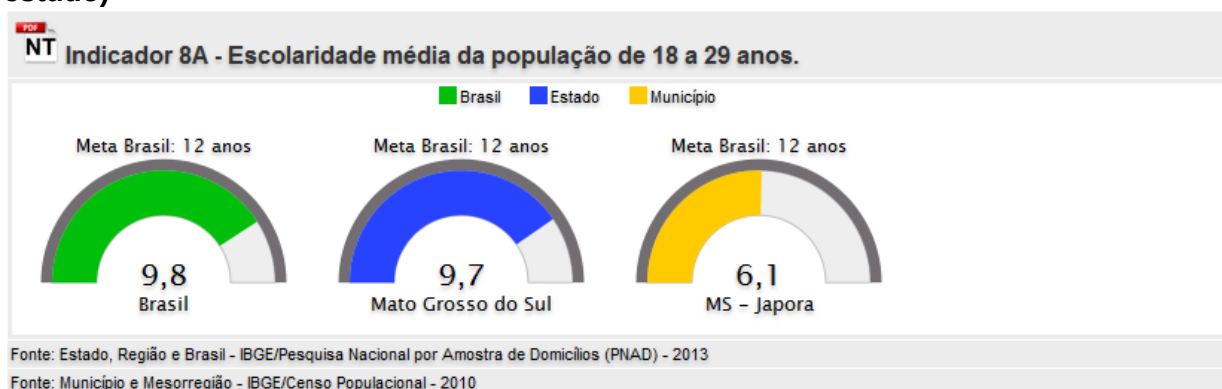
Dois fenômenos foram importantes para romper essa situação. De uma parte, desde o final da década de 1980 foram incrementados, progressivamente, os índices de promoção, levando os mais jovens a concluir os oito anos de escolaridade. De outra, a partir de meados da década de 1990, houve um intenso esforço de ampliação da oferta de ensino médio, que se prolongou até meados da década passada.

Com isso, segundo o IPEA, as taxas líquidas de frequência escolar, nos anos de 2001 a 2011, aumentaram de 95,3% para 98,2% no grupo etário de 6 a 14 anos e, mais notadamente, de 81,1% para 83,7%, no grupo de 15 a 17 anos. Dessa forma, consolida-se uma tendência à universalização do acesso ao ensino básico, tanto por haver maior fluxo de conclusões no ensino fundamental, como pelo fato de os concluintes encontrarem maior probabilidade de acesso ao ensino médio.

Entretanto, há um grande grupo de jovens, na faixa etária de 18 a 29 anos, retido na educação básica, ou seja, ainda em processo de aquisição de competências básicas do ensino fundamental, quando já deveria tê-lo concluído.

De acordo com os dados do IBGE/Pnad, 2013, a escolaridade média da população de 18 a 29 anos é 10 anos, igual à de Mato Grosso do Sul, com o município de Japorã apresentando resultado um pouco inferior, sendo que a meta nacional para 2014 é alcançar a escolaridade média de 12 anos de estudo.

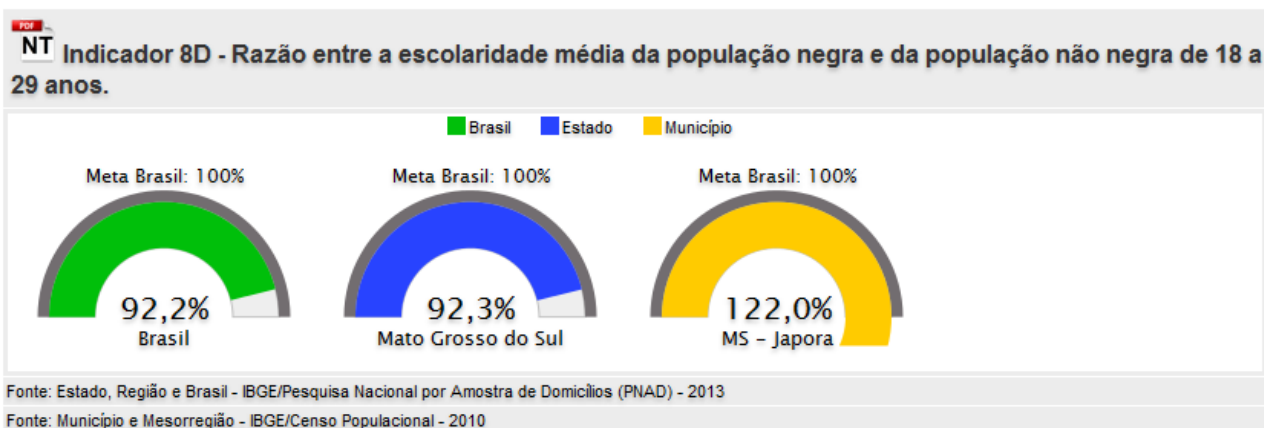
Gráfico 1 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade (em anos de estudo)



Ressalte-se que as diferenças socioeconômicas, associadas às de etnia, evidenciam uma das facetas das estruturas que precisam ser pensadas na distribuição das oportunidades educativas. Pesquisas nacionais apontam que jovens de distintas categorias étnicas e sociais contam com diferentes níveis de possibilidade de alcançar melhores resultados; na média, segundo o IPEA, quase metade de todos eles ainda está retida no ensino fundamental e no ensino médio (57% de pretos/pardos e 29% de brancos) e as probabilidades de sucesso são baixas e também desiguais.

A diferença entre a escolaridade média da população negra e da população não negra, de 18 a 29 anos, no Brasil, conforme gráfico abaixo, é de 92,2% (IBGE/Pnad 2013). Em Mato Grosso do Sul, é de 92,3%. Sendo que Japorã é de 122,0%. A meta nacional é igualar a escolaridade média entre negros e não negros (100%) até o final da vigência deste Plano.

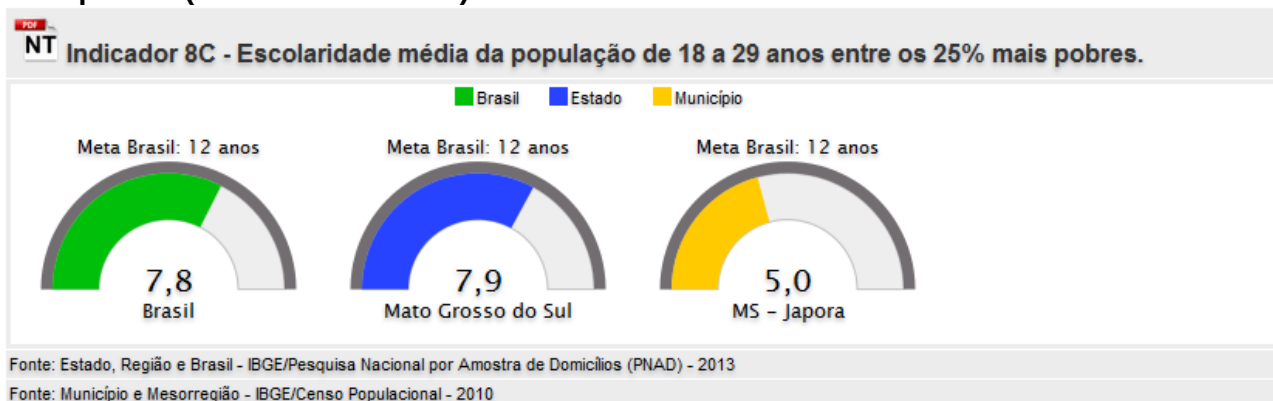
Gráfico 2 – Diferença entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos



Ressalte-se que se faz necessário políticas bem sucedidas para aumentar a oferta escolar e reduzir as disparidades geográficas e em franquear o acesso a oportunidades educativas aos grupos sociais mais pobres.

Segundo o IBGE/Pnad 2013, a escolaridade média da população 25% mais pobres (em anos de estudo) de 18 a 29 anos, no Brasil, conforme gráfico abaixo, é 8 anos, igual à de Mato Grosso do Sul, sendo que a de Japorã neste período estaria medindo 5,0%. A meta nacional para 2024 é alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo até o último ano de vigência deste Plano.

Gráfico 3 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade entre os 25% mais pobres (em anos de estudo)



Todavia, observa-se um grande obstáculo à elevação da escolaridade média e que não parece ceder a meros incrementos de meios físicos ou financeiros em seu enfrentamento. Trata-se da questão da qualidade do ensino fundamental e do ensino médio e da efetivação de uma organização curricular que atenda as características desse alunado, seus interesses e suas condições de vida e de trabalho.

É notório o elevado nível de abandono escolar principalmente no ensino médio, o que reflete o não reconhecimento pelos jovens da pertinência de seu currículo para o alcance de aquisição de competências para a vida social e produtiva. Esse currículo tem pouco a ver, nos métodos e padrões de ensino e de aprendizagem, com o que é necessário para o enfrentamento das novas e importantes mudanças no país e no mundo.

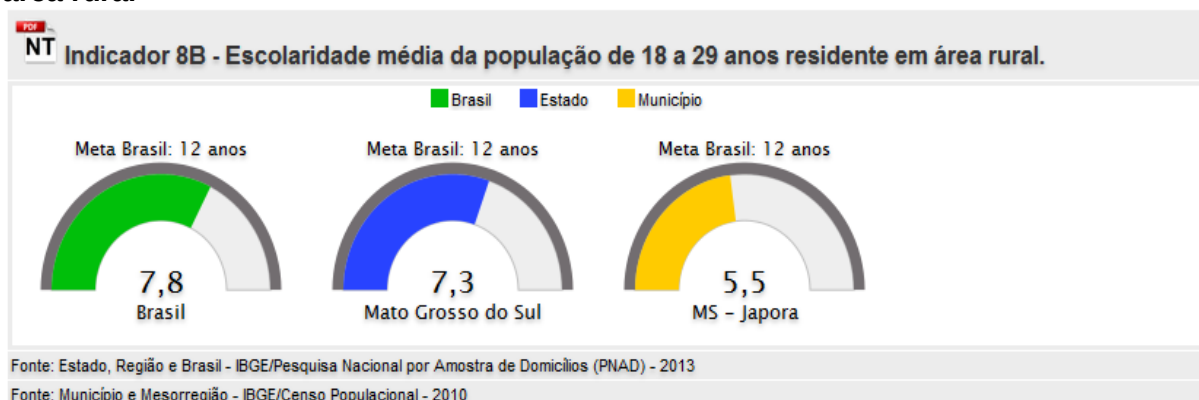
Com o propósito de atender a esses jovens e adultos, em 24 de junho de 2005, o governo federal por meio do Decreto nº 5.478, instituiu o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, substituído pelo Decreto nº 5.840, de 13

de julho de 2006, que introduz novas diretrizes que ampliam a abrangência do primeiro PROEJA com a inclusão da oferta de cursos para o público do ensino fundamental da EJA, visando elevar a média de escolaridade desses alunos e integrar educação de jovens e adultos e educação profissional.

Ainda com o objetivo de inclusão no processo educacional desse contingente excluído do mundo do trabalho e da sociedade, de modo a reduzir situações de risco, desigualdade, discriminação e outras vulnerabilidades sociais, o governo federal criou, em 2008, o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano - destinado à população de 18 a 29 anos, que saiba ler e escrever e não tenha concluído o ensino fundamental, tem como objetivo a elevação da escolaridade, visando à conclusão do ensino fundamental e ingresso no ensino médio, à qualificação profissional e ao desenvolvimento de ações comunitárias com exercício da cidadania, na forma de curso, conforme previsto no art. 81 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Esse programa já se estendeu aos jovens do campo por meio do Programa Projovem Campo – Saberes da Terra.

Conforme o IBGE/Pnad de 2013, a escolaridade média da população do campo (em anos de estudo) de 18 a 29 anos, no Brasil, conforme gráfico abaixo, é 8 anos, em Mato Grosso do Sul é 7 anos e em Japorã 5,5 anos. A meta nacional para 2024 é alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo até o último ano de vigência deste Plano.

Gráfico 4 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade residente em área rural



Japorã possui 963 jovens nesta faixa etária que residem na zona rural. Esta meta, portanto, traduz a preocupação com a escolaridade de cidadãos que estão entrando na vida adulta. E tenta chamar atenção para o quão próximo ou longínquo se está de um patamar almejado: o número acumulado de anos de escolaridade que a sociedade supõe ser desejável que uma pessoa tenha para bem participar da vida social, ou seja, com que preparo cognitivo e comportamental essas pessoas transitam para um amplo conjunto de possíveis papéis sociais tais como: participação política, integração à vida laboral e produtiva, formação de famílias e da prole e, ainda, aquisição de novos hábitos de saúde e lazer, dentre outros.

Dessa forma, alternativas educacionais urgentes, com padrões de qualidade social, precisam ser adotadas pelas instituições responsáveis por elevar a escolaridade da população de 18 a 29 anos, para que se consiga reduzir as desigualdades sociais entre ricos e pobres, entre negros e não negros e entre moradores da zona urbana e rural.

META 8 – ESTRATÉGIAS

- 8.1.** garantir, em regime de colaboração, aos estudantes em situação de distorção idade-série, programas com metodologias específicas, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, visando à continuidade da escolarização, de forma a concluir seus estudos, utilizando-se da educação a distância, na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;
- 8.2.** manter e ampliar, a partir da aprovação deste PME-JAPORÃ/MS, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.3.** promover, busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, bem como indígenas, populações fronteiriças e do campo, em parceria com as áreas de assistência social, saúde, proteção à juventude e organizações não governamentais;
- 8.4.** divulgar e incentivar, de forma permanente, a participação em exames gratuitos de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
- 8.5.** aderir, em regime de colaboração, à oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social, para os segmentos populacionais considerados;
- 8.6.** promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, identificando os motivos de absenteísmo e colaborar com sistemas e redes de ensino para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem e a conclusão dos estudos;
- 8.7.** formular, em parceria com outros órgãos e instituições, currículos que contemplem as especificidades dos(as) estudantes da EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida, a promoção da inserção no mundo do trabalho e a participação social;
- 8.8.** promover estudos, em parceria com as IES públicas e os fóruns de educação, sobre os fatores que interferem na permanência da população de 18 a 29 anos no processo escolar, na vigência do PME-JAPORÃ/MS.

META 9 – ALFABETIZAÇÃO E ANALFABETISMO

ELEVAR PARA 95% A TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DA POPULAÇÃO COM 15 ANOS OU MAIS DE IDADE ATÉ 2015 E, ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DO PME-JAPORÃ/MS, ERRADICAR O ANALFABETISMO ABSOLUTO E REDUZIR EM 50% A TAXA DE ANALFABETISMO FUNCIONAL.

ANÁLISE SITUACIONAL

A erradicação do analfabetismo, prevista na Constituição Federal de 1988, art. 214, inciso I, e no Plano Nacional de Educação, art. 2º, inciso I, é uma meta desafiadora proposta à sociedade brasileira para ser cumprida até 2024.

Segundo o Instituto Paulo Montenegro, 2013' no Censo 2010, 13,9 milhões de brasileiros acima dos 15 anos declararam-se analfabetos, o que corresponde a 10% da população nessa faixa etária, sendo que 39% destes têm acima de 60 anos, outros 36% estão entre os 40 e os 59 anos, e quase 3,5 milhões de analfabetos com menos de 40 anos, ou seja, no período mais produtivo de seu ciclo de vida.

Mais preocupantes, no entanto, são os mais de 27 milhões de brasileiros entre os 15 e os 64 anos classificados, segundo o Indicador de Alfabetismo Funcional (Inaf), como alfabetizados em nível rudimentar, em função de suas limitações no uso da leitura, da escrita e dos conceitos básicos da matemática. Considerando os dois grupos – analfabetos absolutos e alfabetizados em nível rudimentar – o Inaf estima um contingente de 35 milhões de analfabetos funcionais no País.

Ao analisar as informações do Inaf, de 2011-2012, abaixo mencionadas, percebe-se a complexidade do desafio das políticas educacionais e das redes de ensino responsáveis por implementá-las no que tange a educação de jovens e adultos e seu papel na estrutura do sistema público de ensino brasileiro:

Segundo dados da Pnad/IBGE, divulgados em setembro de 2013, a taxa de analfabetismo no Brasil, em 2012, parou de cair. A taxa de analfabetismo absoluto das pessoas com 15 anos ou mais de idade foi estimada em 8,7%, o que correspondeu ao contingente de 13,2 milhões de analfabetos. Em 2011, essa taxa foi de 8,6% e o contingente foi de 12,9 milhões de pessoas. Isso significa que, no período de um ano, o país “ganhou” 300.000 analfabetos.

Gráfico 1 – Histórico da taxa de analfabetismo no Brasil



Os resultados das pesquisas do Inaf mostram que durante os últimos dez anos houve uma redução do analfabetismo absoluto e da alfabetização rudimentar e um incremento do nível básico de habilidades de leitura, escrita e matemática. No

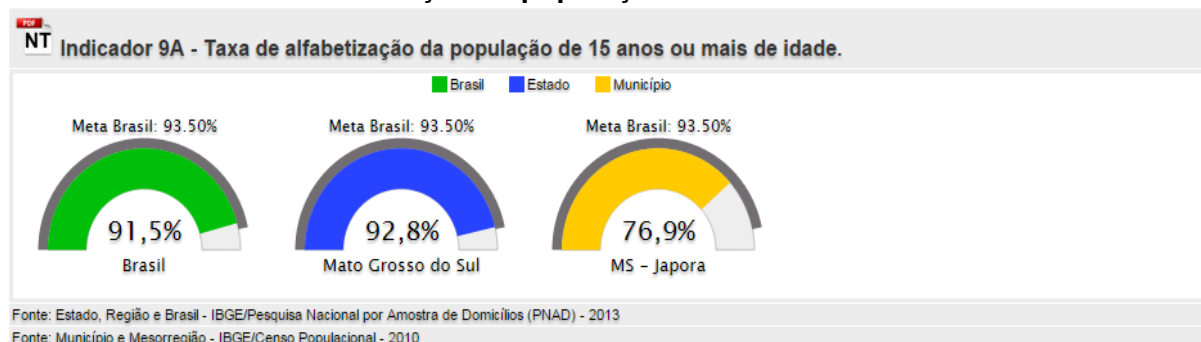
entanto, a proporção dos que atingem um nível pleno de habilidades manteve-se praticamente inalterada, em torno de 25%.

Esses resultados evidenciam que o Brasil avançou principalmente nos níveis iniciais do alfabetismo, mas não conseguiu progressos visíveis no alcance do pleno domínio de habilidades que são hoje condição imprescindível para a inserção plena na sociedade letrada. Segundo o Inaf, boa parte destes avanços é devida à universalização do acesso à escola e ao aumento do número de anos de estudo. Com efeito, de acordo com dados censitários, produzidos pelo IBGE, o número de brasileiros com ensino médio ou superior cresceu em quase 30 milhões na década 2000-2010.

Entretanto, o Inaf no mesmo período indica que estes avanços no nível de escolaridade da população não têm correspondido a ganhos equivalentes no domínio das habilidades de leitura, escrita e matemática. Somente 62% das pessoas com ensino superior e 35% das pessoas com ensino médio completo são classificadas como plenamente alfabetizadas. Em ambos os casos, essa proporção é inferior ao observado no início da década. O Inaf também revela que um em cada quatro brasileiros que cursam ou cursaram até os anos finais do ensino fundamental ainda estão classificados no nível rudimentar, sem avanços durante todo o período.

Conforme dados do IBGE/Pnad¹ em 2012, o Brasil, conforme Gráfico 3, apresentava a taxa de alfabetização de 91,5% da população de 15 anos ou mais de idade, Mato Grosso do Sul, de 93,0% da população de 15 anos ou mais de idade (1.848.608 pessoas) e Japorã 77% (7.357). Portanto, no estado, em 2012, havia, ainda, a taxa de 7% de pessoas de 15 anos ou mais de idade não alfabetizadas (139.004 pessoas). A meta nacional para 2024 é 93,50% de pessoas alfabetizadas, Mato Grosso do Sul, de 95% e Japorã 95% até o final de vigência deste PME-JAPORÃ/MS.

Gráfico 3 – Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade



Em Japorã, segundo IBGE/PNAD 2012 a **taxa de analfabetismo ou alfabetismo funcional** da população com 15 anos ou mais, em 2010, é 23,03% (1.072 pessoas). No Brasil, a taxa é 18,3%, nesse ano. A meta nacional para 2024 é reduzir em 50% essa taxa.

Apesar dos avanços, tornam-se cada vez mais agudas as dificuldades para fazer com que os brasileiros atinjam patamares superiores de alfabetismo. Este parece um dos grandes desafios brasileiros para a próxima década. Os dados reforçam a necessidade de investimento na qualidade, uma vez que o aumento da escolarização não foi suficiente para assegurar o pleno domínio de habilidades de alfabetismo.

Essa qualidade não envolve somente a quantidade de horas de estudo ou a ampliação da quantidade de conteúdos ensinados, mas também fatores como a adequação das escolas e dos currículos a políticas intersetoriais que favoreçam a

permanência dos educandos nas escolas, assim como a criação de novos modelos flexíveis que permitam a qualquer brasileiro ampliar seus estudos quando desejar, em diferentes momentos da vida.

Outro fator essencial para avançar é o investimento constante na formação inicial e continuada de professores, que precisam ser agentes da cultura letrada em um contexto de inovação pedagógica.

Nesse contexto, muitas iniciativas, em âmbito governamental e não governamental, têm sido postas em marcha para transformar o direito de acesso de jovens e adultos à escola no efetivo direito a aprender.

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Brasil é, reconhecidamente, por meio dos dispositivos legais, um direito público subjetivo de acesso ao ensino fundamental e ao ensino médio de todos os jovens e adultos a partir dos dezoito anos de idade, considerando que o art. 208, da Constituição Federal de 1988, alterado pela Emenda Constitucional n.º 59/2009, determina no inciso I “- educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria”.

A especificidade dos alunos de EJA decorre de um público que pretende (re)ingressar no mundo do trabalho, o que indica para essa modalidade estudos e tomadas de decisões do próprio conceito de alfabetização, os quais perpassam as exigências do domínio de habilidades da leitura, de escrita e de cálculo, para o exercício pleno da cidadania.

Nesse contexto, a alfabetização não pode ser reduzida ao aspecto da aquisição pura e simples do código alfabético e numérico, ao aspecto do letramento, em detrimento da categoria de cidadania e da perspectiva do estabelecimento de bases para uma educação continuada.

Na última década, o número total de matrículas da Educação de Jovens e Adultos no Brasil não passou de 5,7 milhões e, desde 2006, ele vem caindo anualmente. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), o número de brasileiros com mais de 25 anos que não têm instrução ou não completaram o ensino fundamental cresceu de 51,2 milhões para 54,4 milhões de 2000 a 2010.

A EJA, portanto, constitui um campo de direito do trabalhador e de responsabilidade do Poder Público de implementar políticas públicas de Estado para trazer de volta à escola os cidadãos que foram alijados do processo escolar.

Embora seja atribuído ao Estado um papel relevante pela oferta educacional àqueles que não concluíram a escolarização na idade que lhes era de direito, não pode ser a eles oferecida a mesma escola do passado, aquela da qual se desconstruíram.

Além da oferta educacional, a EJA também é responsável pela oferta de “educação ao longo da vida”, que de acordo com Gracindo (2011), consiste nas ações educacionais de diferentes tipos e formas, com a finalidade de atualizar, aprofundar, esclarecer e fazer avançar a capacidade de leitura do mundo para as pessoas com mais de 18 anos.

No quadro a seguir apresenta-se o número de matrículas na EJA na Rede Pública de Japorã desde 2007.

Matrículas na Educação de Jovens e Adultos na Rede Pública

Ano	Total	até 17 anos	de 18 a 29 anos	de 30 a 59 anos	60 anos ou mais
2007	304	28	97	152	27
2008	300	28	59	193	20
2009	60	19	13	26	2
2010	19	0	5	12	2
2011	37	0	25	10	2
2012	69	0	51	16	2
2013	200	2	133	61	4

Fonte: <http://www.observatoriodopne.org.br>

Nesse sentido, o Município de Japorã/MS tem um grande desafio a enfrentar na próxima década de modo que os jovens, adultos e idosos sejam atendidos como sujeitos de direito.

A realidade da atual demanda, portanto, propostas pedagógicas distintas e complementares, que tornem possível a retomada e conclusão com êxito da trajetória educacional destes cidadãos, que por se tratar de município com sua população na maioria residentes de área rural necessitam de transporte escolar, como demonstra o quadro a seguir.

% de matrículas na Educação de Jovens e Adultos com transporte escolar público

Ano	%	Total
2007	9,2	28
2008	20,7	62
2009	25	15
2010	15,8	3
2011	56,8	21
2012	66,7	46
2013	83,5	167

Fonte: <http://www.observatoriodopne.org.br>

Além disso, o município participou do Programa Brasil Alfabetizado em 2014/2015 com 23 turmas matriculando 262 alunos no programa, destes 13 eram da área urbana, 12 do Distrito de Jacareí, 12 do Assentamento P.A Savana, 55 do Assentamento P.A Jacob Franciozi/Princesa do Sul e 170 na Aldeia Porto Lindo.

É importante também não se esquecer da população idosa, são consideradas idosas pessoas acima do 60 anos, o idoso não é velho, mas sim uma pessoa vivida, com muita sabedoria e inteligência para lidar com os problemas do dia a dia, e o direito a educação é garantido pelo estatuto do idoso. A Alfabetização na Terceira Idade tem como objetivo oportunizar às pessoas nesta faixa etária a autonomia para o cotidiano da vida.

Japorã possui 648 idosos, porém não foram localizados estudos que apontam o nível de escolaridade desta faixa etária, no quadro o seguir aponta o número de matrículas de idosos na Educação de Jovens e adultos de Japorã e analisando o mesmo percebe-se que o número de matrículas caiu drasticamente em relação ao primeiro ano observado.

Matrículas de idosos na Educação de Jovens e Adultos

Ano	Total
2007	27
2008	20
2009	2
2010	2
2011	2
2012	2
2013	4

Fonte: <http://www.observatoriodopne.org.br>

É fundamental, portanto, o estabelecimento de metas e estratégias no Plano Estadual de Educação para a fomentação de políticas para a EJA, de forma a implementar ações, programas e práticas que considerem o aperfeiçoamento dos mecanismos de regulação, fiscalização e controle social dessa modalidade, bem como a formação docente, com ênfase nos aspectos didático-pedagógicos.

META 9 – ESTRATÉGIAS

9.1. formular e implementar, em parcerias com as instituições civil organizadas, políticas de erradicação do analfabetismo, na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

9.2. realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.3. realizar, em parcerias com órgãos competentes, levantamento da população de jovens e adultos fora da escola, a partir dos 18 anos de idade, com vistas à implantação diversificada de políticas públicas, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

9.4. garantir e ampliar em regime de colaboração a partir da aprovação deste PME-JAPORÃ/MS, a oferta gratuita da educação para jovens e adultos na modalidade da EJA, a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.5. desenvolver, a partir da aprovação deste PME-JAPORÃ/MS, ações na educação de Jovens e adultos que garantam a continuidade da escolarização básica, buscando articulação entre sistemas de ensino, rede federal de educação profissional e tecnológica, universidades, cooperativas e associações que favoreçam a inclusão tecnológica, social e produtiva destes alunos, possibilitando sua inserção no mercado de trabalho;

9.6. participar de estudos e pesquisas sobre a população de EJA, em parceria com as IES públicas e fóruns de educação, para subsidiar as políticas para essa modalidade, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

9.7. apoiar e acompanhar o programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem regularmente as aulas e apresentarem rendimento escolar em cursos de alfabetização;

- 9.8.** realizar exames específicos que permitam aferir o grau de alfabetização de jovens com mais de 15 anos de idade, no ensino fundamental e de 18, no ensino médio, com vistas à promoção de avanços ou nivelamento, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;
- 9.9.** promover ações, em articulação com as áreas de saúde e de assistência social, de atendimento aos(as) estudantes da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;
- 9.10.** assegurar a oferta de EJA, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, garantindo formação específicas dos(as) professores(as) e a utilização inclusive da educação a distância, até a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;
- 9.11.** realizar formação continuada dos(as) professores(as) da EJA, incentivando a permanência desses profissionais nessa modalidade;
- 9.12.** garantir e apoiar, em regime de colaboração, a partir da aprovação deste PME-JAPORÃ/MS, a programas inovadores na educação de jovens e adultos, com apoio técnico e financeiro do MEC, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes;
- 9.13.** implantar, durante a vigência deste PME-JAPORÃ/MS, programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal;
- 9.14.** oferecer cursos de EJA em horários alternativos, de acordo com a demanda local, de forma que os(as) estudantes possam retomar e prosseguir os seus estudos;
- 9.15.** exercer, continuamente, controle social e fiscalização sobre a qualidade dos cursos da EJA, por meio de avaliação institucional interna e externa;
- 9.16.** estabelecer padrões mínimos de qualidade para os cursos de EJA, nas etapas do ensino fundamental e médio, no prazo de quatro anos de vigência deste PME-JAPORÃ/MS;
- 9.17.** acompanhar e monitorar o acesso e a permanência dos jovens e adultos nos cursos de EJA, nas etapas do ensino fundamental e médio;
- 9.18.** fomentar, o acesso dos(as) estudantes de EJA ao ensino superior, por meio de políticas de apoio, até a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;
- 9.19.** utilizar os recursos e metodologias da educação a distância, atendendo os padrões de qualidade e a legislação vigente, na oferta de cursos da EJA, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;
- 9.20.** promover, em parcerias com as IES, cursos específicos, com recursos e metodologias diferenciadas, bem como material didático adequado e aulas de tecnologias, para a oferta de cursos de EJA aos idosos, até a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

9.21. garantir e apoiar a oferta de EJA, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, às comunidades indígenas com currículo específico de acordo com a realidade dos povos indígenas nas respectivas comunidades, garantindo formação específica dos(as) professores(as) e a utilização inclusive da educação a distância, a partir do segundo ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS.

META 10 – EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

OFERECER, NO MÍNIMO, 25% DAS MATRÍCULAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NA FORMA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, NOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO.

ANÁLISE SITUACIONAL

A Constituição Federal de 1988, ao elencar os direitos sociais dos cidadãos, nomeia os direitos à educação, à saúde, e ao trabalho (art. 6º) e ainda determina como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos sociais à educação e à profissionalização (art. 227). A Constituição Federal coloca, dessa forma, a educação profissional na confluência de dois direitos fundamentais do cidadão: o direito à educação e o direito ao trabalho.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394/96, define, no seu art. 1º, § 2º, que “a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social”. Essa educação “tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 2º), e apresenta como um de seus princípios a “vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais” (art. 3º inciso XI). A Seção V, dessa lei, específica da Educação de Jovens e Adultos, determina em seu art. 37, § 3º: “a educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional”.

Com base nessa fundamentação legal, há um esforço de todos os entes federados para a ampliação do atendimento à escolarização da população jovem, adulta e idosa, mediante a oferta da educação básica na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), por meio de cursos e de exames supletivos referentes aos níveis fundamental e médio, com a finalidade exclusiva de assegurar o prosseguimento de estudos em caráter regular.

Um dos maiores desafios da modalidade EJA é sua enorme diversidade: sua área de atuação abarca desde a alfabetização de adultos até o ensino médio. Seu público prioritário inclui desde os idosos da zona rural aos jovens das grandes cidades, as minorias étnico-raciais, pessoas com deficiência e a população privada de liberdade.

Uma das razões pelas quais os estudantes da EJA retornam para a escola é o desejo de elevação do nível de escolaridade para atender às exigências do mundo do trabalho. Cada estudante que procura os cursos de EJA apresenta um tempo

social e um tempo escolar vivido, o que implica a necessidade de reorganização curricular, dos tempos e dos espaços escolares.

Para suprir essa demanda, é necessário oferecer a esses jovens programas integrados que garantam formação básica, qualificação profissional inicial e desenvolvimento de experiências de participação cidadã.

Em consonância com o disposto na LDBEN, em 23 de julho de 2004, foi instituído o Decreto n.º 5.154 que possibilitou a elaboração de projetos escolares integrados. Conforme seu art. 3º: “Os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, [...] articular-se-ão, preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador [...]” (§ 2º).

Com esse propósito, em 24 de junho de 2005, o Decreto federal nº 5.478, instituiu o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, substituído pelo Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006, que introduz novas diretrizes que ampliam a abrangência do primeiro PROEJA com a inclusão da oferta de cursos para o público do ensino fundamental da EJA.

O resultado da integração e articulação entre a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Profissional é concebido como uma alternativa de inclusão social de jovens excluídos da escola e do trabalho. Essa inclusão se dará pela elevação dos níveis de escolaridade desses jovens, pela sua qualificação inicial para o trabalho e pela sua participação cidadã na sociedade.

Em Japorã/MS, a oferta da modalidade Educação de Jovens e Adultos ocorre na rede pública de ensino, conforme se verifica nos quadros abaixo:

Quadro 1: Quantitativo de alunos de Educação de Jovens e Adultos de Japorã/MS

Ano Base	Ens. Fundamental	Ens. Médio	Total de Alunos
	Alunos	Alunos	
2011	8	26	34
2012	0	67	67
2013	117	82	199
2014	94	67	161

Fonte: INEP/MEC/CENSO ESCOLAR, disponível em: www.portal.inep.gov.br

Da leitura do quadro acima, pode-se observar um aumento, no período de 2011 a 2014, de 373,5% no número de matrículas na Educação de Jovens e Adultos no município. Tal constatação fica mais evidenciada quando comparamos as matrículas no Ensino Fundamental (Gráfico 1).

No Estado de Mato Grosso do Sul, o PROEJA é ofertado desde o ano de 2008 na Rede Estadual de Ensino – REE e, desde 2010, na Rede Federal de Ensino – RFE, mais especificamente, no Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS). A Rede Estadual concentrou sua oferta apenas em Campo Grande, com os Cursos de Técnico em Comércio, Técnico em Eventos e Técnico em Eletrônica. O IFMS iniciou a oferta no município de Nova Andradina e expandiu pelo interior do estado, à

medida que criava novos campi. Em 2013, essa oferta estava presente em seis campi: Campo Grande, Corumbá, Coxim, Nova Andradina, Ponta Porã e Três Lagoas. Japorã ainda não conta com a oferta desta modalidade.

Ainda falta no município políticas para poder ofertar a EJA na modalidade da Educação Profissional, esbarra-se muito na questão logística ímpar que Japorã se encontra, com 80% da população residente em área rural e dependendo quase que exclusivamente do transporte escolar.

Outra forma de atendimento à população de jovens e adultos é o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano, instituído pelo governo federal e autorizado pelo Conselho Nacional de Educação (Parecer CNE/CEB n.º 8/2008). A Rede Estadual de Ensino oferece, em Mato Grosso do Sul, esse programa em 22 municípios (polo) e em 26 escolas (núcleos), porém não é ofertado no município.

Conforme os dados apresentados, no Estado de Mato Grosso do Sul há a oferta de educação profissional integrada à educação básica, na modalidade Educação de Jovens e Adultos. Entretanto, a referida oferta é muito inferior em relação aos 25% da proposta da meta 10.

Considerando os dados de matrículas referentes ao ano de 2014, para corresponder ao proposto na meta 10, ou seja, “oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à Educação Profissional, nos ensinos fundamental e médio”, seria necessária a abertura de vagas em cursos de PROEJA e Projovem, ou outro programa, o que demandaria uma série de ações e estratégias para que essa oferta fosse feita com padrões de qualidade.

Na proposição de melhorar os resultados de MS, propõem-se as seguintes estratégias:

META 10 – ESTRATÉGIAS

10.1. buscar, com apoio técnico e financeiro do MEC, a programas de jovens e adultos do ensino fundamental, oferecendo no mesmo espaço, a formação profissional inicial, com estímulo à conclusão dessa etapa, em parceria com a comunidade local e instituições que atuam no mundo do trabalho, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

10.1. buscar, com apoio técnico e financeiro do MEC, a programas de jovens e adultos do ensino fundamental, oferecendo no mesmo espaço, a formação profissional inicial, com estímulo à conclusão dessa etapa, em parceria com a comunidade local e instituições que atuam no mundo do trabalho, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

10.2. apoiar, a educação de jovens e adultos com a educação profissionalizante, em cursos planejados, inclusive na modalidade educação a distância, respeitando as especificidades das comunidades do campo e indígenas, durante a vigência desse PME-JAPORÃ/MS;

10.3. realizar em parcerias com as IES, cursos presenciais e a distância de formação continuada aos docentes que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, a partir do segundo ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

10.4. aderir, aos programas federais de recursos financeiros, de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da infraestrutura da rede física das escolas que oferecem a EJA, até a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

10.5. promover, em regime de colaboração, a oferta de cursos de EJA, nas etapas dos ensinos fundamental e médio, integrado com a educação profissional, incluindo jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

10.6. promover, em parceria com as IES, currículos diversificados para a EJA, nas etapas dos ensinos fundamental e médio, voltados à formação para o trabalho, ciência. Tecnologia e cultura, respeitando as normas educacionais vigentes e considerando os saberes dos(as) estudantes trabalhadores(as), a partir do terceiro ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

10.7. aderir, em parceria com as IES, a programas federais voltados à produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas municipais que atuam na educação de jovens e adultos do ensino fundamental;

10.8. aderir, a programa nacional de assistência ao estudante, que compreenderá ações de assistência social, financeira, educacional e de apoio psicopedagógico, que contribuirá para garantir seu acesso, permanência, aprendizagem e conclusão com êxito da educação de jovens e adultos, articulada à educação profissional, até o final deste PME-JAPORÃ/MS;

META 11 – EDUCAÇÃO SUPERIOR TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

TRIPLICAR AS MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, ASSEGURANDO A QUALIDADE DA OFERTA E PELO MENOS 50% DA EXPANSÃO NO SEGMENTO PÚBLICO.

ANÁLISE SITUACIONAL

A Constituição Federal de 1988, no art. 277, destaca o dever da família, da sociedade e do Estado em “assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

Nessa perspectiva, a Lei n.º 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), apresentou uma nova organização para a Educação Profissional, destinando o Capítulo III para essa modalidade, e inserindo a educação profissional técnica de nível médio no capítulo destinado à Educação Básica (Seção 4-A).

O Conselho Nacional de Educação (CNE) definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, mediante o Parecer CNE/CEB

nº 11/2012 e a Resolução CNE/CEB nº 6/2012 A educação profissional concebida nestas Diretrizes não se confunde com a educação básica ou superior. Organizada em eixos profissionais, destina-se àqueles que necessitam preparar-se para o desempenho profissional num sistema de produção de bens e de prestação de serviços, em que não basta somente o domínio da informação, mas uma sólida educação básica, ferramenta essencial para o efetivo acesso às conquistas tecnológicas da sociedade.

Em Mato Grosso do Sul, atuam na oferta da educação profissional técnica de nível médio a Rede Estadual de Ensino (REE), o Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e demais instituições da iniciativa privada.

Para muitos especialistas, a meta de expansão das matrículas na educação profissional técnica de nível médio, prevista no Plano Nacional de Educação 2014-2024, soa um tanto pretensiosa e destoada da realidade vivenciada no Brasil. Entretanto, em Mato Grosso do Sul, a oferta crescente de cursos técnicos demonstra a possibilidade de atender a meta estipulada pelo PNE. Ressalte-se que, em 25 de outubro de 2011, o governo federal instituiu o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, que tem como objetivo promover a ampliação, interiorização e democratização da oferta de educação profissional em todo o país. Esse programa tem contribuído significativamente para a trajetória crescente dos cursos no estado.

Em 2014, a Rede Municipal através de parceria com a Secretaria de Assistência Social promoveu curso técnico de auxiliar administrativo por meio do Pronatec a 22 alunos da área rural e aldeia indígena.

Neste sentido a partir do momento em que forem ofertados mais cursos dessa modalidade o município poderá atingir a meta sugerida, para isso propõem-se as seguintes estratégias:

META 11 – ESTRATÉGIAS

11.1. apoiar a educação profissional técnica de nível médio, com expansão de matrículas, a partir do segundo ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2. apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3. fomentar cursos de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4. apoiar a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5. utilizar sistema de avaliação que venha a aferir a qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.6. apoiar o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas, de acordo com os seus interesses e necessidades, incluindo a educação a distância, fomentando parcerias;

11.7. elevar, gradualmente a taxa média de concluintes dos cursos de educação profissional técnica de nível médio das redes públicas de ensino, até o final da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

11.8. acompanhar, com apoio da União, programa de assistência estudantil, visando garantir as condições para permanência dos(as) estudantes e a conclusão de cursos de educação profissional técnica de nível médio;

11.9. apoiar políticas afirmativas, pautadas em estudos e pesquisas, que identifiquem as desigualdades étnico-raciais e que viabilizem o acesso e a permanência dos(as) estudantes da educação profissional técnica de nível médio;

11.10. utilizar os dados da educação profissional técnica de nível médio, inseridas nos sistema nacional de informação profissional, do MEC, para articular a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS.

METAS 12, 13 e 14 – EDUCAÇÃO SUPERIOR

META 12: ELEVAR A TAXA BRUTA DE MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA 50% E A TAXA LÍQUIDA PARA 33% DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS, ASSEGURADA A QUALIDADE DA OFERTA E EXPANSÃO PARA, PELO MENOS, 40% DAS NOVAS MATRÍCULAS, NO SEGMENTO PÚBLICO.

META 13: ELEVAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR PELA AMPLIAÇÃO DA PROPORÇÃO DE MESTRES E DOUTORES DO CORPO DOCENTE EM EFETIVO EXERCÍCIO NO CONJUNTO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA 75%, SENDO, DO TOTAL, NO MÍNIMO, 35% DOUTORES.

META 14: ELEVAR GRADUALMENTE O NÚMERO DE MATRÍCULAS NA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, DE MODO A ATINGIR A TITULAÇÃO ANUAL DE 60.000 MESTRES E 25.000 DOUTORES.

ANÁLISE SITUACIONAL

A universidade da modernidade tem sua origem na organização da Universidade de Berlim, em 1808, influenciada pelo espírito da revolução industrial, inicialmente ocorrida na Inglaterra, que indicava novos rumos, em que a ciência e a produção científica já eram indispensáveis (PEREIRA, 2008).

Dessa forma, a universidade moderna, segundo Trindade (1998), começa no século XIX e se desdobra até os nossos dias, introduzindo uma nova relação entre Estado e universidade, conduzindo à configuração da atual universidade. Ele destaca em suas análises que, a universidade, ao se multiplicar na Europa, ultrapassou seus limites e aportou nas Américas.

Nesse cenário, Saviani (2010), explica a expansão da universidade no Brasil, quando, com a vinda de D. João VI, em 1808, criam-se cursos superiores avulsos. No entanto, é somente:

[...] no primeiro quartel do século XX que aparecem algumas iniciativas, ainda isoladas e pouco exitosas de organização de universidades. Estas só começaram a se caracterizar mais claramente a partir do Decreto n.º 19.851, de 11 de abril de 1931, que estabeleceu o Estatuto das Universidades Brasileiras, seguido do Decreto n.º 19.852, da mesma data, dispondo sobre a organização da Universidade do Rio de Janeiro. Nesse contexto, foi criada, em 1934, a Universidade de São Paulo e, em 1935, a Universidade do Distrito Federal, por iniciativa de Anísio Teixeira, que teve duração efêmera, tendo sido extinta pelo Decreto n.º 1063 de 20 de janeiro de 1939, ocasião em que seus cursos foram incorporados à Universidade do Brasil, que havia sido organizada pela Lei n.º 452, de 5 de julho de 1937 por iniciativa do ministro da educação, Gustavo Capanema. Ainda na década de 1930 se organizava o movimento estudantil com a criação da União Nacional dos Estudantes (UNE) em 1938. Em 1941 surgiria a PUC do Rio de Janeiro e, em 1946, a PUC de São Paulo. Na década de 1950 a rede federal se amplia especialmente com a “federalização” de instituições estaduais e privadas (SAVIANI, 2010, p.7).

Cabe ressaltar que, de 1931 a 1968, ano em que foi publicada a Lei n.º 5.540, prevaleceu, segundo Saviani (ibidem) o modelo de universidade em que se deveria dar atenção ao ensino, constituindo-se em instituições extremamente elitistas, com forte orientação profissional. É na Constituição Federal de 1988 que a educação superior no Brasil, ofertada nas universidades, tem destaque. Por meio da luta dos(as) educadores(as) e da sociedade, fica garantido a todos(as) os(as) brasileiros(as), na forma da lei, o acesso a todos os níveis de ensino e, em especial, à educação superior, para a produção de conhecimento científico.

Dessa forma, a partir de 1995, a expansão de vagas ocorre com mais veemência e tem como característica principal a interiorização, visando ofertar a um número maior de pessoas uma diversidade de cursos, presenciais e a distância, com os cuidados de incorporar as peculiaridades de cada região, assim como diminuir as desigualdades de oferta existentes no País.

Ressalte-se que, do contingente que chega à educação superior, segundo dados MEC/INEP/Deed 2012, 72% são atendidos pela iniciativa privada, desvelando uma contradição, haja vista que a produção da ciência no Brasil está concentrada em

cerca de 90% nas universidades públicas. Considerando a trajetória da educação superior, destaca-se que este é um momento de aberturas e de novas posturas frente à oferta desse nível de ensino no Brasil e no estado.

Ressalte-se que, do contingente que chega à educação superior, segundo dados MEC/INEP/Deed 2012, 72% são atendidos pela iniciativa privada, desvelando uma contradição, haja vista que a produção da ciência no Brasil está concentrada em cerca de 90% nas universidades públicas. Considerando a trajetória da educação superior, destaca-se que este é um momento de aberturas e de novas posturas frente à oferta desse nível de ensino no Brasil e no estado.

EDUCAÇÃO SUPERIOR EM MATO GROSSO DO SUL

Conforme a base de dados do INEP/e-MEC, 2013, em Mato Grosso do Sul registram-se 208 cursos de graduação presenciais ofertados pelas instituições públicas, distribuídos em 19 municípios, totalizando 9.194 vagas, e 375 cursos ofertados pelas instituições privadas em 17 municípios do estado, totalizando 276.916 vagas. Nesse universo, a oferta de vários cursos se repete entre as instituições públicas e privadas. Entre as quatro instituições públicas, duas são federais – a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), com unidades distribuídas em onze cidades, e a Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD); uma estadual – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), com unidades distribuídas em quinze cidades, e um instituto federal – Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS), em implantação, com unidades distribuídas em sete cidades. Na categoria das instituições privadas, computam-se dois centros universitários, um em Campo Grande e outro em Dourados, 32 faculdades em diferentes municípios e um instituto na capital, com uma unidade em Bonito. Estes dados não revelam as unidades superiores de ensino à distância, as chamadas EAD.

O número de vagas por curso tem uma variação de 25 a 500 por ano, conforme as especificidades de formação. O tempo de duração dos cursos, seja de licenciatura, bacharelado ou tecnológico varia conforme a proposta pedagógica e as diretrizes curriculares nacionais. As instituições acima referidas constam dos quadros a seguir, conforme sua natureza pública ou privada:

Quadro 1 – Instituições Públicas de Educação Superior do Estado de Mato Grosso do Sul, número de cursos, vagas e localização. 2013.

Universidade e Institutos públicos – Ano 2013										
Municípios	UFMS		UFGD		UEMS		IFMS		TOTAL	
	Nº Cursos	Nº Vagas	Nº Cursos	Nº Vagas	Nº Cursos	Nº Vagas	Nº Cursos	Nº Vagas	Nº Cursos	Nº Vagas
	114	5.420	34	1.644	54	1.410	6	720	208	9.194
Campo Grande	X				X		X			
Dourados			X		X					
Aquidauana	X				X		X			
Amambai					X					
Bonito	X									
Cassilândia					X					
Chapadão do Sul	X									
Corumbá	X						X			
Coxim	X				X		X			
Glória de Dourados					X					
Ivinhema					X					
Jardim					X					
Maracaju					X					
Mundo Novo					X					
Naviraí	X				X					
Nova Andradina	X				X		X			
Paranaíba	X				X					
Ponta Porã	X				X		X			
Três Lagoas	X						X			

Fonte: PEE – MS

Quadro 2 - Distribuição de Faculdades e Institutos de Educação Superior, privadas, por município, número de cursos e vagas ofertados em Mato Grosso do Sul - 2013.

Instituição	Unidade/Cidades	Nº de cursos	Nº de vagas
Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN)	Dourados	33	595
Faculdade Campo Grande (FCG)	Campo Grande	28	3.300
Faculdade de Administração de Chapadão do Sul (FACHASUL)	Chapadão do Sul	2	200
Faculdade de Administração de Fátima do Sul (FAFS)	Fátima do Sul	4	640
Faculdade de Administração de Nova Andradina (FANA)	Nova Andradina	1	125
Faculdade de Administração de Nova Andradina – FANOVA	Nova Andradina	2	200
Faculdade de Amambai (FIAMA)	Amambai	3	300
Faculdade de Ciências Contábeis de Naviraí (FACINAV)	Naviraí	1	60
Faculdade de Ciências Contábeis de Nova Andradina – FACINAN (FACINAN)	Nova Andradina	3	400
Faculdade de Educação de Nova Andradina (FENA)	Nova Andradina	1	100
Faculdade de Letras de Nova Andradina (FALENA)	Nova Andradina	Nenhum curso registrado	
Faculdade de Pedagogia (ANAEC)	Nova Andradina	1	150
Faculdade de Ponta Porã (FAP)	Ponta Porã	5	380
Faculdade de Selvíria (FAZ)	Selvíria	3	300
Faculdade de Tecnologia de Nova Andradina	Nova Andradina	3	250
Faculdade de Tecnologia de Ponta Porã (FATEP)	Ponta Porã	1	100
Faculdade de Tecnologia SENAI Campo Grande	Campo Grande	3	120
Faculdade de Turismo de Nova Andradina (FATUR)	Nova Andradina	Nenhum registro encontrado	
Faculdade Mato Grosso do Sul (FACSUL)	Campo Grande	19	2.500
Faculdade Salesiana de Santa Teresa (FSST)	Corumbá	6	410
Faculdades Integradas de Naviraí (FINAV)	Naviraí	4	443
Faculdades Integradas de Paranaíba (FIPAR)	Paranaíba	7	860
Faculdades Integradas de Ponta Porã (FIP)	Ponta Porã	4	300
Faculdades Integradas de Três Lagoas (AEMS)	Três Lagoas	42	6.140
Faculdades MAGSUL (FAMAG)	Ponta Porã	5	340
Faculdade Teológica Batista Ana Wollerman (FTBAW)	Dourados	1	100
Faculdade UNIGRAN Capital (UNIGRAN Capital)	Campo Grande	11	1.520
Instituto de Ensino Superior da FUNLEC (IESF)	Campo Grande	7	820
Instituto de Ensino Superior da FUNLEC (IESF)	Bonito	2	150
Universidade Católica Dom Bosco (UCDB)	Campo Grande	46	6.690
Faculdade Anhanguera de Dourados (FAD)	Dourados	9	1.530
Faculdade Superior de Ribas do Rio Pardo (FASURP)	Ribas do Rio Pardo	1	160
Faculdades Integradas de Cassilândia (FIC)	Cassilândia	8	648
Faculdade de Educação de Costa Rica (FECRA)	Costa Rica	3	320
Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande	Campo Grande	28	4.680
Faculdades Integradas de Rio Verde (FIRVE)	Rio Verde	1	70
Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande (FESCG)	Campo Grande	22	2.580
Universidade Anhanguera - UNIDERP	Campo Grande	55	239.435
Total Geral		375	276.916

Fonte: PEE – MS

Estabelecendo-se um comparativo entre o número de instituições de educação superior, quando da elaboração do Plano Estadual de Educação 2003-2013 e o panorama atual, em que se insere o novo Plano Estadual de Educação 2014-2024 (Quadro 3), observa-se que houve expansão no número de instituições de educação superior no estado, tanto públicas quanto privadas, com destaque para a abertura de novos campi de instituições públicas no interior. Esta é uma reivindicação feita desde o último Plano Estadual de Educação (PEE), “[...] há necessidade de fortalecimento das universidades públicas existentes no Estado, ao lado da criação de novas instituições de educação superior, que ofereçam ensino gratuito e que tenham o compromisso social de possibilitar às classes populares o acesso à educação superior.” (PEE, 2003, p. 33).

Destaca-se que, além do aumento do número de campi, houve expressivo incremento no número de vagas nas instituições federais, decorrentes de iniciativas como o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), instituído por meio do Decreto n.º 6.096, de 24 de abril de 2007.

Quadro 3 – Número de instituições de educação superior em MS.

Instituições de Educação Superior	Anterior ao Plano Estadual de Educação	Plano Estadual de Educação - 2014-2014
Públicas	02	04
Privadas	31	38

Fonte: PEE – MS

Em Mato Grosso do Sul, confrontando a realidade atual com os resultados almejados para os próximos dez anos, prazo de vigência do PEE-MS 2014-2024, e levando em consideração as projeções para a educação superior no Brasil, à taxa bruta de matrículas na educação superior é 112.473 e a taxa líquida de matrícula é 56.943 (MEC/INEP/DEED, 2012).

EDUCAÇÃO SUPERIOR EM JAPORÃ/MS

Desde 1.993 as oportunidades de ensino superior em Japorã eram ofertadas em polos regionais como a cidade de Naviraí – MS, distante 110 km do Município. Os desafios eram imensos para que a busca por uma formação universitária pudesse ocorrer. Mesmo com os desafios o número de acadêmicos nas áreas de geografia e letras que se formaram ao longo desse período, que durou quase uma década, foi grande. Seguindo a ampliação das unidades universitárias no Estado, chegou à Mundo Novo um campus da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, que ofertava o curso de Ciências Habilitação em Biologia, implantado em 1994. Hoje a unidade de Mundo Novo oferta além de Ciências com Habilitação em Biologia o curso Técnico de Gestão Ambiental, implantado em 2011.

O crescimento por graduação passou a ser contínuo e outros campos de abriram agora fora das divisas do Estado, como foi o caso da Unipar- Universidade Paranaense, campus de Guaíra – PR, que oferta cursos de Pedagogia e Direito

desde 1994, sendo que hoje oferta 8 cursos de graduação sendo 4 de licenciatura e bacharelado e 03 técnicos.

Em Japorã no ano de 2014, após quase dois longos anos de negociações entre a Secretaria Municipal de Educação e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) do Ministério da Educação, formalizaram Termo de Parceria para implantação da Universidade Aberta do Brasil – UAB. A UAB é um sistema integrado por universidades públicas que oferece cursos de nível superior para camadas da população que têm dificuldade de acesso à formação universitária, por meio do uso da metodologia da educação à distância. O público em geral é atendido, mas os professores que atuam na educação básica têm prioridade de formação, seguidos dos dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica dos estados, municípios.

Em Japorã por meio da lei municipal nº 226/2014, foi Criado o Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – UAB. Esta unidade educacional voltada para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação (licenciatura, bacharelado e tecnólogo), sequencial, pós-graduação (lato sensu e stricto sensu) e de formação continuada no âmbito regional, implantado na cidade de Japorã - MS.

O diferencial desta unidade é que a mesma está implantada dentro de uma área de Reserva Indígena, ou seja, é a 1ª Universidade no país implantada dentro de uma Aldeia Indígena. Esta implantação ocorreu em virtude de que a Secretaria Municipal de Educação, possui no local, recém-acabada, a construção de uma unidade escolar com 4 salas de aulas e todas as características necessárias para tal situação de implantação do Polo UAB. Hoje o curso de graduação é oferecido por meio da Universidade Federal da Grande Dourados, e são ofertadas 40 vagas no curso de pedagogia. Em 2016 estão sendo negociados junto a UEMS – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a oferta de Bacharelado em Administração Pública e de Especialização em Gestão Pública Municipal. Conforme a base de dados SEMEJ, registram-se que 60 alunos em cursos de graduação presenciais ofertados pelas instituições públicas, distribuídos em 03 cidades vizinhas do município, recebem ainda apoio no transporte universitário por meio de convênio público entre associações e o Município.

Quadro 1 – Número de instituições de educação superior em Japorã.

Instituições de Educação Superior	Anterior ao Plano Municipal de Educação	Plano Municipal de Educação - PME-JAPORÃ/MS - 2015
Públicas	0	01
Privadas	0	0

Fonte: PME-JAPORÃ/MS –JAPORÃ

Quadro 2 – População com idade superior ou igual há 25 anos com curso superior.

POPULAÇÃO MASCULINA COM IDADE SUPERIOR OU IGUAL HÁ 25 ANOS COM CURSO SUPERIOR	Japorã	Média MS	Média Brasil
	59,17	58,552	57,82
POPULAÇÃO FEMININA COM IDADE SUPERIOR OU IGUAL HÁ 25 ANOS COM CURSO SUPERIOR	40,83	41,48	42,18

Fonte: Gráficos SEAPLANDE/SEMEJ - <http://www.estadosecidades.inf.br/ms/faculdades/japora>. Acesso em 20-05-2015.

Confrontando a realidade atual com os resultados almejados para os próximos dez anos, prazo de vigência do PEE-MS 2014-2024, e levando em consideração as projeções para a educação superior no Brasil, à taxa bruta de matrículas na educação superior é 112.473 e a taxa líquida de matrícula é 56.943 (MEC/INEP/DEED, 2012).

A Meta 12 do PNE orienta uma expansão de 50% da taxa bruta de matrícula na educação superior, e de 33% da taxa líquida. Para Mato Grosso do Sul isto significa crescer a partir da taxa existente de 36,3% da taxa bruta e 25,8% da taxa líquida, da população de 18 a 24 anos, conforme dados do INEP/PNAD, 2012, expostos nos Gráficos 1 e 2:

Gráfico 1: Percentual de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos.

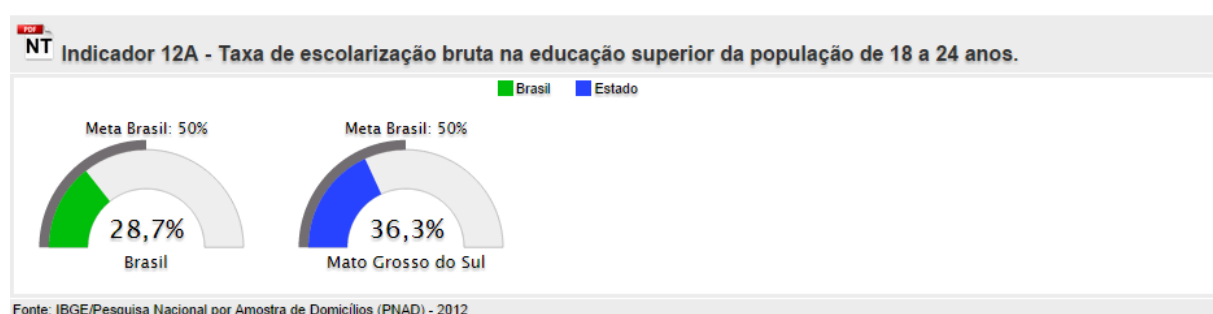
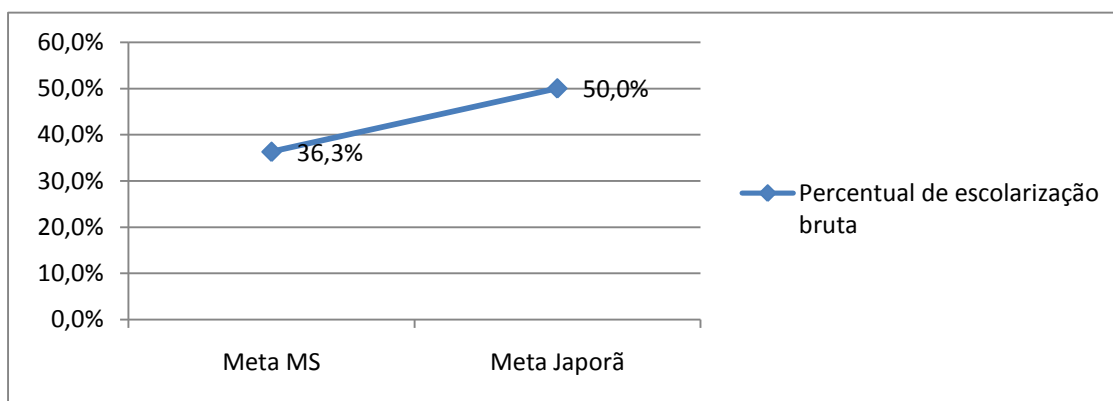


Gráfico 2: Percentual de escolarização líquida na educação superior da população de 18 a 24 anos.



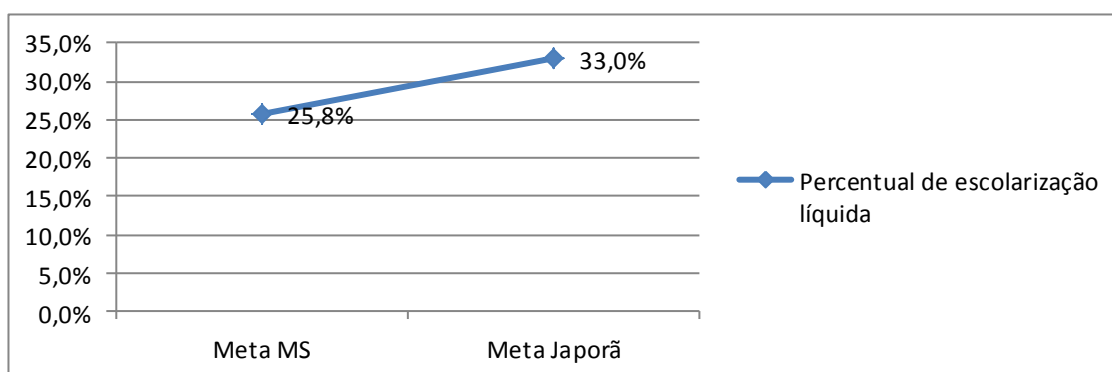
Para Japorã levando em contas a recomendação contida na Meta 12 do PNE que orienta uma expansão de 50% da taxa bruta de matrícula na educação superior, e de 33% da taxa líquida, isto significa crescer a partir da taxa existente, 50% da taxa bruta e 33% da taxa líquida, da população de 18 a 24 anos, conforme levantamentos de dados da SEMEJ/SEAPLANDE-2014, considerando que o município vem de um início de oferta de curso superior a partir do segundo ano de vigência do PME-JAPORÃ/MS, expostos nos Gráficos 1 e 2:

Gráfico 1: Percentual de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos para Japorã-MS a partir do PME-JAPORÃ/MS.



Fonte: Gráficos SEAPLANDE/SEMEJ

Gráfico 2: Percentual de escolarização líquida na educação superior da população de 18 a 24 anos para Japorã-MS a partir do PME-JAPORÃ/MS.



Para o alcance do crescimento da taxa líquida são necessários investimentos como, por exemplo, na infraestrutura, na formação, na ampliação do quadro de pessoal e implementação de ações/mecanismos de permanência do(a) estudante nas Instituições de Educação Superior (IES). Tais investimentos impactam na qualidade da formação inicial de professores da educação básica, por meio das licenciaturas, que têm as condições necessárias para atender as demandas da juventude atual, preparando-os para o mundo do trabalho, articulando com as diferentes linguagens da contemporaneidade e dialogando com o protagonismo e a autonomização dos jovens de 18 a 24 anos de idade.

Nessa perspectiva, cria-se a possibilidade da diminuição do quadro de evasão escolar e o conseqüente incentivo aos (às) estudantes para a conclusão do ensino médio e o ingresso nas IES, com sucesso.

A formação de bacharéis e tecnólogos deve ser conduzida de forma a atender as demandas econômicas e sociais em Mato Grosso do Sul, com possibilidades para o desenvolvimento local sustentável e humanizado, e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Nesse contexto, o aumento do número de vagas das IES públicas com correspondente financiamento em ensino, pesquisa e extensão, tem papel fundamental para atender a demanda de educação em níveis de formação cada vez mais complexos.

Além disso, destaca-se a importância de criar mecanismos para a permanência e conclusão dos estudantes nos cursos de graduação, sejam presenciais ou à distância.

No que se refere à oferta e matrícula em cursos na modalidade educação a distância (EaD) nas IES sediadas em Mato Grosso do Sul, a pesquisa de Araújo (2014) mostra, conforme Quadro 3, que há maior número de oferta de vagas do que número de inscritos, gerando ociosidade de vagas.

Quadro 3. Número de instituições sediadas em Mato Grosso do Sul, cursos de graduação, vagas, candidatos inscritos, ingressos, matrículas e concluintes, na modalidade educação a distância (EaD), no período de 2000 a 2012.

Ano	Nº de IES	Nº de cursos	Vagas Oferecidas	Candidatos Inscritos	Candidatos Ingressos	Outras formas de Ingressos	Matrículas em 30/06	Concluintes
2000	0	0	0	0	0	0	0	0
2001	0	0	0	0	0	0	0	0
2002	1	1	280	280	189	0	189	0
2003	1	1	80	91	80	0	340	0
2004	2	4	660	313	313	0	695	54
2005	4	8	3.620	3.984	2.177	0	796	135
2006	5	18	23.552	12.078	6.332	*	4.001	137
2007	4	21	72.452	21.991	14.673	209	15.573	58
2008	4	31	133.111	41.467	19.869	2.969	34.177	954
2009	*	*	*	*	9.759**	193	22.493	4.102
2010	4	*	231.600	82.118	31.586	129	23.782	2.600
2011	4	41	45.410	65.332	11.159	326	27.398	2.284
2012	6	149	92.310	69.330	76.639	105	32.948	4.146

Tabela extraída do artigo: O impacto da modalidade a distância para a democratização do ensino superior em Mato Grosso do Sul nos anos 2000. (ARAÚJO, 2014).

Verifica-se, no quadro acima, que o número de IES sediadas no estado que oferecem cursos na modalidade EaD ganha força em 2005 e 2006, reduzindo para 4 em 2007. Araújo (*ibidem*) explica que essa redução em 2007 é devido a “saída da Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal (UNIDERP) do consórcio representado pelo Instituto UVB.Br”. Em 2012, verifica-se aumento das IES para seis: UFMS, UNIDERP, UCDB UNIGRAN, UEMS e UFGD.

De acordo com Araújo (*ibidem*, p. 8), os dados apresentam “crescimento gradativo das vagas, acompanhado pelo crescimento também das vagas ociosas, até 2010”. Em 2011, a autora chama a atenção de significativa redução das vagas e afirma que provavelmente esse decréscimo se deve aos processos de regulação, e também ao alto número de vagas ociosas nos anos anteriores. Em 2012, ocorre certa recuperação das vagas ofertadas, ficando 83,13% preenchidas.

De acordo com Araújo (*ibidem*, p. 8), os dados apresentam “crescimento gradativo das vagas, acompanhado pelo crescimento também das vagas ociosas, até 2010”. Em 2011, a autora chama a atenção de significativa redução das vagas e afirma que provavelmente esse decréscimo se deve aos processos de regulação, e também ao alto número de vagas ociosas nos anos anteriores.

Em 2012, ocorre certa recuperação das vagas ofertadas, ficando 83,13% preenchidas.

De acordo com a autora:

Não há dados suficientes no Censo da Educação Superior para analisar com precisão a permanência e a evasão, mas se somados os resultados de 2002 a 2012, de 162.392 matriculados, há 14.470 concluintes. Excluindo-se os matriculados nos últimos três anos, período em que se concentra o maior número de matrículas e relativas a estudantes que não teriam o tempo devido da formação, mesmo assim, são 78.264 matriculados, para 14.470 formados, ou seja, uma estimativa de evasão de 81,51% (ARAÚJO, 2014, p. 8).

Os dados permitem inferir que a situação descrita pela autora é reflexo de uma expansão não planejada, e cita Ribeiro (1996, *apud* Araújo, 2014, p.3) que, ao discutir os dilemas das universidades, entre as forças do mercado e as demandas das camadas subalternas, “identifica como democratização a possibilidade de inserção das camadas populares no ensino superior”.

É nesse sentido que Araújo (*ibidem*) chama a atenção para o fato de que “o predomínio da oferta [de cursos a distância] deu-se na esfera privada, concentrada em cursos nas áreas das ciências humanas e sociais aplicadas, o que não atende as necessidades regionais” (p. 12), levando a autora a questionar até que ponto a expansão da EaD vem sendo democrática.

Considerando que o número atual de vagas da educação pública superior em Mato Grosso do Sul é de 9.194 e, se considerarmos cursos com duração média de quatro anos, potencialmente tais vagas gerariam 36.776 matrículas por ano.

No entanto, os números do MEC/INEP/Deep indicam que, no ano de 2012, em Mato Grosso do Sul, estavam matriculados 29.413 acadêmicos(as) na educação superior pública, em cursos de graduação presenciais e a distância, conforme Quadro 5.

Quadro 5 – Total de Matrículas da Educação Superior no Estado de Mato Grosso do Sul, considerando os Cursos de Graduação, Presenciais e a Distância, por Organização Acadêmica e Grau Acadêmico (Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo) - Ano 2012.

Categoria Institucional	Bacharelado	Licenciatura	Tecnológico	Total Geral
Total Geral	70.810	27.439	14.224	112.473
Total Públicas	16.902	11.162	1.483	29.413
Públicas Federal	12.966	7.460	986	21.412
Públicas Estadual	3.741	3.685	380	7.806
Públicas Municipal	195	17	117	195
Privadas	54.040	16.277	12.743	83.060

Fonte: Mec/Inep/Deed, 2012. PEE/MS - 2014

Em Japorã os números apontam que 126 estudantes estão hoje matriculados em educação superior em unidades acadêmicas dentro e fora do município.

No entanto, levantamentos prévios, indicam que, no ano de 2014, em Japorã, estavam matriculados 86 acadêmicos(as) na educação superior pública e privada, em cursos de graduação presenciais e a distância, conforme Quadro 6.

Quadro 6 – Total de Matrículas da Educação Superior em Japorã - MS, considerando os Cursos de Graduação, *Presenciais e a Distância*, por Organização Acadêmica e Grau Acadêmico (Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo) - Ano 2014.

Categoria Institucional	Bacharelado	Licenciatura	Tecnológico	Total Geral
Total Geral	45	22	19	86
Total Pública	0	6	2	8
Pública Federal	0	0	0	0
Pública Estadual	0	6	2	8
Pública Municipal	0	0	0	0
Pública Privada	45	10	15	70

Fonte: SEAPLANDE/SEMEJ-2014

Ressalte-se que o governo federal tem conduzido políticas visando ampliar o número de mestres e doutores em seus quadros permanentes de pessoal.

Nesse aspecto, além da manutenção dos Programas de Capacitação Docente nas IES públicas, algumas normativas foram estabelecidas visando aos concursos públicos para provimento de cargos e salários que, obrigatoriamente, devem ser lançados para candidatos com título de doutor.

No interior do estado verifica-se um número menor de mestres e doutores, provavelmente devido à infraestrutura dos municípios.

Os percentuais, sobre o quantitativo de mestres e doutores, mostram uma condição confortável para o Mato Grosso do Sul, no que se refere ao alcance da Meta 14. Porém, vale destacar a necessidade da ampliação contínua de profissionais formados em cursos *stricto sensu*, inclusive para atuarem na educação básica e no envolvimento com o processo de pesquisa.

Os dados disponíveis para o estudo da Meta 14 são aqueles obtidos do ano de 2010, conforme Quadro 6. Ressalte-se, entretanto, que, nos últimos cinco anos, houve uma significativa expansão no número de programas de pós-graduação *stricto sensu* nas IES públicas e privadas de Mato Grosso do Sul.

Além dos dados apresentados no Quadro 6, foram obtidos dados recentes da UFMS, que atualmente conta com 43 cursos de pós-graduação, sendo 32 cursos de mestrados e 11 cursos de doutorado, com o total de 1.658 pós-graduandos matriculados no ano de 2014. Para o ano de 2014, essa IES já tinham aprovados mais dois cursos de mestrado e dois de doutorado, atingindo um total de 34 cursos de mestrado e 13 de doutorado.

Em 2012, a UEMS contava com seis cursos de pós-graduação em mestrado, e 221 alunos matriculados. Em 2014, são onze cursos de mestrado e um de doutorado. Na UFGD, estão computados 18 cursos de mestrado e 8 cursos de doutorado.

Quadro 6 - População de matriculados no ensino superior e na pós-graduação em Mato Grosso do Sul – Ano 2010

Situação	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
Total de Matrículas	90.436	8.184	2.033	580
Instituições Públicas	26.313	1.581	1.075	486

Instituições Privadas	64.123	6.602	958	94
-----------------------	--------	-------	-----	----

Fonte: IBGE/2010 - PEE/MS

Após a análise da situação da educação superior no estado, o PME-JAPORÃ/MS – Japorã/MS apresenta estratégias para o alcance das metas 12, 13 e 14.

META 12 - ESTRATÉGIAS

12.1. articular com as IES públicas e privadas, respeitando a respectiva demanda local, com vistas à ampliação de vagas na educação superior, de forma a elevar a taxa bruta de matrícula para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta, expansão e permanência para, pelo menos, 100% das novas matrículas no segmento público, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

12.2. articular e fortalecer políticas públicas para a expansão da oferta da educação a distância, junto à Universidade Aberta do Brasil (UAB) e Institutos Federais nos municípios do estado, de acordo com a sua especificidade a partir do segundo ano de vigência do PME-JAPORÃ/MS;

12.3. fortalecer políticas educacionais para oferta de cursos tecnológicos em instituições públicas a serem sediadas no município, a partir do quarto ano de vigência do PME-JAPORÃ/MS;

12.4. articular e induzir a expansão e a otimização da capacidade instalada, da estrutura física e de recursos humanos das IES públicas e privadas, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

12.5. elaborar, em parceria com o Fórum Estadual de Educação (FEEMS), diagnóstico situacional da educação superior, embasando planejamento e acompanhamento das ações previstas nesta meta, assegurando a divulgação dos dados e mantendo-os atualizados, a partir do segundo ano de vigência do PME-JAPORÃ/MS;

12.6. garantir que o Poder Público, indutor das políticas de educação do estado, disponibilize as informações do banco de dados do INEP, referentes à educação superior, presencial e a distância, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

12.7. articular, com as IES públicas, a implementação da oferta de educação superior, prioritariamente para a formação de professores(as) para a educação básica, sobretudo nas áreas com déficit de profissionais em áreas específicas;

12.8. estabelecer políticas de redução de desigualdades étnico-raciais e de ampliação de taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, povos do campo, indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de modo a apoiar seu sucesso acadêmico, por meio de programas específicos que abranjam instituições públicas e privadas, incluindo articulação com agências de fomento e ou instituições financiadoras, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;

12.9. articular, com as IES públicas, a criação de curso de pedagogia bilíngue para atendimento de surdos e de indígenas, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

12.10. fomentar parcerias com instituições públicas e privadas para a oferta de estágio curricular, como parte integrante da formação na educação superior;

12.11. avaliar a condição dos grupos historicamente desfavorecidos no ingresso à educação superior para estabelecer estratégias de inclusão, considerando o acesso e a permanência, por meio de implantação e ou implementação de políticas afirmativas;

12.12. fomentar nas IES programas de integração ensino-pesquisa-extensão para a formação de profissionais, com vistas a atender a demanda local do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;

12.13. consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito local, nacional e internacional, tendo em vista o aprimoramento da formação de nível superior, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;

12.14. expandir atendimento específico, asseguradas as condições materiais e humanas, às populações do campo, comunidades indígenas, para que tenham acesso à educação superior pública, presencial e ou a distância, com vistas à formação de profissionais para atuação nessas populações, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;

12.15. articular, com as agências fomentadoras e financiadoras de pesquisa, o mapeamento da demanda de formação de pessoal de nível superior, destacadamente no que se refere à formação nas áreas de história, letras, geografia, ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento local, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

12.16. estimular a implantação, nas IES, de acervo digital bibliográfico e recursos tecnológicos, considerando as necessidades específicas das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

12.17. estimular a criação de mecanismos para a ocupação de vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública, e dar ampla divulgação, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;

12.18. divulgar o Fundo de Financiamento ao Estudante da Educação Superior (FIES) em todos os programas de assistência estudantil das universidades públicas e privadas do estado junto as escolas de ensino médio, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;

12.19. organizar e viabilizar, em parceria com o governo federal, programa de ampliação de espaços adequados para laboratórios específicos de pesquisa e inovação tecnológica nas IES públicas e privadas, bem como reposição de equipamentos e instrumentos, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS.

META 13 - ESTRATÉGIAS

13.1. participar, por meio de regime de colaboração, do aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (SINAES);

13.2. estimular a participação de estudantes no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);

13.3. colaborar para a ampliação da oferta do ENADE, de modo que sejam avaliados 100% dos estudantes e das áreas de formação;

13.4. garantir processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, com vistas à participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;

13.5. promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação, integrando-os às demandas e necessidades da educação básica, de modo a assegurar aos(às) graduandos(as) a aquisição das qualificações necessárias para conduzir o processo pedagógico de seus (suas) futuros(as) estudantes, combinando formação geral e específica com a prática didática, com inserção de conhecimentos sobre as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;

13.6. articular, com as escolas públicas e privadas, o acesso do(a) acadêmico(a) de cursos de licenciaturas para a realização de estágio curricular supervisionado;

13.7. estimular a criação de escolas de aplicação nas Unidades das IES que tiverem cursos de licenciaturas;

13.8. fomentar a realização de pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu*, visando elevar o padrão de qualidade das IES, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;

13.9. articular e apoiar a formação de consórcios de instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, proporcionando a ampliação de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.10. apoiar as IES com vistas a elevar a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais e a distância nas universidades públicas, de modo a atingir 90% e, nas instituições privadas, 75%, em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em cinco anos, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS, pelo menos 60% dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% no ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos

75% dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.11. fomentar a formação inicial e continuada dos(as) profissionais técnico-administrativos da educação superior pública, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;

13.12. articular com o MEC a ampliação dos fomentos relativos às políticas de formação inicial e continuada dos(as) profissionais técnico-administrativos(as) da educação superior, na vigência do PME-JAPORÃ/MS.

META 14 - ESTRATÉGIAS

14.1. articular com as agências oficiais de fomento a expansão do financiamento da pós-graduação *stricto sensu*, com vistas a ampliar, no mínimo em 30% o número atual de vagas, nas diversas áreas de conhecimento, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;

14.2. estimular e garantir a atuação articulada entre as agências estaduais de fomento à pesquisa e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;

14.3. estimular, nas IES, a utilização de metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância, em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, garantida inclusive para as pessoas com deficiência, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;

14.4. apoiar a expansão do financiamento estudantil por meio do FIES à pós-graduação *stricto sensu*;

14.5. estimular a criação de mecanismos que favoreçam o acesso das populações do campo, das comunidades indígenas, populações privadas de liberdade e pessoas com deficiência a programas de mestrado e doutorado, de forma a reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais;

14.6. apoiar e articular a criação de programas de pós-graduação *stricto sensu* em rede na Região Centro-Oeste, considerando as especificidades locais e a interiorização das IES;

14.7. estimular a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu* em instituições de educação superior localizadas no interior do estado;

14.8. estimular a expansão de programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;

14.9. articular políticas de estímulo à participação de mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em particular naqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática, e outros no campo das ciências, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;

14.10. articular e consolidar programas, projetos e ações que objetivem à internacionalização da pesquisa e da pós-graduação, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;

14.11. implantar, com suporte da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), programas para o fortalecimento das redes e grupos de pesquisa e de projetos para internacionalização das pesquisas e pesquisadores do estado, até o último ano de vigência do PME-JAPORÃ/MS;

14.12. estabelecer políticas de promoção e financiamento de intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão do estado com as demais instituições brasileiras e estrangeiras, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;

14.13. estimular a cooperação científica com empresas, IES e ICTs, com vistas à ampliação qualitativa e quantitativa do desempenho científico e tecnológico, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;

14.14. articular, com os órgãos de fomento, a implantação de um programa de reestruturação das condições de pesquisa das IES, em parceria com a FUNDECT, visando aumentar os recursos do Pró-Equipamentos (Capes) e do CT-Infra (FINEP), atualmente disponibilizados para os cursos de pós-graduação já implantados, e melhorar em parcerias a infraestrutura física, os equipamentos e os recursos humanos nas IES públicas, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;

14.15. articular políticas para ampliação da pesquisa científica e de inovação, e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade local, a conservação da biodiversidade e a formação para a educação ambiental, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;

14.16. estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES, de modo a incrementar a inovação, a produção e o registro de patentes, na vigência do PME-JAPORÃ/MS.

METAS 15, 16 17 E 18 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

META 15: GARANTIR, EM REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS, NO PRAZO DE 1 (UM) ANO DE VIGÊNCIA DESTA PME-JAPORÃ/MS, POLÍTICA NACIONAL DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I, II E III DO CAPUT DO ART. 61 DA LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, ASSEGURANDO QUE TODOS(AS) OS(AS) PROFESSORES(AS) DA EDUCAÇÃO BÁSICA POSSUAM FORMAÇÃO ESPECÍFICA DE NÍVEL SUPERIOR, OBTIDA EM CURSO DE LICENCIATURA NA ÁREA DE CONHECIMENTO EM QUE ATUAM.

META 16: FORMAR, EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, 50% DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PME-JAPORÃ/MS, E GARANTIR A TODOS (AS) OS (AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA FORMAÇÃO CONTINUADA EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, CONSIDERANDO AS NECESSIDADES, DEMANDAS E CONTEXTUALIZAÇÕES DOS SISTEMAS DE ENSINO.

META 17: VALORIZAR OS (AS) PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE FORMA A EQUIPARAR SEU RENDIMENTO MÉDIO AO DOS (AS) DEMAIS PROFISSIONAIS COM ESCOLARIDADE EQUIVALENTE, ATÉ O FINAL DO SEXTO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PME-JAPORÃ/MS.

META 18: ASSEGURAR, NO PRAZO DE 2 ANOS, A EXISTÊNCIA DE PLANOS DE CARREIRA PARA OS (AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR PÚBLICA DE TODOS OS SISTEMAS DE ENSINO E, PARA O PLANO DE CARREIRA DOS (AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, TOMAR COMO REFERÊNCIA O PISO SALARIAL NACIONAL PROFISSIONAL, DEFINIDO EM LEI FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO VIII DO ART. 206 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANÁLISE SITUACIONAL

CONSIDERANDO QUE AS METAS 15, 16, 17 E 18 DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, ALINHADAS ÀS METAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, REFEREM-SE AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DECIDIU-SE POR AGRUPÁ-LAS, APRESENTANDO UMA ANÁLISE SITUACIONAL ABRANGENTE, QUE CONTEMPLASSE OS TRÊS TEMAS ABAIXO:

- a) FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (METAS 15 E 16)
- b) CONDIÇÕES DE TRABALHO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL (META 17)
- c) CARREIRA, SALÁRIO E REMUNERAÇÃO (META 18)

A valorização dos profissionais da educação passa por princípios e diretrizes articulados e integrados para a promoção de um profissional satisfeito, eficiente e sustentável.

A satisfação profissional está associada aos seguintes fatores: uma identidade com a carreira e o trabalho; amplo e concreto reconhecimento e respeito de todos os segmentos da sociedade pela carreira e profissão; status diferenciado pela relevância e prioridade da educação na sociedade; condições de trabalho não desgastantes e motivadoras; contínua perspectiva de estabilidade, crescimento e desenvolvimento na carreira, com reconhecimento da dedicação à profissão; ambiente e clima de trabalho colaborativo, solidário, democrático, confortável e apoiador; e uma cultura de sucesso, de realização e de papel relevante.

A eficiência profissional envolve uma formação inicial acessível, sólida, versátil, de qualidade, específica e articulada às demandas profissionais; formação continuada periódica, planejada, subsidiada e articulada ao trabalho e à jornada de trabalho; estabilidade, continuidade e autonomia para a atuação profissional; recursos

suficientes para o bom desempenho do trabalho (adequação de preparação/formação, espaço, tempo, equipamentos e materiais); e avaliação de demandas e resultados do processo educacional.

E a sustentabilidade profissional envolve condições para atrair novos profissionais, fidelizar os que já atuam, evitar as diferentes formas de evasões profissionais e fomentar a priorização do trabalho educacional com valorização salarial, de remuneração e benefícios; comunicação, valorização de imagem e atração de jovens talentos já no ensino médio; programas permanentes e específicos, preventivos e de recuperação da saúde do profissional; e, perspectiva de médio e longo prazo de valorização da carreira, inclusive dos aposentados.

Nesse sentido, destacam-se as seguintes diretrizes:

- Busca, no médio prazo, de totalidade dos profissionais de magistério, com licenciatura específica no componente curricular em que atua, concursado na área, atuando na sala de aula (ou outros espaços de aprendizagem com alunos), com formação em pós-graduação também na área, com saúde, autonomia pedagógica, participação na gestão democrática, atuando em jornada integral em escola de tempo integral (com concepção de educação integral), com estabilidade e reconhecimento pelo seu trabalho;
- Busca, no médio prazo, de totalidade dos profissionais de educação que não são do magistério, com formação em nível superior na área que atua, concursado na área, atuando na escola, com oportunidade para formação em pós-graduação, com boa visibilidade como profissional da educação, participação na gestão democrática, atuando em jornada integral em escola de tempo integral (com concepção de educação integral), com estabilidade e reconhecimento pelo seu trabalho;
- Jornada de trabalho docente melhor estruturada e flexível, incorporando estudos e formação continuada formal na jornada, valorizando a opção de dedicação exclusiva e permanência na sala de aula (e/ou outros espaços de aprendizagem com alunos);
- Condições de trabalho atraentes, com segurança, conforto, tecnologia, boas relações e reconhecimento social;
- Política de salário e remuneração distintiva, com alcance de média salarial superior a da média de outros profissionais com a mesma formação e carga horária, bem como incentivos tributários, culturais etc., inclusive para os aposentados;
- Organização de carreira com níveis de progressão e promoção por tempo de serviço e formação continuada, com reconhecimento salarial;
- Formação inicial e continuada dos profissionais, com incentivo financeiro das redes para afastamentos remunerados, bolsas, parcerias e flexibilização de carga horária e contrapartida do profissional de produção científica, artística, técnica, tecnológica ou didática diretamente relacionada à realidade educacional em que atua.

Ressalte-se que a formação inicial e a continuada, acima mencionada, devem propiciar, dentre outros: sólida formação teórica nos conteúdos específicos a serem ensinados na educação básica, bem como nos conteúdos especificamente pedagógicos; ampla formação cultural; prática docente como foco formativo; contato com a realidade escolar desde o início até o final do curso, integrando a teoria à prática pedagógica; pesquisa como princípio formativo; domínio das novas tecnologias de comunicação e da informação e acesso às mesmas, visando a integração à prática do magistério; inclusão das questões relativas à educação dos alunos com necessidades especiais e das questões de gênero e diversidade nos

programas de formação de todas as áreas; trabalho coletivo democrático, autônomo e interdisciplinar; conhecimento e aplicação das diretrizes curriculares nacionais e estaduais dos níveis e modalidades da educação básica.

Para que aconteça um ganho de qualidade na formação do professor – seja ela inicial ou continuada – é preciso que a educação básica entre na agenda de prioridade das universidades. Os currículos das licenciaturas pouco tratam das práticas de ensino e são distantes da realidade da escola pública. De modo geral, a formação continuada se propõe a suprir as lacunas da formação inicial. Como ameaças, obstáculos e pontos fracos, destacam-se, dentre outros:

- Insuficiência na organização orçamentária para a área de educação;
- “Apagão docente”, decorrente de aposentadorias, abandono da carreira e baixos índices de inserção de novos profissionais;
- Violência e problemas de segurança na escola e na sociedade;
- Problemas de saúde dos profissionais da educação em decorrência das condições de carreira e trabalho;
- Deficiência de infraestrutura e conflitos sociais em áreas específicas, que dificultam a educação indígena, no campo, nas faixas de fronteira, em assentamentos e nas periferias urbanas;
- Poucos e insuficientes concursos para profissionais da educação e grande proporção de convocados;
- Grande número de professores não efetivos e afastados da sala de aula, incluindo alta rotatividade nas substituições;
- Falta de autonomia e sustentabilidade orçamentária para o ensino superior e pesquisa do sistema estadual;
- Fator “educação” pesando no baixo IDH dos municípios da fronteira;
- Baixos estímulos para formação continuada dos profissionais da educação, tanto quanto a afastamentos como quanto à incorporação salarial;
- Pouco aproveitamento das universidades como articuladoras do desenvolvimento da educação básica e de arranjos produtivos locais;
- Baixa valorização dos profissionais da educação;
- Concepção ainda elementar de escola em tempo integral baseada em atividades de contraturno e em atuação precária de monitores, contratados e bolsistas em “projetos”;
- Índice de professores sem formação específica em nível superior na área/disciplina em que atuam ainda aquém das metas nacionais;
- Grande defasagem de formação específica para profissionais (professores, gestores, especialistas e de apoio) para demandas educacionais específicas como educação especial, educação indígena, educação e diversidade, educação no campo, educação e ressocialização etc.;
- Descontinuidade, ineficiência e desarticulação de política de longo prazo para formação de profissionais da educação;
- Insuficiência e inadequação da estrutura física das redes públicas de ensino.

Por outro lado, como oportunidades, facilidades e pontos fortes, destacam-se, dentre outros:

- Aumento dos recursos para a área da educação, provindos dos “75% do pré-sal” e “10% do PIB”, aprovados no PNE;
- Programas de inclusão social e geração/subsídio de renda do governo federal e de organismos internacionais, demandantes de parcerias com redes de ensino;
- Ampliação das parcerias na área educacional com o governo federal;
- Desenvolvimento das tecnologias da informação e comunicação e da inclusão digital;
- Expansão do ensino superior, técnico/tecnológico e pós-graduação e pesquisa no estado;
- Estabilização demográfica quanto às próximas gerações, de crianças e jovens;
- Boa capilaridade do ensino superior público em todas as regiões do estado;
- Crescimento da demanda social por educação básica de qualidade e em tempo integral;
- Aumento do número de pesquisadores qualificados no estado, sobretudo na área de educação;
- Avanços na legislação que remetem à reformulação nos planos de carreira da área;
- Crescimento da demanda social e sensibilização do sistema político por educação inclusiva (especial, indígena, campo etc.);
- Comprometimento e dedicação dos profissionais da educação;
- Bom diálogo entre estado e prefeituras;
- Potencial de parcerias com universidades públicas e privadas.

Considerando as dificuldades e as oportunidades específicas da educação japorãense, o panorama real dos profissionais da educação, em relação às metas do PME-JAPORÃ/MS – Japorã/MS para esta temática, apresenta-se nas tabelas a seguir.

Tabela 1: Porcentagem de professores da Educação Básica Rede / Pública com curso superior

Ano	Com superior		Sem licenciatura		Com licenciatura	
2007	60,9%	67	0%	0	60,9%	67
2008	60,5%	72	0%	0	60,5%	72
2009	68,7%	68	0%	0	68,7%	68
2010	71,7%	71	0%	0	71,7%	71
2011	72,7%	72	0%	0	72,7%	72
2012	71,6%	78	0,9%	1	70,6%	77
2013	68,3%	84	1,6%	2	66,7%	82

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Tabela 2 - Professores da Educação Básica por escolaridade Professores da Educação Básica

Ano	Ensino Fundamental		Ensino Médio - Normal/Magistério		Ensino Médio		Ensino Superior	
2007	19,4%	20	14,6%	15	7,8%	8	58,3%	60
2008	5,5%	6	22%	24	15,6%	17	56,9%	62
2009	1,1%	1	21,3%	20	10,6%	10	67%	63
2010	0%	0	20,4%	19	9,7%	9	69,9%	65
2011	0%	0	20,2%	19	8,5%	8	71,3%	67
2012	1%	1	15,8%	16	13,9%	14	69,3%	70
2013	0%	0	16,1%	19	16,9%	20	66,9%	79
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação								

Professores por etapa / Professores da Educação Infantil

Ano	Ensino Fundamental		Ensino Médio - Normal/Magistério		Ensino Médio		Ensino Superior	
2007	16,7%	2	25%	3	0%	0	58,3%	7
2008	0%	0	20%	3	26,7%	4	53,3%	8
2009	0%	0	23,1%	3	7,7%	1	69,2%	9
2010	0%	0	35,7%	5	0%	0	64,3%	9
2011	0%	0	38,5%	5	0%	0	61,5%	8
2012	0%	0	35,7%	5	0%	0	64,3%	9
2013	0%	0	30,3%	10	27,3%	9	42,4%	14
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação								

Professores por etapa / Professores do Ensino Fundamental

Ano	Ensino Fundamental		Ensino Médio - Normal/Magistério		Ensino Médio		Ensino Superior	
2007	13,8%	11	15%	12	5%	4	66,3%	53
2008	0%	0	26,9%	21	7,7%	6	65,4%	51
2009	1,3%	1	21,3%	17	11,3%	9	66,3%	53
2010	0%	0	20%	16	11,3%	9	68,8%	55
2011	0%	0	20,5%	17	9,6%	8	69,9%	58
2012	1,1%	1	14,8%	13	15,9%	14	68,2%	60
2013	0%	0	16,5%	15	16,5%	15	67%	61
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação								

Professores por etapa / Professores do Ensino Médio

Ano	Ensino Fundamental		Ensino Médio - Normal/Magistério		Ensino Médio		Ensino Superior	
2007	0%	0	0%	0	0%	0	100%	14
2008	0%	0	0%	0	0%	0	100%	13
2009	0%	0	0%	0	0%	0	100%	14
2010	0%	0	0%	0	0%	0	100%	17
2011	0%	0	0%	0	0%	0	100%	16
2012	0%	0	0%	0	0%	0	100%	16
2013	0%	0	0%	0	0%	0	100%	19

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Tabela 3 - Porcentagem de professores dos anos finais do Ensino Fundamental que tem licenciatura na área em que atuam

Ano	Total		Com superior		Com licenciatura		Com licenciatura na área em que atua	
2009	100%	40	100%	40	87,5%	35	50%	20
2010	100%	35	100%	35	91,4%	32	57,1%	20
2011	100%	52	96,2%	50	96,2%	50	48,1%	25
2012	100%	50	98%	49	98%	49	46%	23
2013	100%	47	89,4%	42	85,1%	40	57,4%	27

Fonte: Mec/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Tabela 4 - Porcentagem de professores do Ensino Médio que tem licenciatura na área em que atuam

Ano	Total		Com superior		Com licenciatura		Com licenciatura na área em que atua	
2009	100%	20	100%	20	75%	15	30%	6
2010	100%	20	100%	20	85%	17	45%	9
2011	100%	24	100%	24	100%	24	50%	12
2012	100%	22	100%	22	100%	22	59,1%	13
2013	100%	24	100%	24	100%	24	50%	12

Fonte: Mec/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Tabela 3 - Dados e Metas de Formação de Professores

	Dados MS	Dados Japorã	Meta PEE-MS	Meta PME-JAPORÃ/MS JAPORÃ
--	----------	--------------	-------------	---------------------------

Docentes com curso superior	92,4%	68,3%	100%	100%
Docentes com licenciatura na área em que atuam	56,1%	54,7%	100%	100%
Docentes com pós-graduação (<i>lato sensu</i>)	37%	26%	60%	---
Docentes com mestrado ou doutorado	1,3%	0,0%	20%	---

Fonte: www.observatoriodopne.org.br e Relatório SUPAIS/SED-MS 2013.

Tabela 4: Remuneração (vencimento + regência de classe) dos Profissionais da Educação Básica – Rede Estadual – 2009 - 2014

Ano	Profissionais da Educação			
	Professor – 40 horas (Vencimento inicial)		Administrativo – 30 horas (Subsídio)	
	Nível Médio	Nível Superior	E. Fundamental	Nível Médio
2009	R\$1.596,00	R\$2.394,00	R\$535,00	R\$680,00
2011	R\$1.586,26	R\$2.784,43	R\$731,56	R\$907,36
2013	R\$2.168,81	R\$3.253,21	R\$847,50	R\$1.050,90
2014	R\$2.356,28	R\$3.534,42	R\$906,82	R\$1.123,50

Fonte: Tabela Salarial anual da FETEMS – www.fetems.org.br

Tabela 5: Remuneração/Salários dos Profissionais da Educação Básica – Redes Municipais – 2009 – 2014

Piso Salarial do Estado e Municípios – Nível Médio (referência do Piso Salarial Nacional) Jornada – 40 horas				
Estado/Municípios	2010	2011	2014	H/Atividade
	Piso Nacional R\$ 950,00	Piso Nacional R\$ 1.187,97	Piso Nacional R\$ 1.697,00	Aplicam 1/3
1. Rede Estadual	R\$ 997,50	R\$ 1.325,92	R\$ 2.367,14	Sim
2. Rede Municipal	R\$ 1.452,00	R\$ 1.526,40	R\$ 1.970,88	Sim

Fonte: Ranking anual da FETEMS – www.fetems.org.br

Tabela 6 - Dados e Metas de Remuneração de Profissionais da Educação

	Dados Brasil	Dados MS	Meta PNE	Meta PEE-MS e PME-JAPORÃ/MS
Percentual de remuneração de professores em relação a remuneração de outros profissionais de mesmo nível	51,7%	56,9%	100%	120%
Percentual de remuneração de profissionais não docentes em relação a remuneração de outros profissionais de mesmo nível	42%	54%	---	100%

Fonte: DIEESE e Tabela de Salários 2013 (FETEMS)

Tabela 7 – Dados e Metas de Local e Turnos de Trabalho de Professores em 2013.

	Dados MS	Dados Japorã	Meta PEE-MS	Meta PME-JAPORÃ/MS
--	----------	--------------	-------------	--------------------

Professores que lecionam em 1 escola	70,7%	86,2%	90%	90%
Professores que lecionam em 2 escolas	24,1%	11,4%	10%	10%
Professores que lecionam em 3 ou mais escolas	5,2%	2,4%	00%	00%

Fonte: INEP. Sinopse Estatística da Educação Básica, 2013.

Tabela 8: Funções Administrativas nas Escolas da Rede Estadual

Etapas/Modalidade	Quantidade	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino superior
Assistente de Atividades Educacionais	01	---	01	---
Agente de Atividades Educacionais	09	01	07	01
Auxiliar de Atividades Educacionais	01	01	---	---
Gestor de Atividades Educacionais	01	---	---	01
Gestor de Serviços Organizacionais	---	---	---	---
Assistente de Serviços Organizacionais	---	---	---	---
TOTAL	12	02	08	02

Fonte: Comissão de Valorização dos Profissionais da Educação – CVPEB

Tabela 10 - Porcentagem de professores da Rede Pública ocupantes de cargos de provimento efetivo Rede Pública

Ano	Total	Municipal	Estadual
2015	33,6%	41,3	26%

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Diante desse quadro situacional atual dos profissionais da educação em Japorã, Mato Grosso do Sul pode-se concluir que a valorização profissional – incluindo as condições de trabalho, a formação inicial e continuada, a remuneração dos profissionais da educação e a concretização de um Plano de Carreira – constitui pauta imperativa para os entes federados, como patamar fundamental para a garantia da qualidade da educação.

META 15 - ESTRATÉGIAS

15.1. participar da elaboração, em regime de colaboração, de diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Município, na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

15.2. incentivar aos profissionais da educação básica a oferta de vagas e o acesso aos cursos de licenciaturas e pós-graduação nas IES públicas, bem como condições de permanência, na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

15.3. apoiar e fortalecer as parcerias entre as instituições públicas e privadas de educação básica e os cursos de licenciaturas, para os(as) acadêmicos(as) realizem atividades complementares, atividades de extensão e estágios nas escolas, visando ao aprimoramento da formação dos profissionais que atuarão no magistério da educação básica;

15.4. aderir e incentivar, programas de ambiente virtual de aprendizagem, um banco de cursos de formação continuada, de forma que os profissionais da educação possam se capacitar constantemente, em cursos a distância, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

15.5. diagnosticar demandas e em parcerias com as IES, desenvolver programas específicos para a formação de profissionais da educação para atuação nas escolas do campo, povos fronteiriça, comunidades indígenas e para a educação especial, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

15.6. participar de debates públicos com as IES sobre as organizações curriculares dos cursos de licenciatura, na busca pela renovação pedagógica com foco no aprendizado, com carga horária em formação geral e específica, em articulação com o currículo da educação básica, incorporando tecnologias de informação e da comunicação, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

15.7. apoiar, por meio da avaliação, regulação e supervisão das instituições estaduais e municipais de educação superior, a plena implementação das normas educacionais e diretrizes curriculares, durante a vigência do PME-JAPORÃ/MS;

15.8. valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, até a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

15.9. apoiar, em parcerias com as IES, cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa de atuação docente, em efetivo exercício, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;

15.10. apoiar, em parcerias com as IES, cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, até a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

15.11. participar, em regime de colaboração entre os entes federados, da construção da política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos;

15.12. divulgar e incentivar programas de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;

15.13. promover formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes públicas e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes até a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

15.14. estimular e garantir, por meio de regime de colaboração entre União, estados e municípios, que até 2024, 100% dos(as) professores(as) de educação infantil e de ensino fundamental tenham formação específica de nível superior, de licenciatura plena e em sua área de concurso/atuação;

15.15. estimular e garantir, até 2020, que todos(as) os(as) professores(as) de ensino médio possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura plena nas áreas de conhecimento em que atuam;

15.16. incluir, em articulação com as IES públicas e privadas, nos currículos de formação profissional de nível médio e superior, conhecimentos sobre educação das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, na perspectiva da inclusão social.

META 16 – ESTRATÉGIAS

16.1. apoiar, em parceria com as IES públicas e privadas, cursos presenciais e/ou à distância, em calendário diferenciados, que facilitem e garantam, aos(às) docentes em exercícios, a formação continuada nas diversas áreas de ensino, a partir do segundo ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

16.2. criar mecanismos com as IES públicas e privadas a oferta, na sede e/ou fora dela, de cursos de formação continuada, presenciais e/ou a distância, com calendários diferenciados, para educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos, educação infantil, educação escolar indígenas, educação do campo, a partir do segundo ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

16.3. garantir, em parcerias com as IES formação continuada, presencial e/ou a distância, aos(às) profissionais de educação, oferecendo cursos de aperfeiçoamento, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;

16.4. articular junto as IES, a oferta de cursos de pós-graduação nas diferentes áreas do magistério, voltados para a prática educacional, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

16.5. garantir, em parcerias com as IES, formação continuada de professores(as) concursados(as) e convocados(as) para atuarem no atendimento educacional especializado, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;

16.6. promover a realização junto as IES formação continuada de docentes em todas as áreas de ensino, idiomas, libras, Braille, artes, música e cultura, até a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

16.7. divulgar e efetivar, com apoio do governo federal, programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, também em formato digital, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os(as) professores(as) da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação, até a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

16.8. divulgar e estimular ao portal eletrônico criado pelo governo federal, que sirvam para subsidiar a atuação dos(as) professores(as) da educação básica, que disponibilizem gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.9. oportunizar aos(às) profissionais da educação licenciamento remunerado e/ou bolsa para cursos de pós-graduação *stricto sensu*, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;

16.10. apoiar a formação dos(as) professores(as) das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura, e de participação em programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

16.11. prever, nos concursos para educação indígena, a inclusão de requisitos referentes às particularidades culturais desses grupos populacionais, especialmente as linguísticas, até a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

16.12. criar mecanismos com as IES públicas e privadas a oferta, de cursos de especialização, presenciais e/ou a distância, voltados para a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos, educação infantil, educação escolar indígenas, educação do campo;

16.13. implementar, nos sistemas de ensino, a formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;

16.14. promover e garantir a formação inicial e continuada em nível médio para 100% do pessoal técnico e administrativo, e em nível superior para 50% desses profissionais, na vigência do PME-JAPORÃ/MS.

META 17 – ESTRATÉGIAS

17.1. constituir um fórum permanente, com representações de órgãos públicos, de trabalhadores(as) da educação e de segmentos da sociedade civil, para acompanhamento da atualização progressiva em relação ao valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, de acordo com o custo aluno;

17.2. assegurar a valorização salarial, com ganhos reais, para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias, e busca da meta de equiparação, até o final do sexto ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS, e de superação em 20% da

média salarial de outros profissionais de mesmo nível de escolaridade e carga horária, até o final da vigência do PME-JAPORÃ/MS;

17.3. criar uma instância, seja observatório, fórum ou conselho, para diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamento, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, a partir do segundo ano de vigência do PME-JAPORÃ/MS;

17.4. garantir a implantação e implementação, em parceria com os órgãos da saúde específicos para os profissionais da educação, sobretudo relacionados à voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos, psicológicos e neurológicos, entre outros, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS.

META 18 – ESTRATÉGIAS

18.1. implantar, na rede pública municipal de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório;

18.2. apoiar e estimular, aos docentes iniciantes, cursos de aprofundamento de estudos na sua área de atuação, com destaque para os conteúdos e as metodologias de ensino, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;

18.3. estruturar a rede pública municipal de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS, 90% no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.4. garantir, nos Planos de Carreira dos(as) profissionais da educação do município, incentivos salariais para qualificação profissional, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

18.5. atuar, em regime de colaboração com o governo federal, do censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6. considerar as especificidades socioculturais das escolas rurais e da comunidade indígena no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7. constituir, sob coordenação da mantenedora, comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação e implementação dos Planos de Carreira, incluindo parâmetros para avaliação dos profissionais no mérito e desempenho;

18.8. realizar levantamento e divulgação das vagas puras existentes e das cedências dos profissionais do magistério e dos profissionais não docentes para decidir a realização de concursos, na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

18.9. regulamentar as cedências de pessoal do magistério e dos demais cargos de provimento efetivo, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;

18.10. adequar a jornada docente, com avanços para flexibilização por área, espaços e tempos, para formação e projetos, com acompanhamento dos(as) gestores(as), na vigência do PME-JAPORÃ/MS;

18.11. definir diretrizes, estabelecer padrões, regulamentar e orientar os profissionais da educação sobre o desenvolvimento na carreira, durante a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

18.12. garantir a implementação de Planos de Carreira para os(as) profissionais do magistério das redes de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;

18.13. criar critérios específicos no Plano de Carreira, com política salarial fundamentada em titulação, experiência, qualificação, visando o profissional de educação, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;

18.14. garantir, no Plano de Carreira, aos docentes das redes públicas, que atuam na educação básica, incentivo remuneratório por titulação: de no mínimo 55% para os (as) professores (as) com especialização, de no mínimo 65% para os docentes com mestrados e de no mínimo 75% para os (as) professores (as) com doutorado, a partir do segundo ano de vigência do PME-JAPORÃ/MS.

META 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA

ASSEGURAR CONDIÇÕES, NO PRAZO DE 2 ANOS, PARA A EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO, ASSOCIADA A CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E À CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS PREVENDO RECURSOS E APOIO TÉCNICO DA UNIÃO.

ANÁLISE SITUACIONAL

Gestão democrática e gestão participativa são termos que, embora não se restrinjam ao campo educacional, fazem parte da luta de educadores e movimentos sociais organizados em defesa de um projeto de educação pública de qualidade social e democrática. A gestão democrática da educação envolve a efetivação de mecanismos e os processos de participação, entendidos como base para o desenvolvimento das instituições e dos sistemas de ensino.

Embora as lutas em prol da democratização da educação pública e de qualidade estejam, há algumas décadas, na pauta de reivindicações de diversos segmentos da sociedade, estas se intensificaram a partir de 1980, resultando na aprovação do princípio da gestão democrática da educação na Constituição Federal de 1988 que estabeleceu princípios para a educação brasileira, dentre eles: obrigatoriedade, gratuidade, liberdade, igualdade e gestão democrática, sendo estes regulamentados por leis complementares.

Enquanto lei complementar, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN No 9.394/1996), no art. 14, estabelece e regulamenta as diretrizes gerais para a educação e seus respectivos sistemas de ensino, definindo, como responsabilidade dos sistemas de ensino, o estabelecimento de norma relativas à gestão democrática do ensino público, a partir dos seguintes princípios: “I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola” e “II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes”.

Tal delegação permitiu que estados e municípios brasileiros construíssem políticas de gestão de sistemas e de unidades escolares extremamente diversas (FERNANDES, SCAFF & OLIVEIRA, 2013) Assim, as autoras acentuam que é possível encontrar desde estados e municípios que instituíram instrumentos de democratização na sua política educacional, como eleições de diretores,

eleições de colegiados e/ou conselhos escolares e construção coletiva do projeto político pedagógico da escola, até aqueles em que o chefe do poder executivo exerce a prerrogativa de realizar o provimento do cargo de direção.

No estado de Mato Grosso do Sul, a primeira regulamentação atinente à gestão democrática do ensino se deu pelo Decreto n.º 5.868/1991, que dispôs sobre a estrutura básica das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, estabelecendo, em seu art. 13, a eleição como mecanismo para o preenchimento do cargo de diretor e diretor adjunto das unidades escolares, sendo garantida “a participação de pais, professores, funcionários e alunos”. O mesmo decreto instituiu o colegiado escolar, de caráter deliberativo, composto por representação de diferentes segmentos escolares, eleitos pelas respectivas categorias, sendo o diretor membro nato e secretário executivo do órgão.

Em dezembro de 2003, a Lei nº 2.787, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino, enumera, em seu art. 3º, os princípios da educação escolar no estado de Mato Grosso do Sul, dentre os quais o inciso VI que estabelece que a gestão democrática do ensino, “entendida como princípio e prática político-filosófica e como ação coletiva, norteará todas as ações de planejamento, formulação, implementação e avaliação das políticas educacionais e alcançará todas as entidades e organismos integrantes do Sistema Estadual de Ensino”.

Os princípios da gestão democrática são estabelecidos no art. 37 dessa mesma Lei e o art. 38 enfatiza sua efetivação mediante a participação da comunidade escolar na elaboração do Plano Estadual de Educação, da proposta pedagógica e do regimento escolar dos estabelecimentos de ensino, bem como na avaliação da aprendizagem dos educandos, dos profissionais da educação e da escola e na indicação dos diretores das escolas públicas, que deverá ser realizada mediante processo eletivo, com voto proporcional e secreto.

Em 2006, a Lei no 3.244, em seu art. 5º, incisos I, II e III, estabelece que a autonomia da gestão administrativa de ensino será realizada mediante escolha do diretor e do diretor adjunto pela comunidade escolar, por meio de voto direto, secreto e proporcional, e escolha de representantes de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar para integrar o colegiado da escola.

O Decreto n.º 12.500/2008 estabeleceu as etapas para o processo eleitoral que, após revogação pelo Decreto n.º 13.770, de setembro de 2013, obteve a seguinte redação:

Art. 15. O processo de seleção de dirigentes escolares para a Rede Estadual de Ensino observará as seguintes etapas:

- I - seleção interna no âmbito da Unidade Escolar, se o número de interessados for superior ao número de vagas oferecidas;
- II – participação no curso de Gestão Escolar;
- III – participação da avaliação de competências básicas para dirigentes escolares;
- IV - elaboração e apresentação à comunidade escolar e à Secretaria de Estado de Educação do projeto de Gestão Escolar;
- V - eleição;
- VI – designação para o exercício da função pelo titular da Secretaria de Estado de Educação;

Parágrafo único – os candidatos considerados aptos nas etapas de I a IV descritas no caput integrarão um Banco Único de Dados e poderão participar da eleição conforme o disposto no §2º do art. 1º da Lei no. 3.479, de 2007.

Com base na referida legislação, conclui-se que a Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul possui dispositivos para a efetivação da gestão democrática da educação, sendo necessário garantir sua continuidade e aperfeiçoar seu funcionamento. O mesmo não pode ser afirmado, no entanto, em relação aos 79 municípios do estado, uma vez que a maior parte das secretarias municipais de educação não disponibiliza publicamente informações acerca do processo de escolha de dirigentes escolares.

Quadro 1: Instrumentos de Gestão Educacional em Mato Grosso do Sul

Instrumentos de Gestão Educacional	Percentual
Sistemas Municipais de Educação e Conselhos Municipais de Educação	48%
Planos Municipais de Educação	47%
Conselhos Escolares	53%

Fonte: Disponível no site <http://www.deolhonosplanos.org.br>

Esses dados denotam um passo importante para a construção da autonomia da escola, embora não implique diretamente a efetivação de práticas democráticas, uma vez que “a potencialidade democrática dos conselhos só se verifica no desenrolar das suas práticas”.

Assim, pode-se considerar que o estado de Mato Grosso do Sul carece de políticas e práticas efetivas com vistas à consolidação da gestão democrática da educação, sendo esta obtida pela criação e pelo fortalecimento de mecanismos institucionais devidamente regulamentados de participação efetiva da comunidade nas decisões dos sistemas e das instituições de ensino.

Estudiosos da área em âmbito nacional identificam, contudo, que “os processos de democratização da gestão da escola ainda são tênues e frágeis, marcados por uma forte tendência autocrática de seus gestores, em detrimento de uma participação compartilhada com os diferentes segmentos escolares”, o que coloca a gestão democrática como um extraordinário desafio ao PME-JAPORÃ/MS.

META 19 – ESTRATÉGIAS

19.1. formular e aprovar lei específica para o sistema de ensino e disciplinar a gestão democrática da educação básica pública, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;

19.2. implantar, implementar e fiscalizar lei de gestão democrática nas escolas públicas, sob a responsabilidade dos órgãos administradores dos sistemas, respeitando a legislação e contando com a participação da comunidade escolar até a vigência do PME-JAPORÃ/MS;

19.3. planejar, garantir e efetivar, em regime de colaboração com os entes federados, à programas de apoio e formação continuada aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.4. criar o Fórum Municipal de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais e efetuar o acompanhamento da execução deste PME-JAPORÃ/MS, sob a responsabilidade dos órgãos gestores dos sistemas de ensino;

19.5. constituir e efetivar fóruns municipais de educação, compostos por órgãos e instituições representativas da sociedade civil organizada, para discussão das políticas educacionais, coordenação das conferências municipais e elaboração ou adequação dos planos municipais de educação, no primeiro ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

19.6. estimular a criação, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando sê-lhes condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.7. criar e estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares ou colegiados escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo, durante a vigência do PME-JAPORÃ/MS;

19.8. estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos ou proposta pedagógica, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.9. criar mecanismos de participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares, na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

19.10. implementar e fortalecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos públicos de ensino, a partir do segundo ano da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

19.11. aderir a programas de formação de diretores e gestores escolares, e à aplicação da prova nacional específica que subsidie a definição de critérios objetivos para o provimento das funções;

19.12. promover, em parcerias com as IES, cursos de formação continuada e/ou de pós-graduação para diretores e gestores escolares, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

19.13. constituir conselhos municipais de educação como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional;

19.14. apoiar as reuniões para discussão sobre a organização e implantação do Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração entre os entes federados, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;

META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

AMPLIAR O INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DE FORMA A ATINGIR, NO MÍNIMO, O PATAMAR DE 7% DO PRODUTO INTERNO BRUTO – PIB DO PAÍS NO 5º ANO DE VIGÊNCIA DESTA PME-JAPORÃ/MS E, NO MÍNIMO, O EQUIVALENTE A 10% DO PIB AO FINAL DO DECÊNIO.

ANÁLISE SITUACIONAL

A história de luta por financiamento da educação tem eco no Brasil Colonial, atravessa o Império e chega, de forma incipiente, até a República e não se viabiliza até a vigência da Constituição Federal de 1924, que, com reduzidos valores financeiros, beneficia, de forma precária, uma pequena elite.

É na década de 1930 que, no Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova, em meio aos movimentos educacionais desse período, os educadores definiram, dentre outros princípios, a gratuidade da educação, atribuindo ao Estado a sua responsabilidade. Segundo seus autores, essa gratuidade, extensiva a todas as instituições oficiais de ensino, seria o princípio igualitário que tornaria a educação, em qualquer de seus graus, acessível a todos os cidadãos. Outro princípio defendido pelos pioneiros da educação foi à criação de um “fundo especial ou escolar” para que a educação pudesse adquirir autonomia. (*MANIFESTO DOS PIONEIROS DA ESCOLA NOVA, apud GUIRALDELLI, 1994, p. 64*).

Em consequência, na Constituição Federal de 1934, é inserida, no art. 156, a vinculação de percentuais de recursos, determinando que a União e os municípios apliquem nunca menos de 10%, e os Estados e o Distrito Federal nunca menos de 20% da renda resultante dos impostos na manutenção e no desenvolvimento dos sistemas educativos.

Observa-se, assim, que é na luta travada pelos educadores da Escola Nova para modernizar a educação que o financiamento ganhou eco e foi garantido em lei. No

entanto, sob o olhar do educador Anísio Teixeira (1977, p. 66), “a Revolução de 30, nascida das inquietações políticas e democráticas de 20, depois de 1937, fez-se reacionária e suprime a garantia mínima de um percentual a ser aplicado em educação”. Nos períodos ditatoriais, o financiamento tem sua história marcada por interrupções, conforme pode ser observado no Quadro 1:

Quadro 1. Alíquotas da vinculação de recursos para a Educação no Brasil

Ano	Constituições	Vinculação		
		União	Estados e DF	Municípios
1934	Constituição Federal de 1934	10%	20%	10%
1937	Constituição Federal de 1937	-	-	-
1942	Decreto-Lei n.º 4.958	-	15 a 20%	10 a 15%
1946	Constituição Federal de 1946	10%	20%	20%
1961	Lei Federal n.º 4.024	12%	20%	20%
1967	Constituição Federal de 1967	-	-	-
1969	Emenda Constitucional I	-	-	20%
1971	Lei Federal n.º 5.692	-	-	20%
1983	Emenda Constitucional n.º 24	13%	25%	25%
1988	Constituição Federal de 1988	18%	25%	25%

Fonte: SEAPLANDE/Quadro elaborado a partir de estudos das legislações citadas.

Verifica-se que nos períodos ditatoriais, o financiamento da educação, quando não é totalmente interrompido conforme se verifica nas constituições federais de 1937 e 1967, é reduzido como na Constituição de 1942. Posteriormente, é restabelecido em 1969, por meio de Emenda Constitucional à Constituição Federal de 1967, obrigando apenas os municípios a aplicar 20% e mantendo a redução no período de 1971.

Esse momento de recessão não intimidou a luta por recursos financeiros para a educação. No ano de 1976, o Senador João Calmon liderou um movimento, na Câmara Federal, para restabelecer os percentuais mínimos para a educação, perdidos na Constituição de 1967, mas só obteve sucesso em 1983, quando apresentou novamente o projeto.

Dessa forma, é no fim do período ditatorial que o financiamento ganha destaque com a Emenda n.º 24/83 à Constituição Federal de 1967. Essa Emenda foi regulamentada pela Lei n.º 7.348, de 24 de julho de 1985, também chamada Lei Calmon, em referência à luta do Senador João Calmon para assegurar a aplicação do mínimo de 13% dos impostos arrecadados à União, 25% aos estados e 25% aos municípios. O cumprimento dessa Emenda Constitucional causou sérios desacordos com a área econômica, que não mostrou interesse no financiamento da educação, dificultando-o ao máximo. (CASTRO, 2001, p. 13).

Atualmente, a Constituição Federal de 1988 garante o financiamento da educação pública brasileira no art. 212 e no art. 60 do Ato das Disposições Transitórias. As orientações de aplicação desses recursos se desdobram na LDBEN. No art. 212 da Constituição Federal, ficam estabelecidas as competências e responsabilidades das esferas do governo para o financiamento das ações da educação, determinando que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18% e os estados, o Distrito Federal e os municípios, 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos próprios e transferidos na Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (MDE).

Esse mesmo artigo ainda estabelece que os programas suplementares de alimentação e de assistência à saúde do educando no ensino fundamental sejam financiados com recursos de contribuições sociais, como o salário-educação, criado pela Lei n.º 4.440/1964, e outros recursos suplementares.

Na década de 1990, o Ministro da Educação, é chamado a pensar em políticas de universalização do ensino fundamental e, para respaldar o compromisso brasileiro assumido em Nova Delhi, registrado e divulgado pelo Plano Decenal de Educação para Todos (1993-2003), é sancionada a Emenda Constitucional n.º 14/96 (regulamentada pela Lei n.º 9.424/96), que altera os arts. 34, 208, 211 e 212, dando nova redação ao art. 60 das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988 e criando o FUNDEF. Essa alteração foi de grande relevância para o ensino fundamental, porque redireciona pelo menos 60% do percentual constitucional mínimo de 25% de impostos para essa etapa de ensino.

Esgotado o tempo estabelecido para a política de financiamento da educação por meio do FUNDEF, em 19 de dezembro de 2006, o art. 60 do Ato das Disposições Transitórias recebe nova redação por meio da Emenda CF/88 n.º 53 de 2007, que cria o FUNDEB (Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007). O propósito é universalizar a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, valorizar os profissionais da educação – professores, diretores, pedagogos, funcionários de secretaria, merendeiros e outros – e melhorar a qualidade da educação básica.

Quadro 2. Composição do FUNDEB -% dos seguintes impostos:

COMPOSIÇÃO DE 20%	
Estado e Distrito Federal	✓ ITCMD – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações de quaisquer bens ou direitos (estadual); ✓ ITCD – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações de quaisquer bens ou direitos- ITCMD ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural ✓ ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação. ✓ ICMS – Desoneração de Exportações (LC 87/96) ✓ IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores. ✓ FPE – Fundo de Participação dos Estados – FPE
COMPOSIÇÃO DE 25%	
Municípios	✓ FPM – Fundo de Participação Municipal ✓ ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural ✓ IPIexp – IPI Exportação ✓ IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores. ✓ ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação. ✓ ICMS – Desoneração de Exportações (LC 87/96)

Fonte: SEAPLANDE/Quadro elaborado com base na Lei n.º 11.494/2007, e legislações pertinentes.

As receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos elencados neste quadro, bem como juros e multas, eventualmente incidem em ganhos auferidos em decorrência das aplicações financeiras dos saldos da conta do FUNDEB.

Além desses recursos, complementar o FUNDEB uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada estado, o valor por aluno(a) não alcançar o mínimo definido nacionalmente, a cada ano, conforme regulamenta o art. 2º do Decreto n.º 6.091, de 24 de abril de 2007.

Nesse sentido, está em elaboração o cálculo de valores ampliados por meio do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), que faz parte das estratégias da meta 20 do Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005/2014) e tem o prazo de dois anos para ser implantado. Essa proposta, segundo Marcelino Pinto (2014), acaba com as disparidades entre os valores investidos por estudante entre os estados da federação. O CAQi propicia condições mínimas de infraestrutura e recursos humanos para que as escolas tenham condições de oferecer uma educação de qualidade. Segundo Pinto, “o cálculo estima tudo o que é preciso para que uma escola tenha condições básicas de funcionamento para que o aluno matriculado nas diferentes etapas da educação básica aprenda”.

Os estados e municípios devem, ainda, destinar 15% das demais receitas de impostos e transferências não incluídas no FUNDEB para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, e aplicar o mínimo de 25% dos impostos e transferências em toda a educação.

Para melhor compreensão dos investimentos realizados no Brasil, a Tabela 1 apresenta a estimativa do percentual do investimento público direto em Educação em relação ao PIB, por esfera de governo no período 2000-2012, alcançando o percentual de 5,5%, em 2012, conforme dados do MEC/INEP/DEED. Ressalte-se que esta estimativa considera apenas os gastos com educação pública.

Tabela 1. Estimativa do percentual do investimento público direto em Educação em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) por esfera de governo – Brasil 2000-2012

Ano	Todos os Níveis	União	Estado	Municípios
2000	3,90	0,70	1,70	1,50
2001	4,10	0,80	1,70	1,60
2002	4,10	0,70	1,80	1,60
2003	3,90	0,70	1,60	1,60
2004	3,90	0,60	1,60	1,70
2005	4,00	0,70	1,60	1,70
2006	5,00	1,70	1,60	1,70
2007	4,50	0,80	1,90	1,80
2008	4,70	0,80	2,00	1,90
2009	4,90	1,00	2,00	1,90
2010	5,00	1,00	2,00	2,00
2011	5,20	1,10	2,10	2,00
2012	5,50	1,00	2,20	2,30

Fonte: com base no MEC/INEP/DEED <http://fernandorodrigues.blogosfera.uol.com.br/2014/03/19/gasto-direto-da-uniao-em-educacao-publica-e-1-do-pib-ha-4-anos/>

Verifica-se, nos dados acima, que o percentual de aplicação em todas as esferas tem, na série histórica, constante ascendência; entretanto, o peso do financiamento da educação básica recai sobre os estados e municípios. Ressalte-se que os municípios, com poder de arrecadação menor, aplicam percentuais muito próximos aos dos estados, e que, em alguns anos, chegam a aplicar mais, como pode se constatar no ano de 2012.

A Tabela 2, a seguir, apresenta a estimativa do investimento público total em Educação em relação ao PIB, por esfera de governo, no período de 2000-2012,

alcançando o percentual de 6,4%, em 2012, conforme dados do MEC/INEP/DEED. Esta estimativa considera o total de gastos, com educação pública e privada.

Ano	Todos os Níveis	União	Estado	Municípios
2000	4,70	0,90	2,00	1,80
2001	4,70	0,90	2,00	1,80
2002	4,80	0,90	2,10	1,80
2003	4,60	0,90	1,90	1,80
2004	4,50	0,80	1,80	1,90
2005	4,50	0,80	1,80	1,90
2006	5,00	0,90	2,10	2,00
2007	5,10	1,00	2,10	2,00
2008	5,40	1,00	2,30	2,10
2009	5,70	1,20	2,30	2,20
2010	5,80	1,20	2,30	2,30
2011	6,10	1,30	2,50	2,30
2012	6,30	1,30	2,50	2,50

Fonte: com base no MEC/INEP/DEED <http://fernandorodrigues.blogosfera.uol.com.br/2014/03/19/gasto-direto-da-uniao-em-educacao-publica-e-1-do-pib-ha-4-anos/>

Constata-se, nesta tabela, um salto de 1% nos investimentos em educação, em relação ao PIB de 2008 para 2012, no cômputo geral dos três níveis federativos. Verifica-se, também, que o maior esforço coube aos municípios, cujo índice de aplicação, de 2008 a 2012, foi ampliado em 0,4%, enquanto os estados ampliaram em 0,2% e a União em 0,3%. Cabe ressaltar que cabe à União à incumbência de financiar, prioritariamente, a educação superior no País e complementar à educação básica. Neste caso, os estados, de todas as esferas, investem menos, pois aos poucos têm repassado aos municípios as matrículas do ensino fundamental e praticamente o total daquelas relativas à educação infantil.

O Gráfico 1 apresenta o gasto anual por estudante, do ensino fundamental ao ensino superior, no ano 2011, e destaca o investimento do Brasil em educação em relação ao investimento de outros países pertencentes a OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico).

	Brasil	Média da OCDE
Ensino Fundamental	US\$ 2.778	US\$ 7.974
Ensino Médio	US\$ 2.571	US\$ 9.014
Ensino Superior	US\$ 13.137	US\$ 13.52

Fonte: <http://educacao.uol.com.br/noticias/2013/06/25/no-ensino-medio-brasil-gasta-por-aluno-menos-de-um-terco-da-media-da-ocde.htm>

A despesa anual do governo brasileiro com alunos do ensino médio em 2010 foi de US\$ 2.571 (R\$ 5.715,33) por estudante, enquanto a média da OCDE foi de US\$ 9.014 (R\$ 20.038, 12) no mesmo ano. O gasto brasileiro equivale a 28,5% do custo em países desenvolvidos. O dado faz parte de um relatório da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) divulgado em 2013. Entre os 32 países com dados disponíveis e divulgados pelo relatório, o Brasil ocupa o último lugar no ranking de investimento anual por aluno.

O ensino médio, no Brasil, é tido como uma etapa problemática por sua alta taxa de abandono e evasão. Na Finlândia, por exemplo, o gasto por aluno foi de US\$ 9.162

(R\$ 20.339,64) em 2010. No Chile, cada estudante do mesmo nível de aprendizagem custou US\$ 3.110 (R\$6.904,20). Esse comparativo elucida a distância que o Brasil precisa percorrer para dar condições materiais e intelectuais para a busca da qualidade proposta pelos indicadores do Ministério da Educação brasileiro.

A partir do advento do PNE, o financiamento da educação brasileira ganha, progressivamente, recursos novos por meio da sua Meta 20, que determina a ampliação do investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, no 5º ano de vigência desta Lei, o patamar de 7% do PIB do País e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB, ao final do decênio.

De acordo com Pinto (ibidem), “o desafio será equacionar um pacto entre os entes federados para atingir os 10% do PIB”, tendo em vista que, atualmente, conforme Tabela 1, a União contribui com 1% do PIB, enquanto os estados contribuem com 2,2% e os municípios com 2,3%, totalizando 5,5% do PIB, tomando por base os valores de 2012. Segundo esse estudioso, são investidos 6,4% do PIB, no total dos gastos com educação pública e privada (Tabela 2).

Afirma, ainda, que o governo conseguiu reduzir a porcentagem do que será investido em educação pública incluindo na conta parcerias com o setor privado, referindo-se ao § 4º do art. 5º do PNE que prevê a contabilização, como investimento em educação pública, dos recursos destinados às parcerias público-privadas, como o Programa Universidade para Todos (Prouni), o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), o Ciência sem Fronteiras e os convênios com creches e pré-escolas de educação especial.

O autor ressalta que somente com o Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), o complemento da União aos demais entes federados para educação básica deverá passar do equivalente a 0,2% para 1% do PIB.

Além do financiamento, o PNE assegura a formação, a remuneração e a carreira dos professores, considerado questões centrais para o cumprimento das demais metas. Segundo a meta 17 do PNE, até o sexto ano de vigência, o salário dos professores da educação básica deverá ser equiparado ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

Para a equiparação proposta é preciso, segundo o MEC, o mínimo de 50% de aumento, que será o gasto principal. Além disso, em dez anos, 60% desses professores deverão ter pós-graduação, e todos deverão ter acesso à formação continuada.

META 20 – ESTRATÉGIAS

20.1. garantir, observando as políticas de colaboração entre os entes federados, fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, com vistas a atender suas demandas educacionais de acordo com o padrão de qualidade nacional, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;

20.2. participar do regime de colaboração entre os entes federados e cumprir as determinações para atingir o percentual de 10% do PIB até 2024;

20.3. aplicar, na íntegra, os percentuais mínimos de recursos vinculados para a educação e garantir a ampliação de verbas de outras fontes de financiamento no atendimento das demandas da educação básica e suas modalidades, com garantia de padrão de qualidade, conforme determina a Constituição Federal;

20.4. consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PME-JAPORÃ/MS, de forma a alcançar, no mínimo e progressivamente, os seguintes percentuais em relação ao PIB: 6,7% até 2015; 7% até 2017; 8% até 2019; 9% até 2022; e 10% até 2024;

20.5. buscar recursos financeiros que apoiem a ampliação e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, com apoio de assessoria técnica aos municípios para a construção, ampliação e reforma dos prédios, implementação de equipamentos, materiais didáticos e mobiliários específicos e o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada aos(as) profissionais da educação infantil, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

20.6. destinar recursos com exclusividade para a educação infantil pública, congelando os convênios privados dessa modalidade de parceria até serem extintos, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;

20.7. assegurar as matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais, parceiras do poder público, e sua contabilização para fins de financiamento com recursos públicos da educação básica, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;

20.8. ampliar e reestruturar as unidades escolares e capacitar os(as) profissionais para atender a demanda da educação inclusiva, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;

20.9. assegurar financiamento, em regime de colaboração com a União, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, enfrentado pelo município, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas, diminuindo em 70% a demanda até o quarto ano de vigência do PME-JAPORÃ/MS e 100% até o sexto ano de vigência do PME-JAPORÃ/MS;

20.10. assegurar nas escolas públicas incentivo financeiro para promover a realização de atividades artístico-culturais pelos(as) estudantes, incentivando o envolvimento da comunidade;

20.11. garantir o financiamento para a promoção de atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo estadual e nacional, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

20.12. garantir aporte de recursos, no prazo de quatro anos a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS, para financiar programas de acompanhamento da aprendizagem com profissionais formados na área, para estudantes com dificuldades de aprendizagem e/ou distorção idade-série;

- 20.13.** assegurar que os pagamentos de aposentadorias e pensões não sejam incluídos nas despesas da educação básica, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;
- 20.14.** garantir o cumprimento do piso salarial profissional nacional previsto em lei para carga horária de 20 horas aos(às) profissionais do magistério público da educação básica, até o final da vigência do PME-JAPORÃ/MS;
- 20.15.** assegurar a participação dos(as) profissionais de ensino e de órgãos de controle e fiscalização dos recursos públicos no acompanhamento e conferência da aplicação dos recursos financeiros destinados às IES, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;
- 20.16.** definir e apoiar ações para a distribuição de recursos financeiros e humanos entre as instituições públicas federais e estadual de ensino superior, instaladas no município, capazes de garantir por meio de apoio com o ente municipal, ao mesmo, o volume de recursos financeiros e humanos necessários para que as atividades meio do tipo estrutural, resultem em educação com padrão de qualidade;
- 20.17.** assegurar que a transferência de recursos públicos a instituições privadas, nos termos do artigo 213 da Constituição Federal, seja obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no respectivo nível, etapa ou modalidade de educação, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;
- 20.18.** aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da arrecadação da contribuição social do salário-educação;
- 20.19.** aplicar 50% das verbas transferidas pelo governo federal do Fundo Social do Pré-Sal, *royalties* e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em manutenção e desenvolvimento da educação pública;
- 20.20.** aplicar 50% das verbas transferidas do Fundo Social do Pré-Sal, *royalties* e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em salários dos profissionais da educação pública;
- 20.21.** fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente mediante a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as secretarias de educação dos estados e dos municípios e os Tribunais de Contas da União, dos estados e dos municípios;
- 20.22.** constituir a secretarias municipal de educação como unidade orçamentária, em conformidade com o artigo 69 da LDB, com a garantia de que o(a) dirigente municipal de educação seja o(a) ordenador(a) de despesas e gestor(a) pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de acompanhamento e pelo Tribunal de Contas na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;
- 20.23.** articular, com os órgãos competentes, a descentralização e a desburocratização na elaboração e na execução do orçamento, no planejamento e no acompanhamento das políticas educacionais do município, de forma a favorecer o acesso da comunidade local e escolar aos dados orçamentários, com transparência na utilização dos recursos públicos da educação, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;

20.24. consolidar e fortalecer os conselhos municipais de educação como órgãos autônomos, com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão, plurais, constituído de forma paritária, com ampla representação social, e com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras nos seus respectivos sistemas, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;

20.25. criar mecanismos que incentivem a população a participar de discussões, por meio de audiências públicas com a sociedade organizada, sobre as receitas financeiras educacionais, por ocasião da aprovação dos planos orçamentários, de forma que o secretário de educação no âmbito de suas jurisdições, juntamente com a Câmara Municipal, demonstrem os recursos educacionais advindos da esfera federal, dos impostos próprios estadual e municipal e alíquotas sociais e suas respectivas aplicações, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;

20.26. reivindicar ao governo federal a complementação do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), quando comprovadamente necessário, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;

20.27. prover recursos financeiros que possibilitem a execução das metas e estratégias estabelecidas neste PME-JAPORÃ/MS, na sua vigência.

REFERÊNCIAS

- ARAUJO, Carla B. Zandavalli M. **O impacto da modalidade a distância para a democratização do ensino superior em Mato Grosso do Sul nos anos 2000**. Campo Grande, MS: UFMS, 2014. Trabalho exposto no II Simpósio Internacional de Educação a Distância e II Encontro de Pesquisadores em Educação a Distância, sediado em São Carlos: UFSC, 2014. Disponível em: <<http://www.sied-enped2014.ead.ufscar.br/ojs/index.php/2014/article/view/641>>. Acesso em 28 set. 2014.
- ARROYO, Miguel. Educação de Jovens e Adultos: um campo de direitos e de responsabilidade pública. In: SOARES, Leôncio; GIOVANETTI, Maria Amélia; GOMES, Nilma Lino. **Diálogos na Educação de Jovens e Adultos**. Belo Horizonte: Autêntica, 2005. BRASIL.
- _____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934**. Publicado no Diário Oficial da União de 16 de julho de 1934 e republicado em 19 de dezembro de 1935.
- _____. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937**. Publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 1937, republicada em 11 de novembro de 1937, republicado em 18 de novembro de 1937 e republicado em 19 de novembro de 1937.
- _____. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946**. Publicado no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 1946, republicado em 25 de setembro de 1946 e em 15 de outubro de 1946.
- _____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 1967.
- _____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988, Brasília, 1988.
- _____. **Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Câmara, 1961.
- _____. **Lei n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971**. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências, Brasília, DF: Senado, 1971. (Revogada pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).
- _____. **Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Senado, 1990.
- _____. **Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Senado, 1993.
- _____. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Senado, 1996.
- _____. **Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996**. Modifica os artigos 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília: Senado, DF, 1996.
- _____. **Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências Brasília, DF: Senado, 1996.
- _____. **Decreto nº 5.154 de 23 de julho de 2004**. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Brasília, DF, 2004.
- _____. **Decreto nº 5.478, de 24 de junho de 2005**. Institui, no âmbito das instituições federais de educação tecnológica, o Programa de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA. Revogado pelo Decreto nº 5.840 de 2006. Brasília, DF, 2005. 115

_____. **Lei n.º 11.114, de 16 de maio de 2005.** Altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental. Brasília, DF, 2005.

_____. **Lei n.º 11.274, de 6 de fevereiro de 2006.** Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Brasília, DF: Senado, 2006.

_____. **Decreto n.º 5.840, de 13 de julho de 2006.** Revoga o Decreto 5.478/2005 e Institui, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, e dá outras providências. Brasília, DF, 2006.

_____. **Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 -** Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Congresso Nacional. Brasília. DF: Senado, 2006.

_____. **Decreto n.º 6.096, de 24 de abril de 2007.** Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI. Brasília, DF, 2007.

_____. **Decreto n.º 6.094, de 24 de abril de 2007 –** Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, Brasília, DF, 2007.

_____. **Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.** Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei n.º 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996, n.º 10.880, de 9 de junho de 2004, e n.º 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Brasília, DF: Senado, 2007.

_____. **Decreto nº 6.091, de 24 de abril de 2007.** Define e divulga os parâmetros anuais de operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para o exercício de 2007. Brasília, DF, 2007.

_____. **Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008.** Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007. Brasília, DF, 2008.

_____. **Emenda Constitucional n.º 59, de 11 de novembro de 2009.** Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. Brasília, DF: Senado, 2009.

_____. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.** Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília, DF, 2011.

_____. **Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação. Brasília, DF: Senado, 2014.

_____. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB nº 20, de 11 de novembro de 2009.** Revisão das Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil. Brasília, DF, 2009.

_____. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009.** Institui as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil. Brasília, DF, 2009.

_____. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB nº 13, de 3 de junho de 2009 e Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009.** Institui Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília, DF, 2009. 116

- _____. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB n.º 8, aprovado em 5 de maio de 2010.** Estabelece normas para aplicação do inciso IX do artigo 4º da Lei nº 9.394/96 (LDBEN), que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a educação básica pública. Brasília, 2010. (não homologado)
- _____. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB n.º 4, de 13 de julho de 2010.** Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília, DF, 2010.
- _____. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB n.º 6, de 20 de outubro de 2010.** Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil. Brasília, DF, 2010.
- _____. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB n.º 7, de 14 de dezembro de 2010.** Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Brasília, DF, 2010.
- _____. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB n.º 11, de 09 de maio de 2012 e Resolução CNE/CEB n.º 6, de 20 de setembro de 2012.** Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Brasília, DF, 2012.
- _____. Ministério da Educação. **Crítérios para um atendimento que respeite os direitos fundamentais das crianças.** MEC/SEF/COEDI. Brasília, DF, 1995.
- _____. Ministério da Educação. **Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil.** 1998.
- _____. Ministério da Educação. **Subsídios para credenciamento e funcionamento de instituições de Educação Infantil.** Brasília: MEC/SEF/COEDI, 1998. (Volumes I e II).
- _____. Ministério da Educação. **Portaria nº 971, de 9 de outubro de 2009.** Institui, no âmbito do Ministério da Educação, o Programa Ensino Médio Inovador, com vistas a apoiar e fortalecer o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras nas escolas do ensino médio não profissional. Brasília, DF, 2009.
- _____. Ministério da Educação. **Indicadores de qualidade na Educação Infantil.** Brasília: MEC/SEF/COEDI, 2009.
- _____. Ministério da Educação. Fórum Nacional de Educação. **Documento Final da Conferência Nacional de Educação – CONAE 2010,** Brasília, DF, 2010.
- _____. Ministério da Educação. **Portaria nº 867, de 4 de julho de 2012.** Institui o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa e as ações do Pacto e define suas diretrizes gerais. Brasília, DF, 2012.
- _____. Ministério da Educação. **Portaria nº 1.140, de 22 de novembro de 2013.** Institui o Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio e define suas diretrizes gerais, forma, condições e critérios para a concessão de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do ensino médio público, nas redes estaduais e distrital de educação. Brasília, DF, 2013.
- _____. Ministério da Educação. Fórum Nacional de Educação. **Documento-Referência da Conferência Nacional de Educação – CONAE 2014.** Brasília, DF, 2014.
- CASTRO, Jorge Abrahão de. Financiamento da Educação no Brasil. **Em Aberto**, Brasília, v. 18. N.74, p 11-32, dez. 2001.
- DECLARAÇÃO MUNDIAL SOBRE EDUCAÇÃO PARA TODOS. Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem. **Conferência Mundial sobre Educação para Todos.** Jomtien, Tailândia, 1990.
- FERNANDES, M. D. E; SCAFF, E. A. S; OLIVEIRA, R. T. C de. Direito à educação e compromisso docente: quando o sucesso e o fracasso escolar encontram o culpado. **RBPAE** - v. 29, n. 2, p. 243-262, mai/ago. 2013.
- FERREIRO, Emília & TEBEROSKY, Ana. **Psicogênese da Língua Escrita.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1984. 117
- FERREIRO, Emília. **Reflexões sobre alfabetização.** São Paulo: Cortez Editora, 1985.
- GRACINDO, Regina Vinhaes. Educação de Jovens e Adultos e o PNE 2011-2020: avaliação e perspectivas. In: DOURADO, Luiz Fernandes (Org.) **Plano Nacional de Educação (2011-2020): avaliação e perspectivas.** Goiânia: Editora UFG; Belo Horizonte: Autêntica, 2011.
- MANIFESTO DOS PIONEIROS DA EDUCAÇÃO NOVA. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, Brasília, 65 (150): 407-25, maio-agosto, 1984. In: GHIRALDELLI, Paulo Jr. **História da educação.** 2. ed. rev. São Paulo: Cortez Editora, 1994.

MATO GROSSO DO SUL. Conselho Estadual de Educação. **Deliberação CEE/MS n.º 8144, de 9 de outubro de 2006.** Dispõe sobre o ensino fundamental com duração de 9 (nove) anos, e matrícula obrigatória a partir dos seis anos de idade, no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, MS, 2006.

_____. Conselho Estadual de Educação. **Deliberação CEE/MS n.º 9367, de 27 de setembro de 2010.** Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado na educação básica, modalidade educação especial, no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul. Campo Grande, MS, 2010.

_____. Fórum Estadual de Educação (FEEMS). **Documento Final da II Conferência Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (COEED).** Campo Grande, MS, 2013.

_____. Governo do Estado. Ata de Criação de Pré-Escola em Creches. PROMOSUL. Diário Oficial nº 3151, p. 21, 04/10/1991.

_____. Governo do Estado. Ata de Criação de Pré-Escola em Creches. PROMOSUL. Diário Oficial nº 3900, pág.10, 31/10/1994.

_____. Governo do Estado. Ata de Alteração de Denominação de CCEIPEs para CEIs, de 4 de janeiro de 1999.

_____. Governo do Estado. Secretaria de Estado de Educação. **Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (2003-2013).** Campo Grande, MS, 2003.

_____. Governo do Estado. Ato do Governador. Protocolo de Municipalização dos Centros de Educação Infantil, Decreto n.º 9.891, de 30 de março de 2007.

_____. **Decreto n.º 5.868, de 17 de abril de 1991.** Dispõe sobre a estrutura básica das unidades escolares da rede estadual de ensino e dá outras providências. Campo Grande,

_____. **Lei n.º 2.787, de 24 de dezembro de 2003.** Dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. Campo Grande, MS, 2003.

_____. **Lei n.º 3.244, de 6 de junho de 2006.** Dispõe sobre a eleição de diretores, diretores-adjuntos e do colegiado escolar da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. Campo Grande, MS, 2006.

_____. **Decreto n.º 10.000, de 27 de junho de 2007.** Dispõe sobre a gestão compartilhada entre a Educação e Assistência Social na Prefeitura Municipal de Campo Grande, MS, 2007.

_____. **Decreto n.º 12.500, de 24 de janeiro de 2008.** Dispõe sobre a estrutura das unidades escolares da rede estadual de ensino e dá outras providências. Campo Grande, MS, 2008.

_____. **Decreto n.º 13.770, de 19 de setembro de 2013.** Dispõe sobre a estrutura de funcionamento das unidades escolares da rede estadual de ensino e dá outras providências. Campo Grande, MS, 2013.

_____. **Decreto n.º 12.261, de 20 de janeiro de 2014.** Dispõe sobre o fim da gestão compartilhada entre a Educação e Assistência Social na Prefeitura Municipal de Campo Grande, MS, 2014.

OLIVEIRA, R. P. Estado e política educacional no Brasil: desafios do século XXI. 2006. Tese (Livre Docência). Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. In: CURY, Carlos Roberto Jamil, Qualidade em Educação, **Revista Nuances: estudos sobre Educação**, Ano XVII, v. 7, n. 18, p. 15-31, jan./dez. 2010. 118

PEREIRA, Elisabete. A universidade da modernidade nos tempos atuais. In: **Avaliação**. Campinas, Sorocaba, SP. v. 14, n.º 1, mar. 2009.

PINTO, Marcelino. Entrevista disponível em <
<http://revistaescolapublica.uol.com.br/textos/25/o-valor-da-educacao-255576-1.asp>> Acesso em 16 ago. 2014.

RIBEIRO, M. **Dilema da universidade brasileira “pós-moderna”:** entre a democratização e a competência, In: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO, 1996, Caxambu. Anais... Caxambu: ANPED, 2009.

ROSA, Mariéte F. **A educação das crianças em idade pré-escolar em Campo Grande – MS (1980 a1992).** Dissertação de Mestrado, FEUSP, São Paulo, 1999.

ROSA, Mariéte F. **O direito da criança a ter direito: a educação infantil em Mato Grosso do Sul (1991 – 2002).** Tese de Doutorado, FEUSP, São Paulo, 2005.

- ROSA, Mariéte F. e SILVA, Anamaria Santana. Recordando e Colando: As origens da Educação Infantil nas Escolas Públicas de Mato Grosso do Sul. In: MONARCHA, Carlos (org). **Educação da infância brasileira 1875-1983**. Campinas, SP: Autores Associados e FAPESP, 2001. p.233-270.
- SAVIANI, Dermeval. A expansão do ensino superior no Brasil: mudanças e continuidades. In: **Poiesis pedagógica**. v. 8, n. 2, ago./dez., UFG, Goiás, 2010.
- SILVA, Anamaria S. da. **Políticas de atendimento à criança pequena em MS/1983-1990**. Dissertação de Mestrado. FE-UNICAMP, Campinas, SP, 1997
- SILVA, M. V. e PERONI, V. M. V. As mutações na oferta da educação pública no período pós-Constituição Federal e suas implicações na consolidação da gestão democrática. **RBPAE**. v. 29, n. 2, p. 243-262, mai/ago. 2013.
- SOARES, Magda. **Letramento e alfabetização**: as muitas facetas. **Revista Brasileira de Educação**. jan./fev./mar./abr., n. 25, 2004.
- SOARES, Magda. **Letramento**: um tema em três gêneros. Belo Horizonte: Autêntica, 1998.
- SOUZA, A. R. Conselho de escola: funções, problemas e perspectivas na gestão escolar democrática. **Perspectiva**, Florianópolis, v. 27, n. 1, 273-294, jan./jun. 2009.
- TEIXEIRA, Anísio. **Educação não é privilégio**. 4. ed., São Paulo, SP: Nacional, 1977.
- TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Anuário Brasileiro da Educação Básica**, São Paulo, SP: Moderna, 2014.
- TRINDADE, Helgio. Universidade em perspectiva: sociedade, conhecimento e poder. In: **Revista Brasileira de Educação**. jan./fev./mar./abr. Campinas, SP: Autores Associados, 1999.
- UNDIME. Financiamento e Orçamento da Educação para Educadores: um começo de conversa. In: **Cadernos de Educação Municipal**, n.º 3, Brasília, 1997.

Sites consultados:

<http://www.ibge.gov.br>
<http://www.inep.gov.br/educacenso>
<http://www.ideb.inep.gov.br>
<http://www.qedu.org.br>
<http://www.observatoriodopne.org.br>
<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>
<http://ide.mec.gov.br>
<http://www.todospelaeducacao.org.br>
<http://www.deolhonosplanos.org.br>
<http://pne.mec.gov.br/>
<http://fetems.org.br>